

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	3
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	3
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	3
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA PP 034/2020	3
HOMOLOGAÇÃO DA PP 034/2020	3
EXTRATO DE CONTRATO 001 E 002 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020-SRP	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	4
LEI Nº 643 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	5
EXTRATO DE CONTRATO	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	5
DECRETO Nº 05/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	5
EXTRATO DE DISPENSA Nº 005/2020	5
EXTRATO DE CONTRATO DL Nº 005/2020	6
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS	6
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS	7
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS	9
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS	12
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	15
DECRETO Nº 360, DE 14 DE ABRIL DE 2020.	15
DECRETO Nº 366, DE 06 DE MAIO DE 2020	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO	18
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020/CPL.	18
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 03.007.16.03/2020. TOMADA DE PREÇOS: Nº 003/2020.	18
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 002/2020.	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU	18
EXTRATO DO CONTRATO 303/2020	18
EXTRATO DO CONTRATO 304/2020	18
PORTARIA Nº 044/2020	19
PORTARIA Nº 045/2020	19
EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 073/2020	19
EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 074/2020	19
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 075/2020	20
EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 076/2020	20
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 077/2020	20
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 072/2020	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	21
ERRATA. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.04032020.15.032020. DISPENSA: Nº 003/2020	21
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. 001.02042020.13.052020	21
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. 002.02042020.13.052020	21
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. 003.02042020.13.052020	21
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. 004.02042020.13.052020	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	22
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2019/SEMUS	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	22
AVISO DE LICITAÇÃO T P 005 2020	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	22
NOTA TÉCNICA Nº 01/2020.	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA	23
DECRETO COVID-19	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU	25
EXTRATO DE CONTRATO	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	25

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 SRP	25
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020	26
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 008/2018 AO CONTRATO Nº 20140033	26
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 009/2019 AO CONTRATO Nº 20140033	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	26
EDITAL Nº 001/2020 CHAMAMENTO EMERGENCIAL CORONAVÍRUS - COVID-19	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	27
PORTARIA Nº 069 / 2020 – GAB, DE 06 DE MAIO DE 2020	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE	28
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DL 07/2020	28
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DL 06/2020	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	28
EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO,CONTRATO Nº 104/2020.DISPENSA LOCAÇÃO DE IMÓVEL 023/2017	28
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO,CONTRATO 105/2020. DISPENSA LOCAÇÃO DE IMÓVEL 003/2018	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	29
EXTRATO DE CONTRATO	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO MARANHÃO	29
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2020	29
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2020	31
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 024/2020	32
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 019/2020	34
EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO. DISPENSA Nº 008/2020.	35
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.02042020.013.024/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2020	35
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.02042020.013.024/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2020	35
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.02042020.013.019/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2020.	35
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. DISPENSA Nº 008/2020.	36
ORDEM DE FORNECIMENTO - TOMADA DE PREÇOS N.º 019/2020	36
ORDEM DE SERVIÇOS - TOMADA DE PREÇOS N.º 024/2020	36
ORDEM DE FORNECIMENTO - TOMADA DE PREÇOS N.º 024/2020	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DOS PATOS	39
EDITAL Nº 001/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED	39
LEI Nº 681/2020	42
LEI Nº 682/2020	42
LEI Nº 683/2020	43
LEI Nº 684/2020	43
LEI Nº 685/2020	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	44
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS BENS COMUNS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15/2020	44
EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020	44
DECRETO Nº 107/2020	46
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	47
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL SRS Nº 020/2019	47
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL SRS Nº 020/2019	47
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL SRS Nº 020/2019	48
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL SRS Nº 020/2019	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	48
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº: 075/2019.	48
DECRETO Nº 014/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020.	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	50
TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUTOIA - MA	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES	50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO
MARANHÃO****EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

Processo Administrativo n.º 048/2020 - Secretaria Municipal de Saúde. A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, Estado do Maranhão, torna pública a Dispensa de Licitação, com base no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, destinada à aquisição de 100 (cem) testes rápido para serem utilizados na triagem de pacientes que apresentarem sintomas com quadro clínico sugestivo ao COVID 19. PARTES: Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão e Dimensão Distribuidora de Medicamentos Eireli, CNPJ Nº 02.956.130/0001-28. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$: 16.000,00 (dezesesseis mil reais). RATIFICAÇÃO: Thalita e Silva Carvalho Dias - Prefeita Municipal de Água Doce do Maranhão. Água Doce do Maranhão/MA, 07 de maio de 2020.

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 00ea8715a62f023efd0bebf0fbb82385

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

Processo Administrativo nº 100/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Dispensa nº 08/2020

Fundamentação: Art. 4º, §1º, da Lei Federal nº 13.979/2020

Ato: Ratificação do parecer e justificativa referente ao procedimento de Dispensa de Licitação que tem como objeto Contratação emergencial de empresa especializada na locação de Containers tipo escritório, incluindo entrega, montagem e retirada, para realização de triagem de (COVID-19), no município de Alcântara-MA, adjudica a empresa **UNIÃO COMERCIAL BARÃO LTDA - CNPJ: 24.013.278/0009-19**, no valor total de R\$ 21.437,99 (Vinte e um mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).

Assinatura: 07/05/2020

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: edb8edc28ece2780f0d5f90364c2fbf1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA PP
034/2020**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP Nº 016/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020 - SRP - PROC. ADM. Nº 1403725/2020 - PMA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de comunicação audiovisual, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Anapurus - MA. Em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; **ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS;** CNPJ nº 06.116.461/0001-00;

DETENTOR DA ATA:

FL2 EVENTOS MUSICAIS EIRELI inscrita no CNPJ nº 30.217.372/0001-35; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de maio de 2020.

PREÇO REGISTRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA,

R\$: 404.717,00 (quatrocentos e quatro mil setecentos e dezessete reais).

Anapurus/MA, 06 de maio de 2020. Aldir Fernando Gatinho/Secretário Adjunto de Pagamentos.

Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO
Código identificador: dddb30b8acc5036f41acc0eb5143a3eb

HOMOLOGAÇÃO DA PP 034/2020**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PP Nº 034/2020**

Pelo presente termo a Comissão Permanente de Licitação do Município de Anapurus/MA, através da Secretária Municipal de Saúde de Anapurus/MA, torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório do Pregão Presencial nº 034/2020, que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA.** Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o processo licitatório nº 034/2020 e **ADJUDICO** à proponente **FL2 EVENTOS MUSICAIS EIRELI**, com CNPJ nº 30.217.372/0001-35, vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento o seu objeto. Anapurus, 05 de Maio de 2020. Aldir Fernando Gatinho/Secretário Adjunto de Pagamento.

Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO
Código identificador: 441e94141549f045952b1c7b51391fcd

**EXTRATO DE CONTRATO 001 E 002 DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 034/2020-SRP**

CONTRATO Nº 001/2020. PROCESSO ADM: 14031705/2020 ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 034/2020 - SRP. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA, CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00. CONTRATADA: FL2 EVENTOS MUSICAIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 30.217.372/0001-35. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA. NO VALOR DE R\$: 56.456,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Poder Executivo; 02.02 - Sec. Mun de Gestão, Plan e Orçamento; 020200 - Sec. Mun de Gestão, Plan e Orçamento; 04.122.0002 - Gestão das Funcionalidades; 04.122.0002.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Gestão, Planejamento e Orçamento; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0.1.00.001.001 - Recursos Próprios do Município.. VIGÊNCIA: será de 07 (sete) meses contados da assinatura do contrato. DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 2020. Aldir Fernando Gatinho/Secretário Adjunto de Pagamentos.

CONTRATO Nº 002/2020. PROCESSO ADM: 14031705/2020 ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 034/2020 - SRP. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS, CNPJ. Nº 11.927.361/0001-02. CONTRATADA: FL2 EVENTOS MUSICAIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 30.217.372/0001-35. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA. NO VALOR DE R\$: 171.157,00 (cinquenta e seis mil

quatrocentos e cinquenta e seis reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4 Fundo Municipal De saúde - Fms; 02 - Poder Executivo; 02 11 - Fundo Municipal De saúde; 021100 - Fundo Municipal De saúde; 10 301 0004 Gestão Da Saúde Pública Municipal; 10 301 0004 2044 0000 - Manutenção E Funcionamento Da Rede Municipal De Saúde; 3.3.90.39.00outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; 0.1.30 001.001 Recursos Próprios Do Município. **VIGÊNCIA:** será de 07 (sete) meses contados da assinatura do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de maio de 2020. Ana Carine do Nascimento Monteles/Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO
Código identificador: 8d56e165b8640ae7eb075ec1b56a1f25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

LEI Nº 643 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº 643 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Araiões, para o Exercício Financeiro de 2020”

O Prefeito Municipal de Araiões, Estado do Maranhão, Cristino Gonçalves de Araújo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Araiões aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Araiões - MA para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 183.653.587,10 (cento e oitenta e três milhões seiscentos e cinquenta e três mil quinhentos e oitenta e sete reais e dez centavos).

I - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público no valor de R\$ 158.521.705,00 (cento e cinquenta e oito milhões quinhentos e vinte e um mil setecentos e cinco reais);

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público no valor de R\$ 25.131.882,10 (vinte e cinco milhões cento e trinta e um mil oitocentos e oitenta e dois reais e dez centavos).

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º - A Receita total é estimada em R\$ 183.653.587,10 (cento e oitenta e três milhões seiscentos e cinquenta e três mil quinhentos e oitenta e sete reais e dez centavos) realizada mediante a arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com os seguintes de desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	149.476.418,60
Impostos, Taxas, C Melhoria	R\$	2.221.346,00
Contribuições	R\$	112.445,00
Receita Patrimonial	R\$	462.590,00
Receita de Serviços	R\$	409.200,00
Transferências Correntes	R\$	146.263.907,60
Outras Receitas Correntes	R\$	6.930,00
Deduções da Receita	R\$	(5.300.980,00)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	39.478.148,50
Operações de Créditos	R\$	346.500,00
Alienação de Bens	R\$	358.600,00
Transferências de Capital	R\$	38.773.048,50
TOTAL DA RECEITA	R\$	183.653.587,10

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - O Valor total da fixação da despesa é igual ao da previsão da Receita, obedecendo ao Princípio do equilíbrio orçamentário, a qual será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional - programática, distribuídas da seguinte maneira:

I - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.01 - Câmara Municipal	R\$	2.893.000,00
02.01 - Gabinete do Prefeito	R\$	1.250.971,50
02.02 - Secretaria Municipal de Administração	R\$	6.141.420,00
02.03 - Procuradoria Geral do Município - PGM	R\$	93.500,00
02.04 - Secretaria de Finanças	R\$	2.288.600,00
02.05 - Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer	R\$	5.789.000,00
02.06 - Secretaria de Obras e Urbanismo	R\$	49.160.103,50
02.07 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento	R\$	1.799.000,00
02.08 - Secretaria de Comunicação	R\$	645.870,00
02.09 - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	R\$	652.670,00
02.10 - Secretaria de Educação	R\$	16.677.070,00
02.11 - Secretaria de Saúde	R\$	6.628.797,10
02.12 - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social	R\$	2.660.950,00
02.13 - Fundo Manut. da Educação Básica-FUNDEB	R\$	69.993.600,00
02.14 - Fundo Municipal de Saúde	R\$	13.871.085,00
02.15 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.647.450,00
90.99 - Reserva de Contingência	R\$	1.490.500,00
TOTAL	R\$	183.653.587,10

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

LEGISLATIVA	R\$	2.893.000,00
JUDICIARIA	R\$	93.500,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$	8.052.191,50
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	736.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	4.308.400,00
SAÚDE	R\$	20.499.882,10
EDUCAÇÃO	R\$	86.640.670,00
CULTURA	R\$	2.516.800,00
DIREITOS DA CIDADANIA	R\$	103.870,00
URBANISMO	R\$	26.791.878,50
HABITACAO	R\$	599.000,00
SANEAMENTO	R\$	6.405.600,00
GESTAO AMBIENTAL	R\$	145.860,00
AGRICULTURA	R\$	1.799.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	R\$	626.720,00
COMUNICAÇÕES	R\$	542.000,00
TRANSPORTE	R\$	15.243.715,00
DESPORTO E LAZER	R\$	3.133.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	1.032.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA	R\$	1.490.500,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	183.653.587,10

Art. 5º - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para Reserva de Contingência o valor de R\$ 1.490.500,00 (um Milhão quatrocentos e noventa mil quinhentos reais) quais serão destinados ao atendimento dos

passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2020:

I - Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 10%, (dez por cento) das despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes na presente Lei e de Créditos adicionais, na forma do que dispõe os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 11 a 15 da Lei 11.790, de 04 de julho de 2000, tendo como fonte de recursos:

- O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- Anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- Superávit financeiro do exercício anterior;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25%, do total das receitas prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receitas, que serão revistos e autorizadas pelo Poder Legislativo;

III - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo Único. Exclui-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicos aprovados pelo Legislativo no decorrer do exercício.

Art. 7º - O limite autorizado no inciso I do artigo anterior não será onerado quando o déficit se destinar a realizar transferências que correspondam à movimentação de recursos entre elementos de despesas de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária os quais serem alterados, por acréscimos e redução ou por inclusão em grupos de despesas, de igual valor, consideradas necessárias pela administração, não alterando quantitativamente os valores fixados na presente Lei.

Art. 8º - Excluem-se do limite estabelecido no Art. 6º, os Créditos Adicionais Suplementares do poder executivo que tiverem como fonte de recursos provenientes de operações de créditos, transferências voluntárias e convênio a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 9º - A abertura de crédito adicional será aberta por Decreto do poder executivo, os quais serão detalhados analiticamente, de acordo com a necessidade da execução orçamentária de cada unidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas, elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina em seção da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES (MA),
EM 20 DEZEMBRO DE 2019.

Cristino Gonçalves de Araújo
Prefeito Municipal

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 3da4d80c82f60d4bf2b44f5db7b2ecbc

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3800104/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 Processo Administrativo nº 380.01.04.5/2020. PARTES: O Município de Bacurituba, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BACURITUBA, CNPJ nº 14.115.387/0001-36 e a empresa DIMENSAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 02.956.130/0001-28. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Teste imunocromatográfico rápido para determinação qualitativa de anticorpos IgM e IgG para o vírus COVID-19 em amostras de sangue total, soro ou plasma. DATA DE ASSINATURA: 07/05/2020. Dotações Orçamentárias: 02 - Poder Executivo, 02.11 - Secretaria Municipal de Saúde, 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde - FMS. 10.122.0028.2101.0000 - Ações de Combate à COVID-19. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. BASE LEGAL: art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil). VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020. FORO: Comarca de São Bento - MA. ASSINATURAS: Daniela Procópio Moraes, CPF: 800.590.233-68 e Philipe de Sousa Rocha - Procurador, CPF: 051.562.523-03. Daniela Procópio Moraes - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: e8982803b368be15c19e21e456918916

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

DECRETO Nº 05/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020

DECRETO nº 05/2020, de 07 de maio de 2020. Dispõe sobre uso obrigatório de máscaras como medidas de enfrentamento da PANDEMIA DO COVID-19. **O Prefeito Municipal de Benedito Leite/MA**, Ramon Carvalho de Barros, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo, decreta. **CONSIDERANDO**, a necessidade de proteção social e da eminente ameaça de propagação coletiva do vírus COVID-19, resolvo: Art. 1º. No período da PANDEMIA fica determinado uso obrigatório de máscaras, no âmbito do Município de Benedito Leite, sendo descartáveis ou de tecido, confeccionadas segundo orientação do Ministério da Saúde e tornam-se necessárias ao entrar na cidade, sair de casa, deslocar-se por vias públicas ou permanecer em locais onde circulem outras pessoas. Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, será revogado tacitamente o expressamente, tão logo cesse a PANDEMIA do COVID-19. Cumpra-se e publique-se. **Ramon Carvalho de Barros** Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 725bbcc4930e36b2da08f13703dcbdef

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EXTRATO DE DISPENSA Nº 005/2020

REF.: Dispensa nº **005/2020**, Processo nº **000025/2020** - **CPL** - **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Brejo - **ESPECIE:** Aquisição

de Bens - **OBJETO:** Aquisição de Insumos para Proteção e Enfrentamento do Corona Vírus (COVID19) Atendendo as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brejo/MA. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 13.979/2020, - **VALOR GLOBAL:** R\$ 898.783,00 (Oitocentos e Noventa e Oito Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais)- **PRAZO:** 30 dias - **ADJUDICADA:** ATUAL HOSPITALAR - LTDA, CNPJ: 11.251.828/0001-39, **RATIFICAÇÃO:** POLLYANNA MARTINS CASTRO - Secretária Municipal de Saúde

Brejo/MA, 24 de Abril de 2020.

Ronaldo Sousa da Luz

OAB/PI 13749

Assessor Jurídico

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: ffb4b96f2d928632b203eb2953969b56*

EXTRATO DE CONTRATO DL Nº 005/2020

REF.: Dispensa de Licitação **005/2020**, Processo nº 000025/2020-CPL - **ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde.** - **ESPÉCIE:** AQUISIÇÃO DE BENS - **OBJETO:** Aquisição de Insumos para Proteção e Enfrentamento do Corona Vírus (COVID19) Atendendo as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brejo/MA. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 13.979/2020, **VALOR GLOBAL:** R\$ 898.783,00 (Oitocentos e Noventa e Oito Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais)- **PRAZO:** 30 (trinta) dias - **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.99 - 3.3.90.39.00, **CONTRATADA:** ATUAL HOSPITALAR - LTDA; CNPJ: 11.251.828/0001-39, **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde. Sec. POLLYANNA MARTINS CASTRO. Brejo/MA, 27 de Abril de 2020

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: b05d2b69f05558f94ac5602e2fca85c4*

MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS

DECRETO Nº07/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BREJO - MA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), CAUSADOR DA COVID-19, BEM COMO, RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República. - as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme a Lei Orgânica Municipal de Brejo e demais instrumentos normativos;
- a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei

Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)" responsável pelo surto de 2019/2020;

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

- as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo "Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)", especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e

- o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do "Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)";

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, bem como ativa o Comitê de Operação Emergencial, decorrente da situação de emergência no âmbito do Município de Brejo.

Art. 2º Fica ativado o Comitê de Operação Emergencial (COE), de natureza consultiva, composto por entidades da sociedade civil organizada, representantes dos Poderes e do Ministério Público, que se reunirá a cada 48 (quarenta e oito) horas, a fim de deliberar sobre a situação de pandemia, cabendo à Secretaria de Saúde expedir atos necessários para seu funcionamento e convocação.

Art. 3º Em decorrência da situação enfrentada, ficam proibidos eventos, reuniões e concentração de pessoas de qualquer caráter ou gênero dentro do território do Município de Brejo, sem prejuízo das demais restrições contidas neste Decreto.

Art. 4º Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, deverão suspender integralmente suas atividades a partir de 21 de Março de 2020, com exceção de hospitais, farmácias, dentistas, veterinários e suas respectivas clínicas (unicamente em situação de urgência clínica), serviços de distribuição de água envasada e gás de cozinha (GLP), supermercados, minimercados, açougues, mercearias, postos de combustível (venda exclusiva de combustível), e o serviço de entrega domiciliar dos seguimentos permitidos conforme acima;

§ 1º Fica permitido em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, ambulantes, com retirada no local ou entrega (delivery), desde que o produto não seja servido/consumido no estabelecimento ou nos seus arredores.

§ 2º Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio telemático/remoto com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega a domicílio (delivery).

§ 3º As lojas e armazéns podem permanecer abertas, recomendando - se a redução de seu pessoal em 50% sob forma de rodízio e disponibilizando álcool em gel 70% ou outra forma para higienização de seus clientes.

Art. 5º As agências bancárias, os órgãos e serventuários da Justiça e as lotéricas deverão adotar medidas de redução em 50% dos atendimentos, ou outras medidas que diminuam o contato físico entre os clientes e/ou usuários, disponibilizando álcool em gel 70% ou outra forma para higienização.

Art. 6º As obras de infraestrutura e edificações já em andamento ou que vierem a ser licitadas no âmbito do Município de Brejo, permanecerão sendo executadas pelas empresas contratadas, ressalvadas situações pontuais a serem dirimidas pelos Secretários das pastas correspondentes.

Art. 7º As aulas nas Escolas Municipais Públicas ficam suspensas até 31 de março de 2020.

§ 1º Ficam suspensas as aulas e demais atividades escolares em todas as instituições de ensino municipais até 31 de março de 2020, mediante reposição a tempo e modo próprio.

§ 2º Informações sobre as medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação serão amplamente divulgadas e comunicadas para toda a comunidade escolar.

Art. 8º Ficam suspensas as rotas de ônibus e/ou outro veículo de passageiros intermunicipal de qualquer natureza, devendo tal medida ser comunicada às empresas ou pessoas físicas que operam nesta cidade mediante expedição de ofício pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Transparência Pública e Controle Interno.

Art. 9º Recomenda-se que empresas estabeleçam férias coletivas aos seus funcionários a fim de estancar momentaneamente a alta circulação de pessoas.

Parágrafo Único: Recomenda-se ainda a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e de profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função.

Art. 10 Recomenda-se que sejam suspensas todas as atividades de cunho religioso de qualquer natureza, inclusive as de caráter domiciliar até nova decisão, ouvido o Comitê de Operação Emergencial.

Art. 11 Para os procedimentos administrativos referentes ao protocolo junto ao Município de Brejo, deve-se endereçar ao e-mail: setorpessoalprefeiturabrejo@gmail.com.

§ 1º O serviço do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brejo estará suspenso, cabendo a cada servidor direcionar seus requerimentos para o e-mail descrito no caput deste artigo.

§ 2º Ficam funcionando regularmente o Departamento de Tributação, o Setor de Contabilidade e a CPL sem alteração no cronograma de suas atividades.

Art. 12 As solicitações de serviços, requerimentos, emissão de guias, consultas tributárias, impugnações, recursos e qualquer outra demanda dos contribuintes para a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Transparência Pública e Controle Interno deverão ocorrer preferencialmente via internet, diretamente no portal do município, www.brejo.ma.gov.br.

§ 1º A SEFAZ disciplinará através de Portaria os procedimentos para atendimento das demandas dos contribuintes.

§ 2º As demandas que não estiverem disponíveis on-line poderão ser solicitadas através de e-mail: setorpessoalprefeiturabrejo@gmail.com, de forma excepcional até sua implementação.

Art. 13 O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 14 Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a promover as ações e medidas judiciais cabíveis para buscar eventual ressarcimento de custos aos cofres públicos, decorrentes do descumprimento pelos particulares deste Decreto.

Art. 15 Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvido o Comitê de Operação Emergencial (COE) ativado por meio deste Decreto.

Art. 16 Ficam suspensas pelo período de 15 (quinze) dias o comércio ambulante (camelôs) na Avenida Raul de Freitas (realizadas aos sábados), bem como a feira aberta de produtos agropecuários que tenham procedência de estados com casos já confirmados da COVID-19 no Mercado Público Municipal,

devendo os comerciantes atenderem a pedidos com entrega no domicílio do comprador.

§ 1º Para atendimento a domicílio, os moradores devem entrar em contato com seus vendedores e solicitar aquilo que deseja adquirir, recebendo o produto preferencialmente em casa ou retirando - o no local informado.

§ 2º Os vendedores de carne e açougues devem fazer a higiene do local de forma permanente e contínua.

Art. 17 a Secretaria Municipal de Saúde deverá baixar normas disciplinares sobre o atendimento, funcionamento e organização dos serviços de vigilância sanitária e epidemiológica, os serviços da Atenção Básica e os serviços ambulatoriais, de urgência e emergência do Hospital Municipal Dr. Antenor Vieira de Moraes.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado periodicamente na forma do Art. 2º, tendo como prazo inicial de vigência 15 (quinze) dias, podendo ainda ser prorrogado por igual período de forma tácita caso inexistir decisão em sentido contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Palácio Municipal José Antônio de Carvalho, Município de Brejo, Estado do Maranhão, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, Sesquicentenário de Emancipação Política - Administrativa.

JOSÉ FARIAS DE CASTRO

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Decreto de n.º **007/2020**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume. Brejo(MA), 19 de março de 2020.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA JÚNIOR

SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Código identificador: 64c057f09220f5f8da9e662332cb9ade

MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS

DECRETO Nº09/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO E INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BREJO - MA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento vêm apresentando bons resultados, mas que disso não resulta o completo esvaziamento do processo de disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Maranhão vem apresentando um

aumento diário de novos casos de COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual n.º 22020 - PJBRE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir à população o mínimo acesso a bens e serviços, bem assim aos comerciantes o exercício de suas atividades, de forma a não interromper, prematuramente, as medidas de contenção da disseminação do COVID-19, via isolamento social; expede o presente Ato e

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no âmbito do Município de Brejo - MA, com a aplicação das medidas preventivas imprescindíveis ao combate do COVID-19, as quais passam a ter disciplina sistematizada e uniformizada neste Decreto, sendo instituídas/prorrogadas pelo prazo de 15 (quinze) dias, todas, contados a partir de 31 de março de 2020.

Art. 2º. Permanece a orientação para que a população de Brejo em recente e/ou atual retorno de viagens intermunicipais e/ou estaduais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I- Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;

II- Para pessoas com sintomas respiratórios leves, comunicar à Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica do Município, a fim de ser orientado sobre providências mais específicas;

III- No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades básicas de saúde.

Art. 3º. Os laboratórios públicos ou privados deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Sanitária Municipal quaisquer casos positivos de COVID19, através da Coordenação de Vigilância Sanitária.

Art. 4º. O Hospital Municipal Dr. Antenor Vieira de Moraes, durante o período de vigência da Emergência de Saúde (ESPII) deverá garantir o funcionamento dos serviços de urgência e emergência, de forma ininterrupta e sem restrição de qualquer natureza.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde, objetivando manter os mecanismos necessários para o isolamento domiciliar da população, deverá adotar as seguintes medidas:

I - permitir que qualquer pessoa, desde que portando o documento de identidade do beneficiário do medicamento, o cartão SUS e a respectiva prescrição médica, possa fazer a retirada do medicamento na Assistência Farmacêutica, de forma a dispensar o comparecimento pessoal do beneficiário;

II - manter as medidas necessárias à antecipação da campanha de vacinação para os demais vírus respiratórios (Influenza H1N1, H3N2 e Influenza B), especialmente para pessoas a partir dos 60 (sessenta) anos e profissionais de saúde.

Art. 6º. Fica prorrogada a suspensão das atividades educacionais em todos os cursos, escolas, institutos de ensino técnico profissionalizante, universidades e faculdades das redes de ensino público e privado, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros.

Parágrafo Único - Ficam antecipadas as férias dos servidores em Educação, uma vez que retornando as atividades regulares, serão necessárias as reposições integrais da carga horária mínima anual.

Art. 7º. Fica prorrogada a vedação, no âmbito do Município de Brejo, ao licenciamento de eventos, quando em desconformidade com as disposições deste decreto.

Art. 8º. Fica mantida a vedação à realização de quaisquer eventos e atividades que envolvam aglomerações.

Parágrafo Único. As missas e cultos devem obedecer aos critérios de restrição e aglomeração de fiéis, cabendo aos dirigentes religiosos o controle e a frequência ao acesso das igrejas e templos.

Art. 9º. Os Órgãos da Administração Pública e os estabelecimentos privados que mantiverem funcionamento deverão determinar o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool em gel nas áreas de circulação.

§1º No âmbito da Administração Direta, mantem-se a interrupção das atividades presenciais nos órgãos públicos municipais cujos serviços sejam considerados não essenciais, período em que os agentes públicos prestadores desses serviços ficarão em regime de teletrabalho ou de sobreaviso.

§ 2º São considerados serviços essenciais os prestados pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, além dos serviços de Segurança Municipal, de Limpeza Pública, de Arrecadação Tributária, da Controladoria Geral do Município, da Comissão de Licitação, Procuradoria Geral do Município e os serviços de infraestrutura, os quais deverão manter o funcionamento normal ou mesmo intensificar suas atividades, na forma a ser disciplinada internamente, pela respectiva chefia imediata.

§ 3º Para os demais serviços, não essenciais, deverá ser instituído, sempre que possível, o regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular dos órgãos e entidades do Poder Executivo, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

§ 4º O agente público em sobreaviso ou no exercício de teletrabalho poderá ser convocado para retorno ao trabalho presencial a qualquer momento e a critério do Poder Executivo.

§ 5º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - sobreaviso: os casos em que o servidor não exercerá as suas atividades, que ficarão sobrestadas até convocação;

II - teletrabalho: o regime de trabalho em que o servidor público executa, em caráter contínuo, parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão ou entidade de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

§ 6º Ressalvadas as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, as Secretarias Municipais deverão manter o servidor público que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e que tenham recomendação médica para tanto) no exercício de suas atividades laborais em regime de teletrabalho, ficando a chefia imediata responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação.

§ 7º No âmbito do Departamento de Recursos Humanos haverá escala rotativa de trabalho, de forma a garantir a prestação dos serviços públicos com a máxima eficiência.

§ 8º As instituições bancárias deverão restringir o acesso de clientes inclusive nos caixas de autoatendimento, adotando distribuição de senhas e respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m de uma pessoa para outra na fila de espera. Além disso, deverão fazer permanentemente a higienização dos teclados de caixas de autoatendimento, bem como disponibilizar álcool 70.

§ 9º Os correspondentes bancários e lotéricos deverão restringir o acesso de usuários um a um, com distribuição de senhas e obediência de distanciamento de no mínimo 1,5m de uma pessoa a outra.

Art. 10. Fica prorrogada a suspensão do funcionamento do comércio local, excetuando-se os estabelecimentos que tiverem por atividade a prestação de serviços e comercialização de produtos essenciais, conforme abaixo listado:

I - produção, distribuição e comercialização de medicamentos, produtos de higiene e alimentos;

II - assistência médica e hospitalar;

III - tratamento e abastecimento de água;

IV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

V - coleta e tratamento de lixo e esgoto;

VI - serviços de segurança privada;
VII - imprensa;
VIII - serviços de telecomunicação;
IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
X - clínicas veterinárias em regime de emergência e para vendas de rações e medicamentos;
XI - serviços funerários;
XII - serviços de higienização e lavanderias;
XIII - serviços bancários;
XIV - serviços de comercialização de gêneros alimentícios quando prestados por meio da entrega de comida em casa - delivery;
XV - postos de combustíveis e lojas de conveniências, devendo ficar ventiladas;
XVI - lojas de material de construção e prevenção de incêndio, para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou por meio do funcionamento das lojas com redução do número de funcionários em 50% e adoção das medidas de prevenção, como disponibilização do álcool em gel, controle de um cliente por vez, e fila de espera do lado de fora, de forma a sempre manter uma distância mínima de 1,5m entre os clientes;
XVII - a comercialização de bens não essenciais, exclusivamente por meio da modalidade entrega em domicílio (delivery), desde que observadas as medidas de prevenção, dentre elas a utilização de máscara pelos entregadores e higienização das mãos com álcool em gel antes de manusear os produtos;
XVIII - oficina de automóveis, para a realização de serviços urgentes, com a adoção das medidas de prevenção como disponibilização do álcool em gel e controle do número de pessoas em suas dependências.

§ 2º Ficam proibidas aglomerações em balneários, incluindo as barracas e demais atividades comerciais neles exercidas, bem assim as águas internas do Município, tais como lagoas e rios.

§ 3º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive a cassação de licença de funcionamento.

Art. 11. Permanecem suspensos os prazos administrativos do Município.

§ 1º A suspensão a que se refere o caput aplica-se aos prazos em curso no âmbito do contencioso administrativo, incluindo o prazo concedido ao sujeito passivo para apresentação de reclamação, defesa ou interposição de recursos.

§ 2º No período disposto no caput não serão realizadas sessões de julgamento pelo Conselho Administrativo de Recursos Tributários do Município.

§ 3º A suspensão dos prazos disciplinada neste artigo não se aplica aos prazos no âmbito dos procedimentos licitatórios, os quais terão curso regular, cabendo à Comissão de Licitações manter os meios necessários ao acesso às informações pelos licitantes.

Art. 12. Ficam mantidas as seguintes medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência declarada neste Decreto:

I - fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

II - fica autorizada a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

III - fica autorizada a realização de credenciamento para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, de múltiplos fornecedores, inclusive pessoas naturais, assegurada a preferência para aqueles que ofertarem preços mais vantajosos, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter as

medidas necessárias, inclusive por meio do redirecionamento de seu pessoal, para a realização do serviço de desinfecção, com hipoclorito de sódio, dos logradouros públicos de grande circulação e próximos às unidades de saúde, em ação coordenada conjuntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 14. As Secretarias e Órgãos Municipais, em colaboração aos trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde, deverão permanecer com os trabalhos de acompanhamento e avaliação sobre as medidas de prevenção, especialmente sobre aquelas que importem restrição à liberdade dos cidadãos brejenses, de forma a possibilitar a sua constante adequação com o grau de isolamento social exigido no combate à pandemia COVID-19.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar, em caráter emergencial, campanhas publicitárias com o objetivo de disseminar as orientações e precauções adequadas ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 07/2020.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Palácio Municipal José Antônio de Carvalho, Município de Brejo, Estado do Maranhão, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, Sesquicentenário de Emancipação Política - Administrativa.

JOSÉ FARIAS DE CASTRO

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Decreto de n.º **009/2020**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume. Brejo(MA), 31 de março de 2020.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA JÚNIOR
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: ba39384e1da6e2d4b7621edd9aba55e2

MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS

DECRETO Nº11/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), CAUSADOR DA COVID-19 BEM COMO SOBRE AS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE BREJO-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 23 estabelece como competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde (inciso II), competindo aos mesmos

entes legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde (art. 24, inciso XII);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 30, inciso II, confere aos Municípios à competência complementar a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Maranhão vem apresentando um aumento diário de novos casos de COVID-19;

CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado do Maranhão do Decreto n.º 35.731, de 11 de abril de 2020, que estabelece regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 3º do Decreto n.º 35.731 dispõe que: *“Tendo em vista a inexistência ou existência muito pequena de casos nas demais regiões de planejamento, fica reconhecida aos prefeitos municipais neste momento, a possibilidade de suspender as restrições às atividades econômicas, desde que observadas as regras estaduais estabelecidas no Anexo III.”;*

CONSIDERANDO as orientações do Boletim Epidemiológico n.º 07, de 06 de abril de 2020, do Centro de Operações Emergências em Saúde Pública, do Ministério da Saúde, sobre a adoção de diferentes políticas restritivas de acordo com os vários níveis de risco;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual n.º 22020 - PJBRE;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus - COVID-19 (ADPF 672-D.F.), e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir à população o mínimo acesso a bens e serviços, bem assim aos comerciantes o exercício de suas atividades, de forma a não interromper, prematuramente, as medidas de contenção da disseminação do COVID-19, via isolamento social; expede o presente Ato e

DECRETA

Art. 1º. Fica mantida a situação de emergência no âmbito do Município de Brejo - MA, com a aplicação das medidas preventivas imprescindíveis ao combate do COVID-19, as quais passam a ter disciplina sistematizada e uniformizada neste Decreto, sendo instituídas pelo prazo de 30 (trinta) dias, todas, contados a partir de 16 de abril de 2020.

Art. 2º. Permanece a orientação para que a população de Brejo em recente e/ou atual retorno de viagens intermunicipais e/ou estaduais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I- Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;

II- Para pessoas com sintomas respiratórios leves, comunicar à Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica do Município, a fim de ser orientado sobre providências mais específicas;

III- No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades básicas de saúde.

§1º Fica mantida o método de distanciamento social, de forma a prevenir transmissão comunitária do COVID-19.

§2º Deverão obrigatoriamente permanecer em isolamento social (em casa):

I - Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;

II - Crianças (0 a 12 anos);

III - Portadores de doenças crônicas;

IV - Gestantes e Lactantes;

Art. 3º. Os laboratórios públicos ou privados deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Sanitária Municipal quaisquer casos positivos de COVID19, através da Coordenação de Vigilância Sanitária.

Art. 4º. O Hospital Municipal Dr. Antenor Vieira de Moraes,

durante o período de vigência da Emergência de Saúde (ESPII) deverá garantir o funcionamento dos serviços de urgência e emergência.

Art. 5º. Fica mantida a suspensão de atividades educacionais presenciais em todos os cursos, escolas, institutos de ensino técnico profissionalizante, universidades e faculdades das redes de ensino público e privado, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros.

Parágrafo Único - Fica mantida a antecipação das férias dos servidores em Educação.

Art. 6º. Fica prorrogada a vedação, no âmbito do Município de Brejo, ao licenciamento de eventos, quando em desconformidade com as disposições deste decreto.

Art. 7º. Os templos religiosos deverão adequar seu funcionamento, valendo-se primeiramente dos meios tecnológicos disponíveis para transmissão de missas, cultos, reuniões religiosas em geral.

Parágrafo Único. As missas e cultos podem também estabelecer critérios de restrição e aglomeração de fiéis, cabendo aos dirigentes religiosos o controle e a frequência ao acesso das igrejas e templos.

Art. 8º. Os Órgãos da Administração Pública que mantiverem funcionamento deverão determinar o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool em gel nas áreas de circulação.

§1º No âmbito da Administração Direta, mantem-se a interrupção das atividades presenciais nos órgãos públicos municipais cujos serviços sejam considerados não essenciais, período em que os agentes públicos prestadores desses serviços ficarão em regime de teletrabalho ou de sobreaviso.

§ 2º São considerados serviços essenciais os prestados pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, além dos serviços de Segurança Municipal, de Limpeza Pública, de Arrecadação Tributária, da Controladoria Geral do Município, da Comissão de Licitação, Procuradoria Geral do Município, Conselho Tutelar e os serviços de infraestrutura, os quais deverão manter o funcionamento normal ou mesmo intensificar suas atividades, na forma a ser disciplinada internamente, pela respectiva chefia imediata.

§ 3º Para os demais serviços, não essenciais, deverá ser instituído, sempre que possível, o regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular dos órgãos e entidades do Poder Executivo, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

§ 4º O agente público em sobreaviso ou no exercício de teletrabalho poderá ser convocado para retorno ao trabalho presencial a qualquer momento e a critério do Poder Executivo.

§ 5º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - sobreaviso: os casos em que o servidor não exercerá as suas atividades, que ficarão sobrestadas até convocação;

II - teletrabalho: o regime de trabalho em que o servidor público executa, em caráter contínuo, parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão ou entidade de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

§ 6º Ressalvadas as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, as Secretarias Municipais deverão manter o servidor público que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e que tenham recomendação médica para tanto) no exercício de suas atividades laborais em regime de teletrabalho, ficando a chefia imediata responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação.

Art. 9º. Fica estabelecido o uso massivo de máscaras para evitar a transmissão comunitária do COVID-19, sendo obrigatório o uso para moradores com sintomas, a partir de 16 de abril de 2020, de qualquer espécie, inclusive de tecido,

confeccionada manualmente, para:

I - Para acesso aos estabelecimentos comerciais em geral;

II - Para desempenho das atividades nos estabelecimentos públicos e privados localizados no município;

Art. 10 - Fica autorizada o funcionamento de todas as atividades econômicas desenvolvidas no município de Brejo, a partir do dia 16 de abril de 2020, e que se enquadrem nos setores descritos nos incisos I a XXII, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 35.731, que deverão observar as seguintes condições:

I - O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais considerados não essenciais será reduzido de 08:00 às 15:00;

II - os estabelecimentos deverão adotar escala de revezamento de funcionários, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronavírus (SARS - CoV - 2);

III - sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente;

IV - para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada cliente.

V - todos os colaboradores deverão utilizar máscaras de proteção laváveis ou descartáveis e em conformidade com as normas sanitárias;

VI - dever-se-á em cada estabelecimento, manter ao menos 01 (um) colaborador na entrada do estabelecimento de modo a controlar o acesso, verificando o uso de máscaras e fornecendo álcool em gel, ou álcool 70 % (setenta por cento) para higiene dos usuários;

VII - deve ser adotado trabalho remoto para serviços administrativos, sempre que possível;

VIII - as medidas de higienização de superfícies devem ser intensificadas, bem como, deverão ser disponibilizados, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão e adotadas outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV - 2);

IX - os colaboradores que tenham sintomas de gripe, ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa portadora de COVID-19, devem ser afastados por 14 (quatorze) dias sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

X - é dever do estabelecimento organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores;

XI - organizar o acesso de entrada dos estabelecimentos, com vistas a evitar aglomeração de pessoas.

XII - adotar, sempre que possível, o sistema de entrega em domicílio (delivery) e drive-thru.

Art. 11 - As instituições bancárias deverão restringir o acesso de clientes inclusive nos caixas de autoatendimento, adotando também as seguintes medidas:

I - distribuição de senhas;

II - respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m de uma pessoa para outra na fila de espera;

III - realizar permanentemente a higienização dos teclados de caixas de autoatendimento, bem como disponibilizar álcool 70;

IV - acesso dentro do estabelecimento bancário de clientes em mesmo número de funcionários disponíveis para atendimento pessoal.

Art. 12 - Os correspondentes bancários e lotéricas deverão restringir o acesso de usuários um a um, com distribuição diária de senhas limitadas em 60 (sessenta) atendimentos, e obediência de distanciamento de no mínimo 1,5m de uma pessoa a outra mediante marcação feita no piso.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto neste artigo será considerado falta administrativa grave, cabendo cassação de alvará de funcionamento sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 13 - É facultada a abertura de barracas e lojas de artesanato, devendo - se criar barreiras de isolamento de no mínimo 2m (dois metros) para exposição dos produtos, devendo

os artesãos usarem máscaras.

Parágrafo Único - Não será permitida a permanência de artesãos que façam parte do grupo de pessoas elencadas no art. 2º deste Decreto.

Art. 14 - Para fins deste Decreto, considera-se aglomeração o agrupamento de pessoas no qual não é observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os indivíduos.

§1º. Não estão incluídos na liberação de funcionamento as seguintes atividades:

I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

II - feiras, exposições, congressos e seminários;

III - clubes de serviço e de lazer.

§ 2º Ficam proibidas aglomerações em balneários, incluindo as barracas e demais atividades comerciais neles exercidas, bem assim as águas internas do Município, tais como lagoas e rios.

§ 3º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive a cassação de licença de funcionamento.

Art. 15 - Ficam mantidas todas as regras dispostas no Decreto n.º 09/2020, de 31 de março de 2020, no que se refere ao funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, bem como os serviços de comercialização de gêneros alimentícios quando prestados por meio da entrega de comida em casa - delivery.

Art. 16. Permanecem suspensos os prazos administrativos do Município.

§ 1º A suspensão a que se refere o caput aplica-se aos prazos em curso no âmbito do contencioso administrativo, incluindo o prazo concedido ao sujeito passivo para apresentação de reclamação, defesa ou interposição de recursos.

§ 2º No período disposto no caput não serão realizadas sessões de julgamento pelo Conselho Administrativo de Recursos Tributários do Município.

§ 3º A suspensão dos prazos disciplinada neste artigo não se aplica aos prazos no âmbito dos procedimentos licitatórios, os quais terão curso regular, cabendo à Comissão de Licitações manter os meios necessários ao acesso às informações pelos licitantes.

Art. 17. Ficam mantidas as seguintes medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência declarada neste Decreto:

I - fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

II - fica autorizada a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

III - fica autorizada a realização de credenciamento para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, de múltiplos fornecedores, inclusive pessoas naturais, assegurada a preferência para aqueles que ofertarem preços mais vantajosos, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter a realização do serviço de desinfecção, com hipoclorito de sódio, dos logradouros públicos de grande circulação e próximos às unidades de saúde.

Art. 19. As Secretarias e Órgãos Municipais, em colaboração aos trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde, deverão permanecer com os trabalhos de acompanhamento e avaliação sobre as medidas de prevenção, especialmente sobre aquelas que importem restrição à liberdade dos cidadãos brejenses, de forma a possibilitar a sua constante adequação com o grau de isolamento social exigido no combate à pandemia COVID-19.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal criará uma Comissão Administrativa composta de servidores das áreas fiscal e sanitária, acompanhada da Polícia Militar do Estado do Maranhão para fiscalização do cumprimento das normas

descritas nesse Decreto.

Parágrafo Único. Constatada alguma irregularidade, o dono do estabelecimento será autuado, e assinará um Termo de Compromisso para adequar - se às normas vigentes, ficando responsável pela saúde de seus colaboradores e clientes.

Art. 21. Caso haja confirmação de casos de COVID - 19 no município, todas as medidas elencadas neste Decreto podem ser revistas, ouvindo primeiramente, as autoridades técnicas e sanitárias.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Palácio Municipal José Antônio de Carvalho, Município de Brejo, Estado do Maranhão, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, Sesquicentenário de Emancipação Política - Administrativa.

JOSÉ FARIAS DE CASTRO

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Decreto de n.º **011/2020**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.
B rejo(MA), 15 de abril de 2020.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA JÚNIOR

SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

Publicado por: **MAGNO SOUZA DOS SANTOS**
Código identificador: 696ea2857a2effc2e43f780084f61910

MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS

DECRETO Nº12/2020, de 21 de abril de 2020.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Brejo, estado do Maranhão, afetadas por ENXURRADAS (COBRADE - 12.200).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BREJO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8.º da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO:

I - que a forte precipitação de chuva em pequeno espaço de tempo (180mm) atingiu o Município no dia 21 de abril de 2020 com média superior à prevista, acarretando danos em estradas, pontes, bueiros, vias públicas em parte da área urbana e área rural, com destruição de imóveis da população, resultando em prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

II - que várias vias urbanas estão com trafegabilidade limitada, dificultando muito o deslocamento da população para buscar atendimento médico/hospitalar, inclusive o transporte escolar;

III - que o transporte de produtos agrícolas está impossibilitado devido à destruição de estradas vicinais em consequência deste desastre, o que resultou nos danos materiais e nos prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV - que as perdas na agricultura foram de grande monta;

V - que o poder público municipal na assistência das famílias afetadas colocou todos os recursos materiais e humanos à disposição de forma a amenizar os prejuízos;

VI - que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre, é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência no município de Brejo, estado do Maranhão em virtude de desastre classificado como Enxurradas - COBRADE - 12200, conforme IN/MI n.º 01/2012, de 24 de agosto de 2012.

Parágrafo único: a situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Defesa Civil local.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único: Essas atividades serão coordenadas pela Coordenação Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por um prazo de 180 dias.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Ao ilustríssimo Secretário Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

P alácio Municipal José Antônio de Carvalho, Município de Brejo, Estado do Maranhão, aos vinte e um dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, Sesquicentenário de Emancipação Política - Administrativa.

JOSÉ FARIAS DE CASTRO

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Decreto de n.º **012/2020**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume. Brejo(MA), 21 de abril de 2020.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA JÚNIOR
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: e666791a2ea09acad09f6b2d8f6ea381

MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS

DECRETO Nº13/2020, de 27 de abril de 2020.

REITERA DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BREJO, ESTADO DO MARANHÃO, PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), ESTABELECE REGRAS ESPECÍFICAS PARA AS MACROZONAS DE URBANIZAÇÃO CONTROLADA - NÚCLEOS URBANOS ISOLADOS DE PALESTINA E SÃO JOÃO DOS PILÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BREJO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de COVID-19;

CONSIDERANDO, a Portaria MS/GM nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 07/2020, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em todo o território municipal, especialmente nas Macrozonas de Urbanização Controlada - Núcleos Urbanos Isolados de Palestina e São João

dos Pilões, expede o presente Ato e

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterada a situação de emergência em saúde pública em todo o território do Município de Brejo, Estado do Maranhão para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 2º Permanece a orientação para que a população das Macrozonas de Urbanização Controlada - Núcleos Urbanos Isolados de Palestina e São João dos Pilões, em recente e/ou atual retorno de viagens intermunicipais e/ou estaduais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I- Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;

II- Para pessoas com sintomas respiratórios leves, comunicar à Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica do Município, a fim de ser orientado sobre providências mais específicas;

III- No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades básicas de saúde.

§1º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras em estabelecimentos de saúde e em atividades funcionais e habituais de comerciantes e moradores.

§2º Deverão obrigatoriamente permanecer em isolamento social (em casa):

I - Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;

II - Crianças (0 a 12 anos);

III - Portadores de doenças crônicas;

IV - Gestantes e Lactantes;

Art. 3º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos das Macrozonas de Urbanização Controlada - Núcleos Urbanos Isolados de Palestina e São João dos Pilões deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outras:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 4º Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), nas Macrozonas de Urbanização Controlada - Núcleos Urbanos Isolados de Palestina e São João dos Pilões, município de Brejo - MA, as medidas de que trata este Decreto.

Seção I

Das medidas de prevenção ao COVID-19 nos estabelecimentos comerciais e industriais

Art. 5º São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares e lanchonetes localizados nas

Macrozonas de Urbanização Controlada - Núcleos Urbanos Isolados de Palestina e São João dos Pilões, município de Brejo - MA, quando permitido o seu funcionamento, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VI - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

VIII - diminuir o número de mesas ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;

IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

X - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";

XI - determinar a utilização pelos encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado (tocas e luvas);

XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19.

§1º Não será permitida a entrada de nenhum cliente nos estabelecimentos comerciais, sendo os mesmos atendidos na

entrada mediante barreira física, organizados em filas, obedecendo a distância mínima de dois metros.

§2º O estabelecimento deverá garantir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs - adequados a todos os funcionários para evitar contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), assinando um Termo de Responsabilidade pela segurança de clientes e colaboradores que deverá ser exposto em local visível.

§3º Ficam mantidas todas as regras dispostas no Decreto n.º 09/2020, de 31 de março de 2020, no que se refere ao funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, bem como os serviços de comercialização de gêneros alimentícios quando prestados por meio da entrega de comida em casa - delivery.

Seção II

Do fechamento excepcional e temporário dos estabelecimentos comerciais não essenciais

Art. 6º Fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a abertura para atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados nas Macrozonas de Urbanização Controlada - Núcleos Urbanos Isolados de Palestina e São João dos Pilões, município de Brejo - MA, todos os serviços de natureza não essencial.

§1º Não se aplica o disposto no "caput" as hipóteses que se enquadrem nos setores descritos no art. 4º do Decreto Estadual n.º 35.731, que deverão observar as condições descritas no artigo anterior deste Ato.

§2º Está proibida a abertura de barracas e lojas de artesanato.

Seção III

Da proibição excepcional e temporária de reuniões, eventos e cultos

Art. 7º Fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nas Macrozonas de Urbanização Controlada - Núcleos Urbanos Isolados de Palestina e São João dos Pilões, município de Brejo - MA, a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas missas e cultos, com vinte e cinco pessoas, observado, nos casos permitidos, um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes.

§1º As missas e cultos podem também estabelecer critérios de restrição e aglomeração de fiéis, cabendo aos dirigentes religiosos o controle e a frequência ao acesso das igrejas e templos.

§2º Ficam proibidas aglomerações em balneários, incluindo as barracas e demais atividades comerciais neles exercidas, bem assim as águas internas do Município, tais como lagoas e rios.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Ao ilustríssimo Secretário Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

Palácio Municipal José Antônio de Carvalho, Município de Brejo, Estado do Maranhão, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, Sesquicentenário de Emancipação Política - Administrativa.

JOSÉ FARIAS DE CASTRO

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Decreto de n.º **013/2020**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume. Brejo(MA), 27 de abril de 2020.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA JÚNIOR

SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

Publicado por: **MAGNO SOUZA DOS SANTOS**

Código identificador: 24767773f1e9d294b5afdc3d3c84e9cf

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

DECRETO Nº 360, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Buriti-MA, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), além de regulamentar a distribuição de cestas básicas, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 55, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde -OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado que dispõem sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19); nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde -SUS;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, bem como o Decreto Municipal nº 350/2020 de 20 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Estadual nº 35.672, de 19.03.2020, que declarou estado de calamidade pública, em razão da grave crise de saúde pública que decorrem da existência de casos suspeitos e já confirmados de contaminação pela COVID-19 no Estado, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Maranhão, assim como os Decretos nº 35.660/35.677/35.682, que dispõem de complementação legal e regulamentação de atividades e medidas de combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que o agravamento dessa crise impõe, entre outros, o aumento de gastos públicos e a ampliação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, já declarado de importância internacional, decorrente do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 357, de 20 de março de 2020 que estabelece as medidas destinadas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da Covid-19, e dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas municipais até o dia 26 de abril e alterou os Decretos nº 350 e 351, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO ainda a necessidade da garantia da subsistência e dignidade humana da população, notadamente quanto necessidade de manutenção dos serviços de fornecimento de alimentação, em especial, àqueles destinados as crianças em situação de vulnerabilidade social devidamente inscritas na rede municipal de ensino, e que têm através da

alimentação escolar a principal fonte de alimentação;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Buriti-MA, no prazo de 15 dias, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus; e
II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas, por meio da Prefeitura ou da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional e o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público municipal o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 4º Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 5º Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via *home office*, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato aos superiores responsáveis de seu órgão, acompanhado de documento que comprove a realização de viagem.

§ 1º O afastamento de que trata o caput deste artigo não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional ou

previdenciária.

§ 2º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Perícia Médica da Prefeitura, dos casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

§ 3º Nas hipóteses do caput deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com órgão responsável pela gestão de pessoas e enviar, por meio digital, uma cópia do atestado médico.

§ 4º Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

Art. 6º Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 14.04.2020, as medidas preventivas visando reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19), que serão adotadas nos seus setores e em suas ações administrativas, referentes aos serviços públicos prestados à população, bem como a estabelecer, apenas nos casos estritamente necessários, escalas de horários ou rodízios de servidores para o cumprimento da jornada de trabalho, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízo a população.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo tem o objetivo de diminuir a aglomeração de pessoas nos Órgãos e Entidades municipais, nas ações e eventos sob sua responsabilidade.

Art. 7º Para o enfrentamento da emergência em saúde pública objeto deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como dos órgãos e entidades de saúde Estadual e Local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 8º De maneira geral, fica vedada a realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas não essenciais, em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde e nas formas estabelecidas nos Decretos Municipais e Estaduais em vigor.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo abrange os eventos ou atividades coletivas realizados pelo Poder Público Municipal ou por ele autorizado.

Art. 9º Os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que possuem contrato de prestação de serviços, deverão notificar as empresas contratadas quanto a responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 10. Os órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Municipal deverão manter suas unidades físicas providas de materiais necessários à higienização dos seus servidores, bem como dos munícipes que buscarem os serviços oferecidos nesses locais, além da ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool na concentração 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária/detergente.

Art. 11. Fica determinada à Secretaria Municipal de Educação que tome as medidas administrativas necessárias para o fornecimento de cestas básicas aos alunos da rede municipal de ensino, durante o período de suspensão das aulas, e que comprovadamente encontrem-se em situação de vulnerabilidade social (Censo Escolar em conjunto das informações contidas no programa de Bolsa Família).

Parágrafo único. Somente serão contempladas as unidades familiares que tenham membros do grupo regularmente matriculados no ano letivo de 2020 e que se encontravam frequentes às aulas no momento da paralisação.

Art. 12. Fica determinada à Secretaria Municipal de Assistência

Social que tome as medidas administrativas necessárias para o fornecimento de cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade social devidamente cadastradas nos serviços socioassistenciais, ressalvados os beneficiados do artigo anterior para que não ocorra duplicidade de benefício.

Art. 13. Os quantitativos necessários ao cumprimento do disposto nos artigos 11 e 12 serão definidos pelas respectivas Secretarias levando em consideração mapeamento técnico de cada pasta.

Art. 14. Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças que adote medidas prioritárias visando o cumprimento do disposto nos artigos 11 e 12 deste Decreto.

Art. 15. As Secretarias Municipais ficam incumbidas de, por atos normativos próprios, estabelecerem critérios pormenorizados e procedimentos operacionais para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 16. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças autorizada a adotar as medidas necessárias para aquisição de bens, serviços, insumos de saúde e de alimentação (cestas básicas) destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, adotando-se o rito administrativo sumário que possa permitir o atendimento da situação emergencial, observado, em qualquer caso, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e Federal nº 13.979/2020 e demais normas legais vigentes que tratam da matéria.

Art. 17. A tramitação de processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade de tramitação em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 19. O Município de Buriti desenvolverá, através de campanha publicitária, especialmente pelas redes sociais e carros de som, ações de conscientização em massa sobre as medidas de enfrentamento a proliferação do COVID-19.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti (MA), em 14 de abril de 2020.

LOURINALDO BATISTA DA SILVA

Prefeito de Buriti-MA

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS

Código identificador: a94bb7e8e1b481602a7d728e2ed1130a

DECRETO Nº 366, DE 06 DE MAIO DE 2020

Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Buriti-MA para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde -OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado que dispõem sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio do novo coronavírus

(COVID-19); nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde -SUS;

CONSIDERANDO sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal, quando do envio, ao Congresso Nacional, da Mensagem nº 93/2020, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF);

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, bem como todos os Decretos Municipais já expedidos, que dispõem sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Estadual nº 35.672, de 19.03.2020, que declarou estado de calamidade pública, em razão da grave crise de saúde pública que decoreem da existência de casos suspeitos e já confirmados de contaminação pela COVID-19 e no Estado, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Maranhão, assim como os Decretos nº 35.660/35.677/35.682, que dispõem de complementação legal e regulamentação de atividades e medidas de combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que o agravamento dessa crise impõe, entre outros, o aumento de gastos públicos e a ampliação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, já declarado de importância internacional, decorrente do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira que serão empreendidos para ajustar as contas municipais, objetivando manter a regularidade da prestação dos serviços públicos e, ao mesmo tempo, intensificar as ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se instalando em Buriti, em razão do COVID-19;

CONSIDERANDO a confirmação de diversos casos do COVID-19 em tão pouco tempo e seu aumento exponencial no território Buritiense;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-las aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Buriti-MA, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), nos termos do artigo 8º do inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

§ 1º Considerando a situação de disseminação rápida do COVID-19, em decorrência do desastre classificado como Doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0 - Classificação e Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE, e com objetivo de proteger a população, deverão as autoridades públicas, os servidores e os cidadãos adotarem todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo mencionado vírus, observado o disposto neste Decreto e nos Decretos anteriores, notadamente o de nº 360/2020 e 365/2020.

§ 2º Em caso de descumprimento das medidas previstas nos Decretos vigentes, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código.

Art. 2º Fica autorizada:

I - a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

II - a requisição bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição

Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º, inciso VII, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

III - a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência ao retorno de suas atividades, nos órgãos ou nas entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, assistência social, defesa civil, arrecadação, fiscalização (e outras) e, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergências de higiene e assepsia.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal conta com o apoio da Polícia Militar e da Guarda Municipal para ajudar em desfazer/dispersar aglomerações de pessoas, sendo permitido o uso da força necessária e proporcional para cumprimento do disposto neste Decreto e nos anteriores, notadamente o 365/2020, podendo lavrar o correspondente Termo Circunstanciado ou apresentar os infratores à autoridade policial correspondente, conforme legislação vigente.

Art. 4º. Fica o Município de Buriti autorizado a remanejar servidores entre Secretarias Municipais ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a convocar, por meio de portaria, os servidores de outras Secretarias Municipais para exercerem as atividades relacionadas ao enfrentamento do COVID-19, pelo período de 15 dias podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. As regras dispostas neste Decreto poderão ser alteradas, conforme a estabilização do contágio do COVID-19, com objetivo de flexibilizar a norma.

Art. 6º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 7º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar, arbitrariamente, os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação penal vigente.

Art. 8º. Cabe a todo cidadão buritiense a responsabilidade de cumprir as restrições e condições do presente Decreto e nos anteriores em vigência, conscientizando-se da higienização necessária, do isolamento social, do cumprimento correto da quarentena, bem como da não circulação em vias públicas e privadas de forma desnecessária, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e no Decreto 365/2020, a população deverá comunicar às autoridades competentes para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 10. Ficam os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal autorizados a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993, o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido no Decreto Municipal nº 365, de 04.05.2020.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de Mensagem do Prefeito de Buriti, enviar à Assembleia

Legislativa do Estado do Maranhão, solicitação do reconhecimento do estado de calamidade pública, para fins do art. 65, da LRF.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2020 ou até a decretação de término do contágio comunitário pelo NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti (MA), em 06 de maio de 2020.

LOURINALDO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal de Buriti-MA

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 0d541af416403e89c0450e508e62eaf

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020/CPL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020/CPL. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de reparo de equipamentos odontológicos para a Secretaria Municipal de Saúde, junto a VALDEJANE PERES COELHO-ME END: RUA SÁ SOBRINHO, Nº 26 SÃO JOÃO DOS PATOS - MARANHÃO CNPJ: 35183961000163 . neste ato representa pelo Sr. Valdejane Peres Coelho CPF: 300.817.773-53, RG:0451783020124 Valor: R\$ 15.625,00 (quinze mil seiscentos e vinte e cinco reais) VIGENCIA: 31/12/2020. Buriti Bravo - MA 05 de maio de 2020. Clemens Pereira da Costa, Secretário Municipal de Planejamento Administração e Finanças.

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: 13785191c788a526f4d97a6599e79fb6

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 03.007.16.03/2020. TOMADA DE PREÇOS: Nº 003/2020.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 03.007.16.03/2020. TOMADA DE PREÇOS: Nº 003/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. CNPJ: 06.052.138/0001-10. REPRESENTANTE: Clemens Pereira da Costa. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços filmagem, programa de rádios e outros serviços para divulgação das ações do governo municipal para atender as necessidades do Município. DATA DA ASSINATURA: 11/03/2020. CONTRATADO: DANIEL GOMES DA SILVA LOPES COMERCIO- EPP(DGR PRODUÇÕES), Avenida José dos Reis, Nº 586 CENTRO - COLINAS - MA, CEP: 65.690-000, CNPJ: 12.584.294/0001-25. REPRESENTANTE: Sr. Daniel Gomes da Silva Lopes portador do CIC/MF nº 017.716.386-62. VALOR DO CONTRATO: R\$ 178.950,00 (cento e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Clemens Pereira da Costa - Secretário Municipal de Plan. Adm. e Finanças.

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: a2e9fe50ba6aad1eb89be382513b7abe

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 002/2020.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 002/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. CNPJ: 06.052.138/0001-10. REPRESENTANTE: Clemens Pereira da Costa, CPF: 036.425.664-80. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de reparo de equipamentos odontológicos para a Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 06/05/2020. CONTRATADO: VALDEJANE PERES COELHO-ME END: RUA SÁ SOBRINHO, Nº 26 SÃO JOÃO DOS PATOS - MARANHÃO CNPJ: 35183961000163 . neste ato representa pelo Sr. Valdejane Peres Coelho CPF: 300.817.773-53, RG:0451783020124 .VALOR DO CONTRATO: Valor total: de R\$ 15.625,00 (quinze mil seiscentos e vinte e cinco reais). VIGENCIA: 31/12/2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: bcddb4753e5ed394d3a626ef04a1e653

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXTRATO DO CONTRATO 303/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 303/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2931/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 076/2020. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **MED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.703.806/0001-09. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos médico-hospitalares para enfrentamento da COVID-19 em caráter de urgência para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Buriticupu/MA. VIGENCIA: 03 (três) meses. VALOR DO CONTRATO R\$ 622.327,00 (Seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte e sete reais). MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, RECURSOS: 02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 10 122 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL 10 122 0026 2146 0000 AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 (1284) 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO-NV 0.1.14 001.001/ 02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10 302 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL 10 302 0026 2098 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL(805) 3 3 90 30 00 MUNICIPAL MATERIAL DE CONSUMO-NV 0.1.14.114000001.310. BURITICUPU-MA, 07 DE MAIO DE 2020. ELIAS ROCHA DE SOUSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA
Código identificador: 25142e278bcf776bfa53b55227f2a213

EXTRATO DO CONTRATO 304/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 304/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2973/2020 SEMUS. DISPENSA DE

LICITAÇÃO Nº 077/2020. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **MED HOSPITALAR LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.703.806/0001-09. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos permanentes médico-hospitalares para enfrentamento da COVID-19 em caráter de urgência para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Buriticupu/MA. VIGENCIA: 03 (três) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 353.255,60 (Trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos). MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, RECURSOS: 02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10 302 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL 10 302 0026 1084 0000 AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE (MAC E HOSPITALAR) (777) 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-NV-0.1.14.114000002-310; 02 15 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 10 122 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL 10 122 0026 2146 0000 AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 (1287) 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-NV-0.1.14/001.0. BURITICUPU-MA, 07 DE MAIO DE 2020. ELIAS ROCHA DE SOUSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA
Código identificador: b042c84e36b9e476b6a34e4217e41ae2

PORTARIA Nº 044/2020

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA - COMUMA, ALTERA A PORTARIA Nº 034/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, e; CONSIDERANDO o inciso V, §1º do art. 5º da Lei Municipal nº 0198/2009, de 13 de março de 2009; CONSIDERANDO os termos do OFC-2ºPJBUR - 732020, de 28 de abril de 2020, código de validação: 4E4B8A1AE6; R E S O L V E: Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 034/2020, de 10 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso IX, nomeação dos membros representantes do Ministério Público: "Art. 1º I - IX - Representantes do Ministério Público: Titular: Antonio Rodrigues Barbosa Junior; Suplente: Marta de Sousa Lira Araújo." (NR) Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, aos 28 de abril de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: OTÁVIO DOUGLAS DA SILVA PEREIRA
Código identificador: 000ea618197c38a69a2f50ca923b09fa

PORTARIA Nº 045/2020

ALTERA A PORTARIA Nº 025/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, e; R E S O L V E: Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 025, de 06 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do parágrafo único: "Art. 1º

..... Parágrafo único. Fica nomeada a Sr. Samara Fonseca de Lima como Presidenta Substituta, que substituirá, em caso de impedimento, o Presidente da CPL." (NR) Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 07 de maio de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: OTÁVIO DOUGLAS DA SILVA PEREIRA
Código identificador: e0dca6969c86ac07f5bcd2fcc997634

EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2020

Ratifico o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 4º, da Lei Federal 13.979/20, e em conformidade com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, da lei federal 8.666/93. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de aparelhos de ar condicionado caráter emergencial para equipar o Hospital Municipal de Buriticupu/MA em apoio ao combate ao COVID-19; PROC. ADM. N.º: 2932/2020 SEMUS; FUNDAMENTAÇÃO: art. 4º, da Lei Federal 13.979/20; VALOR: R\$ 38.313,00 (Trinta e oito mil, trezentos e treze reais) CONTRATADO: A C ALENCAR; CNPJ Nº: 09.476.919/0001-20; ENDEREÇO: Rua da Liberdade, 35, Buriticupu/MA; DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; 10 302 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL 10 302 0026 1084 0000 AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE (MAC E HOSPITALAR) (777) 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FT 0.1.14/001.001; Valor Dotação: R\$ 262.500,00; 02 15 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL; 10 122 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL; 10 122 0026 2146 0000 AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19; (1287) 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FT 0.1.14/001.001; Valor Dotação: R\$ 350.000,00; Buriticupu-MA, 06 de maio de 2020. Elias Rocha de Sousa; Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA
Código identificador: 53e3ba0f11a7340fe1404c50147842e7

EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2020

Ratifico o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 4º, da Lei Federal 13.979/20, e em conformidade com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, da lei federal 8.666/93. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de ventiladores pulmonares e demais equipamentos, em caráter emergencial para equipar o Hospital Municipal de Buriticupu/MA em apoio ao combate ao COVID-19; **PROC. ADM. N.º:** 2933/2020 SEMUS; **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 4º, da Lei Federal 13.979/20; **VALOR:** R\$ 8.250,00 (Oito mil, duzentos e cinquenta reais); **CONTRATADO:** ALPHA MANUTENCAO E CALIBRACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES; **CNPJ Nº:** 33.383.525/0001-02; **ENDEREÇO:** Travessa Chacon Nº 2077, Marco, Belém/MA; **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** 02 15 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL; 10 122 0026 BURITICUPU

MAIS SAUDÁVEL; 10 122 0026 2146 0000 AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19; (1286) 3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; FT 0.1.14/001.001; Valor Dotação: R\$ 200.000,00; 02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; 10 302 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL; 10 302 0026 2098 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL; (1193) 3 3 90 39 00 MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA; FT 0.1.14/001.001; Valor Dotação: R\$ 1.945.000,00; Buriticupu-MA, 06 de maio de 2020. **Elias Rocha de Sousa**, Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA
Código identificador: 3c7d5420c0c45643867ebd62ecd1b172

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 075/2020

Ratifico o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 4º, da Lei Federal 13.979/20, e em conformidade com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, da lei federal 8.666/93. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para manutenção dos respiradores e demais equipamentos em caráter emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Buriticupu/MA; **PROC. ADM. N.º:** 2934/2020 SEMUS; **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 4º, da Lei Federal 13.979/20; **VALOR:** R\$ 7.350,00 (Sete mil, trezentos e cinquenta reais); **CONTRATADO:** ALPHA MANUTENCAO E CALIBRACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES; **CNPJ Nº:** 33.383.525/0001-02; **ENDEREÇO:** Travessa Chacon Nº 2077, Marco, Belém/MA; **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 15 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL; 10 122 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL; 10 122 0026 2146 0000 AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19; (1286) 3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; FT 0.1.14/001.001; Valor Dotação: R\$ 200.000,00; 02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; 10 302 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL; 10 302 0026 2098 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL; (1193) 3 3 90 39 00 MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA; FT 0.1.14/001.001; Valor Dotação: R\$ 1.945.000,00; Buriticupu-MA, 06 de maio de 2020. **Elias Rocha de Sousa**, Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA
Código identificador: aebc128287b3971320c43d85606d55bc

EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 076/2020

Ratifico o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 4º, da Lei Federal 13.979/20, e em conformidade com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, da lei federal 8.666/93. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos médico-hospitalares para enfrentamento da COVID-19 em caráter de urgência para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Buriticupu/MA; **PROC. ADM. N.º:** 2931/2020 SEMUS; **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 4º, da Lei Federal 13.979/20; **VALOR:** R\$ 622.327,00 (Seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte e sete reais); **CONTRATADO:** MED HOSPITALAR

LTDA; **CNPJ Nº:** 01.703.806/0001-09; **ENDEREÇO:** Av. Ana Jansen, 100, Loja 02, São Francisco, São Luís/MA; **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 02 15 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL; 10 122 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL; 10 122 0026 2146 0000 AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19; (1284) 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO; FT 0.1.14/001.001; Valor Dotação: R\$ 300.000,00; 02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; 10 302 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL; 10 302 0026 2098 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL; (805) 3 3 90 30 00 MUNICIPAL MATERIAL DE CONSUMO; FT 0.1.14/001.001; Valor Dotação: R\$ 1.945.000,00; Buriticupu-MA, 06 de maio de 2020. **Elias Rocha de Sousa**, Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA
Código identificador: b7073a4f1439ee0751baf54f8c977a7d

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 077/2020

Ratifico o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 4º, da Lei Federal 13.979/20, e em conformidade com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, da lei federal 8.666/93. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos permanentes médico-hospitalares para enfrentamento da COVID-19 em caráter de urgência para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Buriticupu/MA; **PROC. ADM. N.º:** 2973/2020 SEMUS; **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 4º, da Lei Federal 13.979/20; **VALOR:** R\$ 353.255,60 (Trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos); **CONTRATADO:** MED HOSPITALAR LTDA; **CNPJ Nº:** 01.703.806/0001-09; **ENDEREÇO:** Av. Ana Jansen, 100, Loja 02, São Francisco, São Luís/MA; **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; 10 302 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL; 10 302 0026 1084 0000 AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE (MAC E HOSPITALAR); (777) 4.4.90.52.00; FT 0.1.14/001.001; Valor Dotação: R\$ 262.500,00; 02 15 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL; 10 122 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL; 10 122 0026 2146 0000 AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19; (1287) 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FT 0.1.14/001.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; Valor Dotação: R\$ 350.000,00; Buriticupu-MA, 06 de maio de 2020. **Elias Rocha de Sousa**, Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA
Código identificador: 26734add4a8c7a1e608198fc63b35d75

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 072/2020

Ratifico o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 4º, da Lei Federal 13.979/20, e em conformidade com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, da lei federal 8.666/93. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade para elaboração e execução de campanhas de conscientização social no combate ao COVID-19 para atender

em caráter de urgência a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Buriticupu- MA; **PROC. ADM. N.º:** 3020/2020 SEMUS; **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 4º, da Lei Federal 13.979/20; **VALOR:** R\$ 68.600,00 (Sessenta e oito mil e seiscentos reais); **CONTRATADO:** J M DOS S NEVES; **CNPJ N.º:** 28.893.398/0001-51; **ENDEREÇO:** Rua das Macieiras, nº 60 B, Centro, Bom Jesus das Selvas - MA; **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** 02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 301 ATENÇÃO BASICA; 10 301 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL; 10 301 0026 2095 0000 MANUT. E FUNC. DOS POSTOS DE SAÚDE; (1200) 3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FT 0.1.14.114000001-310; Valor Dotação: R\$ 38.714,20; 02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; 10 302 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL; 10 302 0026 2098 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL; (1193) 3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FT 0.1.14/001.001. Valor Dotação: R\$ 1.945.000,00. Buriticupu-MA, 06 de maio de 2020. **Elias Rocha de Sousa.** Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA
Código identificador: f0de6877ad0e79364b40ccbfdf4b183a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

ERRATA. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.04032020.15.032020. DISPENSA: Nº 003/2020

ERRATA. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.04032020.15.032020. DISPENSA: Nº 003/2020. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte- MA, informa a todos que EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.04032020.15.032020. DIPENSA: Nº 003/2020, resultante da Dispensa 003/2020, divulgado no JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAMEM) na edição Nº 2338, Terça Feira-Feira, 05 de maio de 2020, página 23-23.

ONDE LEU-SE: CONTRATADO: L M S PINTO COMERCIO - ME, CNPJ: 12.411.913/0001

LEIA-SE: CONTRATADO: L M S PINTO COMERCIO - ME, CNPJ: 15.244.887/0001-30. As demais informações estão corretas

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 44ac6f3f3f5ee3d99c487665bbb10967

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. 001.02042020.13.052020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. 001.02042020.13.052020 **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 005/2020. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de peças e acessórios automotivos diversos, pneus e baterias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 02/04/2020 **CONTRATADO:** F. C. L. LIMA, localizada na Av. Santos Dumont, nº 4007, São Sebastião, CODÓ - MA, inscrita no CNPJ sob o N: 08.467.290/0001-90 e Inscrição Estadual:

.12.232.339-4 **REPRESENTANTE:** Francisco Carlos Luz Lima, CPF: 769.839.353-49 e RG Nº 0487308956 GEJSPC MA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 73.031,75 (Setenta e Três mil, trinta e um reais e setenta e cinco centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Projeto/Atividade: 04.122.0002.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **VIGENCIA:** 31/12/2020 **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 32181cbd6b7de5f92ec62a18448f9267

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. 002.02042020.13.052020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. 002.02042020.13.052020 **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 005/2020. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de peças e acessórios automotivos diversos, pneus e baterias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Transportes. **DATA DA ASSINATURA:** 02/04/2020 **CONTRATADO:** F. C. L. LIMA, localizada na Av. Santos Dumont, nº 4007, São Sebastião, CODÓ - MA, inscrita no CNPJ sob o N: 08.467.290/0001-90 e Inscrição Estadual: .12.232.339-4 **REPRESENTANTE:** Francisco Carlos Luz Lima, CPF: 769.839.353-49 e RG Nº 0487308956 GEJSPC MA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ R\$ 231.583,25 (Duzentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES, Projeto/Atividade: 15.122.0002.2025.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **VIGENCIA:** 31/12/2020 **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 7f10c27dca63b60961fbfb8469a4be2e

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. 003.02042020.13.052020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. 003.02042020.13.052020 **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 005/2020. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de peças e acessórios automotivos diversos, pneus e baterias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 02/04/2020 **CONTRATADO:** F. C. L. LIMA, localizada na Av. Santos Dumont, nº 4007, São Sebastião, CODÓ - MA, inscrita no CNPJ sob o N: 08.467.290/0001-90 e Inscrição Estadual: .12.232.339-4 **REPRESENTANTE:** Francisco Carlos Luz Lima, CPF: 769.839.353-49 e RG Nº 0487308956 GEJSPC MA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 415.206,00 (Quatrocentos e quinze mil e

duzentos e seis reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Projeto/Atividade: 10.122.0002.2016.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Unidade Orçamentária: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Projeto/Atividade: 10.302.0014.2023.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S., Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **VIGENCIA:** 31/12/2020 **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: e0f046d338a3a85c484c73a26d3a1111

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. 004.02042020.13.052020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. 004.02042020.13.052020 **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 005/2020. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de peças e acessórios automotivos diversos, pneus e baterias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 02/04/2020 **CONTRATADO:** F. C. L. LIMA, localizada na Av. Santos Dumont, nº 4007, São Sebastião, CODÓ - MA, inscrita no CNPJ sob o N: 08.467.290/0001-90 e Inscrição Estadual: .12.232.339-4 **REPRESENTANTE:** Francisco Carlos Luz Lima, CPF: 769.839.353-49 e RG Nº 0487308956 GEJSPC MA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 135.996,30 (Cento e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Projeto/Atividade: 12.361.0002.2006.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Natureza da Despesa: 3.3.90.14.00 - Material de Consumo; Unidade Orçamentária: 020405 - FUN. MUNIC. DE DESENV. DA EDUC. E VAL. DO MAGIST. - FUNDEB; Projeto/Atividade: 12.361.0011.2009.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA FUNDEB - 40%; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **VIGENCIA:** 31/12/2020 **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 987dbc1c8d0429f543426afaa81f9f87

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2019/SEMUS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 27/2019/SEMUS

Ratifico na forma do caput do Art. 26 da Lei Federal n.º H.666I93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no nos termos do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com o Parecer da Comissão Permanente de Licitação N.º. 78/

2019/CPL, Parecer Jurídico Nº. 97/2019/ASSEJUR, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal. Nº DO PROCESSO: Processo Administrativo Nº. 174/2019/SEMUS, OBJETO: contratação de uma empresa especializada para a aquisição de Equipamentos de monitoramento CFTV para atender as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora da Consolação de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS. CONTRATADA (EMPRESA): LUIS AUGUSTO DA SILVA • ME CNPJ Nº 26.533.511/0001-62 VALOR: R\$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais) Colinas (Ma), 30 de Maio de 2019 Liliane Neves Carvalho Secretária Municipal de Saúde/SEMUS

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 4496694d3ec4f45b1724b1b440df31f1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

AVISO DE LICITAÇÃO T P 005 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Estreito - MA, devidamente autorizado pela portaria 012/2020, comunica aos interessados que promoverá licitação do tipo menor preço global, visando a contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação de serviços de construção do Cemitério Municipal, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e transportes. A abertura será dia 25 de Maio de 2020, às 8:30 horas, em sua sede, sito à Av. Chico Brito nº 902, Centro, Estreito (MA), na forma das Leis, 8,666/93, 123/06, 147/14, 155/16 e Lei municipal 09/2010 O edital e seus anexos poderão ser consultados ou adquiridos gratuitamente no **Site estreito.ma.gov.br (aba central de licitações)** ou na CPL no endereço acima citado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 as 12:00 horas, onde também poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais. **Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que receberá notificações, no e-mail cpl@estreito.ma.gov.br. Conforme (Anexo XVII).** Estreito (MA) 07 de Maio de 2020.

Oswaldo Silva da Costa
Presidente.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: aeb1a87b7b954990bdaacd046b7c03f4

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

NOTA TÉCNICA Nº 01/2020.

NOTA TÉCNICA Nº 01/2020.

Objetivo: ORIENTAR A ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS DURANTE O PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19.

De acordo com:

1- A proposta de Parecer sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19 - emitida pelo Conselho Nacional de Educação.

2-A Resolução CEE/MA Nº 94 DE 26/03/2020 - Do Conselho Estadual de Educação do Maranhão

3-Medida Provisória nº 934, de 2020 – que dispensa, em caráter excepcional, as escolas de educação básica da obrigatoriedade de observar o mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar. Determina que a carga horária mínima de oitocentas horas deve ser cumprida, nos termos das normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino
E demais normas exaradas a nível Federal, Estadual e Municipal:

A Secretaria Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra -MA, com vistas a garantir que as pessoas fiquem em casa, resguardem sua saúde e, ao mesmo tempo, orientar a oferta de atividades não presenciais pelas escolas da rede, como uma das alternativas para **minimizar a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência** e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares, mesmo afastados da escola.

ORIENTAÇÕES PARA A ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES:

1. As atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer através de diversos meios - videoaulas, conteúdos organizados e disponibilizados através das redes sociais, correio eletrônico, entre outros. E pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de:

-Leituras, projetos, pesquisas, roteiro de estudo, filmes, outras atividades e lista de exercícios indicados nos materiais didáticos planejados pelos professores sob a coordenação dos gestores e coordenadores.

2-Organização de atividades:

1. **Para o Ensino Infantil** - Para as famílias dos estudantes da Educação Infantil, orienta-se que sejam encaminhadas propostas de atividades interacionais e lúdicas, na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetiva e sócio emocional das crianças. Estas propostas serão disponibilizadas por meio de roteiros de estudos sistematizados, que serão produzidos pelos professores e validados pelos gestores e coordenadores.
2. **Para os Primeiros anos do Ensino Fundamental** - encaminhamento remoto e por meio do uso de tecnologias, de atividades lúdicas e pedagógicas às famílias centrada na estimulação da leitura, escrita, matemática e letramento, planejada pelos professores conjuntamente com os gestores e coordenadores.
3. **Para os Anos finais do Ensino Fundamental** - os estudantes poderão ter acesso às atividades por meio de roteiros de estudo, disponibilizados por meio do uso de tecnologias diversas e remoto planejados pelos professores conjuntamente com os diretores e coordenadores.

3-Quais estratégias serão utilizadas para quem não tem acesso aos recursos disponíveis

1. O material será distribuído em formato impresso nos casos em que a gestão da escola constatar a impossibilidade do estudante acessá-lo. A logística da distribuição será definida por cada escola, de acordo com sua realidade. Orienta-se a parceria com os Agentes Comunitários de Saúde e elaboração de cronograma de entrega na escola com vistas a evitar aglomerações.
2. As atividades enviadas aos alunos, conforme orientações dos Conselhos de Educação, deverão ser recebidas no retorno às aulas, para registro de aulas (conforme quantidade de material planejado e conjuntamente com os gestores e coordenadores) e para o registro de notas dos alunos.

1. O mat

4-Orientações para o planejamento por disciplina e período:

1. Orienta-se o planejamento por área de conhecimento e por período semanal:

Área de Linguagem (Português - Inglês - Arte - Educação Física) Áreas de Matemática e Ciências Naturais (Matemática - Ciências) Área de Humanas (História, Geografia, Religião)

1. Orienta-se o planejamento semanal para cada área de conhecimento, com **início em 13/05/2020;**

Área de Linguagem (atividades no período de 13/05 a 19/05)
Áreas de Matemática e Ciências Naturais (atividades no período de 20/05 a 26/05) Área de Humanas (atividades no período de 27/05 a 29/05)

E assim, nas semanas subsequentes.

As possíveis dúvidas devem ser esclarecidas diretamente com os gestores e coordenadores da escola e, também, pelos telefones:

(98)98426-8287 Prof^ª.Iranice Martins: DME Adjunta
(99)98423-1073 Prof.Tomaz Ronnes: DME
(99)98443-0682 Prof^ª. Sônia Albuquerque: Coordenadora Prog. e Projetos
(99)98429-6601 Prof^ª. Maria da Solidade : Coordenadora EF. Anos Finais
(99) 98441-3571 Prof. Raimundo Oliveira: Coordenador Geral do Campo
(99) 98444-3126 Prof^ª Carliene Macedo - Coordenadora EJA
Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, em 07 de Maio de 2020. Tomaz Ronnes da Silva Reis - Secretário Municipal da Educação.
Portaria Nº 358/2019

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: b4c7e8b4bbf9ef15eafd46223f705f1c

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

DECRETO COVID-19

DECRETO Nº 008/2020

Dispõe sobre regras de funcionamento de atividades econômicas e do serviço público no Município de Governador Luiz Rocha em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins

do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020 BEM como o Decreto Estadual nº 35.784, de 03 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito municipal as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada.

DECRETA

Art. 1º - Ficam expressamente suspensos e proibidos de funcionar, até o dia **31 de maio de 2020**:

- Lojas e estabelecimentos comerciais não listados no art. 2º deste decreto;
- Atividades em bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres;
- Atividades em academia, casa de shows, eventos, clubes, espaços sociais, confraternizações, apresentações artísticas e quaisquer similares que resultem em aglomeração de pessoas, seja em local público ou privado;
- A realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, para a eventos esportivos de qualquer porte, missas e cultos, podendo as igrejas e templos permanecerem abertos;
- Qualquer forma de concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo como praças, parques e vias públicas ou espaços privados, bem como campos de futebol, quadras e centro esportivos ou de qualquer natureza;
- Qualquer tipo de concentração com mais de 3 (três) pessoas em atividades não essenciais, não respeitados o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.

Parágrafo único - Aglomerações em riachos, lagos, lagoas, banhos bem como, a concentração de pessoas em torno de bancas de jogo, mesmo os considerados legais e de cunho inofensivo serão fiscalizadas e punidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Fica autorizado e permitido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais, desde que cumprindo as exigências sanitárias exigidas:

- Supermercado e comércio de gêneros alimentícios; Açougues; Produção e comercialização de alimentos; Produtos de limpeza e higiene pessoal;
- De assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, laboratórios, **farmácias**;
- Serviços de telecomunicações, postais e internet;
- Roupas e acessórios;
- Lojas de materiais de construção;
- Estabelecimentos comerciais de venda de produtos agropecuários e veterinários, bem como de serviços de consultas e trato animal;
- Borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos;
- Postos de combustíveis;
- Bancos e Loterias.

Parágrafo Único. Lanchonetes e restaurantes serão permitidos seu funcionamento em delivery.

Art. 3º - As exigências para que os estabelecimentos citados no artigo anterior possam permanecer abertos são:

- Uso obrigatório de máscaras dentro dos seus ambientes (clientes e funcionários), laváveis ou descartáveis e em

conformidade com as normas sanitárias;

- Disponibilização de água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70% na frente do estabelecimento, em local acessível e sinalizado, bem como outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação de Coronavírus;
- Controlar a lotação do estabelecimento, afim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do local;
- Organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
- Manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por quichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);
- Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- Somente será permitido a entrada e permanência de clientes nos estabelecimentos comerciais utilizando máscaras protetoras, sendo obrigação destes estabelecimentos a sua fiscalização.

Art. 4º - Fica autorizado o transporte INTRAMUNICIPAL de passageiros, o transporte de passageiros entre a sede do Município e seus povoados, e o transporte de passageiros entre a sede do município e povoados adjacentes que fazem a base comércio com o município sendo eles Santa Maria, Centro do Coko, São Bento, Bacuri, Bulandeira, Cacimão, Nazaré, Centro do Anajá, Centro do Aprígio, Santa Cruz, São José.

- Os transportes coletivos como vans e carros de passeio, devem evitar lotação máxima e obrigatoriamente ter disponível para os passageiros álcool em gel 70%, bem como somente permitir passageiros que utilizem máscaras em consonância com as diretrizes recomendadas;
- O uso dos equipamentos de proteção é obrigatório para os motoristas e cobradores;
- Deverão ser observadas as recomendações e indicações exigidas pela vigilância sanitária e demais autoridades competentes, para os casos não previstos neste decreto.

Parágrafo único. Fica proibido a entrada de veículos e pessoas não residentes na cidade de Governador Luiz Rocha, e que não possuem nenhum vínculo laboral nesta cidade, seja veículos de passeios, caminhão ou similares, bem como ônibus e vans não listados no parágrafo anterior, **salvo, em caso de prestação de serviços essenciais, após parecer da vigilância sanitária, e neste caso, seus condutores e ocupantes deverão estar devidamente paramentados com todos os EPI's e seguindo os padrões de segurança previstos a evitar a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV - 2).**

Art. 5º - Fica permitida a entrada, a qualquer tempo, de Advogados na sede do município bem como o funcionamento de escritórios de Advocacia, por se tratar de atividade essencial.

Art. 6º - Os estabelecimentos que se negarem a cumprir normas deste decreto, poderão sofrer sanções, que podem variar de:

- Advertência Verbal;
- Advertência Escrita;
- Multa;
- Interdição do estabelecimento com cassação do Alvará;

Art. 7º - São competentes para fiscalização:

- Polícia Militar;
- Guarda Civil;
- Vigilância sanitária;

Art. 8º - É dever de todos os servidores públicos municipais

colaborar com a gestão pública no combate ao enfrentamento da COVID19, sendo estes requisitados ou não, devendo sempre estarem devidamente paramentados com EPI's principalmente, ACS, ACE, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, assistente social, dentistas, fonoaudiólogas e demais funcionários da saúde. Parágrafo único. Estão temporariamente suspensas as licenças prêmio e as férias de todos os servidores públicos municipais pelo período de 90 dias, podendo ser prorrogado de acordo com a situação emergencial.

Art. 9º - Ficam suspensas, até 31 de maio de 2020, as aulas presenciais da rede municipal de ensino.

Art. 10º - Ficam suspensas até 18 de maio de 2020, o atendimento ao público nos órgãos e repartições públicas municipais, que terão, de igual modo, suspensos todos os prazos administrativos, salvo:

- A comissão Permanente de Licitação, que manterá suas atividades, atendimento e prazos normais;
- A Secretaria Municipal de Saúde e demais repartições e órgãos vinculados a esta;
- Secretaria Municipal de Obras, para os serviços essenciais e de natureza urgente.

Art. 11º - Em todos os locais públicos, vias públicas e de uso coletivo, ou, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 35.746 de 20 de abril de 2020.**

Art. 12º - Fica mantida a obrigatoriedade do isolamento social (em casa) para:

- Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- Crianças (0 a 12 anos);
- Imunossuprimidos independentemente da idade;
- Portadores de doenças crônicas
- Gestantes e lactantes
- As pessoas sintomáticas
- As pessoas notificadas, suspeitas e/ou confirmadas com COVID-19 pela Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde;

Art. 13º - As pessoas de outros municípios e estados que pretendem visitar, passar férias ou residir no município de Governador Luiz Rocha deverão, antecipadamente, e de forma obrigatória, entrar em contato com Vigilância Sanitária, antes do deslocamento de sua cidade de origem para pleitear autorização especial de ingresso, bem como se submeter às orientações de isolamento social e acompanhamento que lhe forem designadas.

§ 1º - A entrada interestadual e intermunicipal de pessoas será fiscalizada, para fins de adoção de medidas de orientação e avaliação médica de passageiros que apresente sintomas do COVID-19;

Parágrafo único - O controle de fluxo de pessoas será exercido pela vigilância sanitária e Secretaria municipal de saúde, com apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal, podendo inclusive, ser montado em cada entrada da cidade, pontos de apoio para aferição e controle, estando qualquer pessoa que intencione adentrar na sede do município, obrigada a prestar as informações solicitadas, por tratar-se de medidas que visam garantir saúde pública.

Art. 14º - O descumprimento deste Decreto pelos proprietários dos estabelecimentos comerciais ou por qualquer cidadão é considerado ilícito, previsto no art. 268 do Código Penal. Vide.

Art. 268- *Infringir determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa:*

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Art. 15º - Para se fazer cumprir as normas deste Decreto a Polícia Militar poderá realizar Termos Circunstanciados de

Ocorrência (TCO) que serão encaminhados ao Poder Judiciário, conforme Decreto Estadual 35.784/2020.

Art. 16º - As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tonando-se mais rígidas ou mais flexíveis, de acordo com as recomendações do Governo do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 17º - Este Decreto entra em vigor no ato de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA, 06 DE MAIO DE 2020.

José de Ribamar Silva Santos
Prefeito de Governador Luiz Rocha

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: 580dc51f2b2f92d095bc20908088456a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2020. PARTES: Município de Icatu (MA), através da Secretaria Municipal de **Saúde**, e a empresa **PRECISION SOLUÇÕES DIAGNOSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **20.048.236/0001-05**, com sede na Rua 04, Quadra nº 03, Conjunto Habitacional Vinhais, nº 15 - São Luís/MA - CEP: 65071-060. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** contratação direta de empresa especializada para aquisição de **equipamentos de proteção individual - EPI, material de limpeza, e insumos, em caráter emergencial, destinados a atender as demandas das Unidades de Saúde do Município de Icatu/MA**, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, em apoio a Prefeitura Municipal de Icatu/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes à espécie. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias - **VALOR GLOBAL: R\$ 133.050,00 (Cento e trinta e três mil e cinquenta reais).** **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: ÓRGÃO 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS FUNÇÃO 10 - SAÚDE SUB FUNÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA 0005 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ÓRGÃO PROJETO ATIVIDADE 2210 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS: BRUNA DANIELE MADEIRA FERREIRA**, Secretária Municipal de Saúde, portador da Carteira de Identidade n.º 014372522000-3 - SSP-MA e do CPF n.º 008.818.103-04, pelo CONTRATANTE. **ALEXANDRE CHUAIRY CUNHA CPF: 351.338.723-72**, pela CONTRATADA. Icatu (MA), 22 de abril de 2020.**

Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA
Código identificador: 2d247c79a1306ae44e7c61030038ec6a

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 SRP

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 SRP

A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público que no dia 27.05.2020, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial tipo Menor Preço**, tendo por objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de MEDICAMENTOS EM GERAL, FÁRMACIA BÁSICA, MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL DE LABORATÓRIO, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, mediante assinatura de ata com força de contrato, tudo conforme especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I.

Cuida-se de licitação cujo objeto é imprescindível ao atendimento da população. Assim, nada obstante as recomendações restringindo a realização de sessões de licitações, mas, Considerando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, Lei Federal nº 13.979/2020; Decreto Federal nº 10.282/2020; Medida Provisória nº 926/2020; Decreto Estadual - MA nº 35.677/2020 e alterações posteriores e Decreto Municipal - Lagoa Grande do Maranhão MA nº 012/2020 e alterações posteriores; Considerando que as instabilidades constantes no fornecimento dos serviços de internet no município ainda não nos permite plena segurança para realização de Pregão Eletrônico e considerando, ainda, a necessidade do pronto atendimento dos serviços à municipalidade nas mais diversas áreas de responsabilidade da Administração Pública, informamos que dispomos de espaço amplo para realização da sessão e pugnamos para que apenas o representante da empresa interessada em participar do certame compareça, respeitando o distanciamento determinado, utilizando máscara e todo tipo de precaução que o caso requer.

Excepcionalmente, pelos fatos acima enunciados, o Edital na sua integralidade estará disponível exclusivamente no endereço eletrônico: <http://www.lagoagrande.ma.gov.br>. e no TCE/SACOP. Informações sobre a licitação podem ser obtidas pelo e-mail cpl.lagoagrandedomaranhao@gmail.com. Base Legal: Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 167/2012 e demais normas atinentes à espécie.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 06 maio de 2020.

José Castro dos Santos - Pregoeiro

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS

Código identificador: 66d4de457a2b026f25ffc760232975cc

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003-005/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EPI'S PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID 19.

CONTRATADA: M Z DE SOUSA BEZERRA EIRELI, CNPJ Nº 13.316.159/0001-61. ENDEREÇO: RUA GOES MONTEIRO, CENTRO, ANAJATUBA-MA CEP: 65.490-000.

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$: 22.736,25 (VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), PARA O FORNECIMENTO DOS ITENS DO OBJETO DA DISPENSA.

FUNDAMENTO: Artigo 4º, Lei nº 13.979/2020.

RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 4º, Lei nº 13.979/2020 e justificativa.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 07 de maio de 2020

Maria de Fatima Alexandre de Carvalho - Secretária de Saúde

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS

Código identificador: 2db014c0996dd94e24830951b7811c40

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 008/2018 AO CONTRATO Nº 20140033

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 008/2018 AO CONTRATO Nº 20140033

Processo: TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2014. CONTRATO Nº 20140033. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 01.612.337/0001-12 Contratado: CONSTRUTORA TERRA NOVA EIRELI, CNPJ 07.144.698/001-68. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato originalmente estabelecido, nos termos do art. 57. Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente aos serviços de Construção de Quadra Escolar na Unidade Escolar Raimundo Cirilo, no Povoado Sindô, no Município de Lagoa Grande do Maranhão-MA. Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93. Vigência: 31.12.2018 a 30.06.2019. Valor Total: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. Data da Assinatura: 27/12/2018

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS

Código identificador: 30b1af9c11d7c684020a9e7916758042

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 009/2019 AO CONTRATO Nº 20140033

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 009/2019 AO CONTRATO Nº 20140033

Processo: TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2014. CONTRATO Nº 20140033. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 01.612.337/0001-12 Contratado: CONSTRUTORA TERRA NOVA EIRELI, CNPJ 07.144.698/001-68. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato originalmente estabelecido, nos termos do art. 57. Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente aos serviços de Construção de Quadra Escolar na Unidade Escolar Raimundo Cirilo, no Povoado Sindô, no Município de Lagoa Grande do Maranhão-MA. Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93. Vigência: 30.06.2019 a 31.12.2019. Valor Total: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. Data da Assinatura: 28/06/2019

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS

Código identificador: 19b31d1eb3b2992ba48c6cddf0f31132

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**EDITAL Nº 001/2020 CHAMAMENTO EMERGENCIAL CORONAVÍRUS - COVID-19**

EDITAL Nº 001/2020

CHAMAMENTO EMERGENCIAL CORONAVÍRUS - COVID-19

A Prefeitura Municipal de Mirador, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.825.253/0001-62, com sede na Avenida Francisco Luiz da Fonseca, nº 22, torna público o Chamamento Emergencial Coronavírus - COVID-19.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente edital tem por objetivo selecionar 10 (dez) profissionais para atuarem na Barreira Sanitária, para o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - COVID-19 no Município de Mirador. As atividades serão executadas sob supervisão, e englobam a fiscalização da circulação de pessoas e veículos nas vias de acesso da cidade, a conferência do uso dos EPI's obrigatórios, prestar informações à população, e realizar investigação epidemiológica.

Parágrafo único. O candidato deverá possuir disponibilidade para atuar durante 40 (quarenta) horas semanais, em regime de escalas.

Art. 2º. O processo de credenciamento e seleção será conduzido por uma Comissão Organizadora designada pelo município

Art. 3º. O processo de credenciamento dar-se-á pelas seguintes etapas:

- I. Credenciamento;
- II. Análise dos Credenciamentos;
- III. Resultado;
- IV. Convocação

Art. 4º. A convocação para atuar nas orientações para enfrentamento do Coronavírus - COVID-19 será por tempo determinado, no valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco) por mês.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. O Credenciamento dos candidatos será aberto a partir da data de publicação deste edital e irá perdurar durante o estado de emergência nacional pelo Coronavírus - COVID-19, ou enquanto for considerado necessário e conveniente, a critério da autoridade competente.

Art. 6º. Para realizar o credenciamento, o(a) candidato(a) deverá preencher o formulário "CHAMAMENTO EMERGENCIAL CORONAVÍRUS -COVID-19/BARREIRA SANITÁRIA", disponível na sede da Prefeitura Municipal.

§1º. Somente serão homologadas as inscrições do(a)s candidato(a)s que finalizarem o preenchimento completo do formulário de inscrição.

§2º. As informações prestadas no formulário são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

§3º. Não será cobrada taxa de inscrição do(a)s candidato(a)s.

DO PERFIL DOS CANDIDATOS

Art. 7º. Requisitos gerais: Ensino médio completo.

Art. 8º. É imprescindível ao(à) candidato(a) ter disponibilidade de horário.

Parágrafo único. Qualquer impossibilidade para atender a este disposto implicará na exclusão do(a) candidato(a).

DA SELEÇÃO

Art. 9º. O processo de seleção possui caráter classificatório por ordem cronológica de inscrição.

DO RESULTADO

Art. 10º. A relação do(a)s candidatos(as) selecionado(a)s será publicada nos veículos de imprensa oficiais do município e/ou internet.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 11º. O(A)s candidato(a)s serão convocado(a)s seguindo a ordem de classificação por ordem cronológica de inscrição no formulário para este fim.

Art. 12º. A convocação dar-se-á via e-mail e contato telefônico, conforme dados disponibilizados no formulário de credenciamento.

§1º. O(a) candidato(a) deverá responder o recebimento do e-mail de convocação em um prazo de 24 horas.

§2º. A não manifestação do(a) candidato(a) implicará em desclassificação e chamamento do(a) próximo(a) candidato(a).

§3º. Ao(À) candidato(a) convocado(a) torna-se obrigatório o envio de documentação comprobatória, conforme orientações prestadas no e-mail de convocação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º. O credenciamento é condição necessária, mas não suficiente nem exclusiva, para o(a) candidato ser selecionado(a) a atuar nas ações.

Art. 14º. A qualquer tempo o presente chamamento emergencial poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por decisão da Secretaria de Saúde do Município, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

Art. 15º. Ao(À) candidato(a) convocado(a) e apto(a) ao serviço será solicitada assinatura em TERMO DE RESPONSABILIDADE, a fim de que sejam atestados seu reconhecimento de sua disponibilidade de horários.

Art. 16º. Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura, através da Secretaria de Saúde.

Art. 27º. Os termos desse edital entram em vigor a partir da data de publicação.

Mirador, 05 de maio de 2020.

JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA
Prefeito

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 0cc9124daed8b9f7b19780ac219d67bb

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

PORTARIA Nº 069 / 2020 - GAB, DE 06 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: "Tornar sem efeito nomeação de servidor público e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, O SENHOR AJURICABA SOUSA DE ABREU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei

Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a expedição da portaria nº 162-GAB, de 16 de setembro de 2019, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM);

CONSIDERANDO os registros de resumos de pontos da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano;

RESOLVE:

ART. 1º TORNAR SEM EFEITO a portaria nº 162/GAB, de 16 de setembro de 2019, que nomeou o Senhor **ELIAS SILVEIRA VELOSO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 067003292018-0 SSP/MA e do CPF nº 329.092.413-00, como Coordenador de Programas Educacionais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo a partir de 16 de setembro de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE MAIO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 861889edf7b761162c5005398919f83f*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DL 07/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Mayra Ribeiro Guimarães Prefeita de Nova Iorque Estado do Maranhão, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, inciso I e II, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98 e nos autos do processo administrativo nº 572/2020/SEMAD. **RATIFICO** e **HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 07/2020, para a aquisição de uma carreta agrícola, com fundamento no parecer do departamento jurídico do Município e no artigo 24, "caput", da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98. E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R\$ 14.925,00** (quatorze mil novecentos e vinte e cinco reais), em favor da empresa **AGRÍCOLA BALSAS LTDA**, CNPJ nº 05.292.833/0001-97, cujo pagamento far-se-á avista, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Nova Iorque, 06 de maio de 2020 - Mayra Ribeiro Guimarães Prefeita de Nova Iorque/MA.

*Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: 3a91ffd2e7088c1ae8fbf73a7c48e65a*

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DL 06/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Ana Karla Ribeiro Guimarães Secretária Municipal de Saúde do Município de Nova Iorque Estado do Maranhão, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020 na Lei federal nº 8.666/93 e nos autos do processo administrativo. **RATIFICO** e **HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº

06/2020, para a aquisição de TABLETS para informatização das APS, baseado no parecer do departamento jurídico do Município. E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R\$ 9.066,20** (nove mil e sessenta e seis reais e vinte centavos), em favor da empresa **E. C. DE SÁ PONCION**, CNPJ nº 03.596.008/0001-50, cujo pagamento far-se-á avista, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Nova Iorque, 06 de maio de 2020 - Ana Karla Ribeiro Guimarães Sec. de Saúde de Nova Iorque/MA.

*Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: 17cc027c72de88c225a5b283cad9134f*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO, CONTRATO Nº 104/2020. DISPENSA LOCAÇÃO DE IMÓVEL 023/2017

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de quarto termo aditivo de serviço continuado, Contrato nº 104/2020 - Dispensa Locação de Imóvel Nº 023/2017. PARTES: **Prefeitura Municipal de Pio XII**, CNPJ Nº **06.447.833/0001-81**, através da **Secretaria Municipal de Agricultura** e a Sra. **JOYSE DAYANNE DE ALMEIDA AMARAL**, portadora do RG nº. 0361.40022008-9 SSP-MA e CPF nº 050.715.653-66. **OBJETO:** Prestação de Serviço de Locação de Imóvel para funcionamento da Secretaria de Agricultura do Município de Pio XII - MA. **PRAZO:** até 02 de dezembro de 2020. **VALOR DO CONTRATO:** 16.866,00 (dezesesseis mil, oitocentos e sessenta e seis reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Secretaria de Agricultura 02.12.00. 20.606.0180.2048.339036 Outros Serviços Terceiros PF **FONTE: Recurso Próprio.** FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 02/03/2020. ASSINAM: Maria Fernandes da Silva, CPF nº 237.320.323-53- Secretária de Agricultura de Pio XII -MA e a locadora Joyse Dayanne de Almeida Amaral - Pio XII - MA 16/03/2020.

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 9615ab50fad3be8e7e6f50e3274aeaff*

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO, CONTRATO 105/2020. DISPENSA LOCAÇÃO DE IMÓVEL 003/2018

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de segundo termo aditivo de serviço continuado, Contrato nº 105/2020 - Dispensa Locação de Imóvel Nº 003/2018. PARTES: **Prefeitura de Pio XII - MA** através da **Secretaria Municipal de Educação**, CNPJ Nº **30.422.126/0001-15** e o Sr. **Jose Hilton Naiva de Oliveira**, portador do RG nº. 859694984 SEJUSP -MA e CPF nº 550.629.893-53. **OBJETO:** Prestação de Serviço de Locação de Imóvel para funcionamento da Unidade Escolar Rosa de Sharon do Município de Pio XII - MA. **PRAZO:** até 31 de dezembro de 2020. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** FUNDEB 40% 02.13.00.12.361.0070.2053.339036 Outros Serviços Terceiros PF **FONTE:** FUNDEB 40%. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 28/02/2020. ASSINAM: Iranildo de Paiva do Vale, CPF nº 706.793.553-91 - Secretário de Educação de Pio XII -MA e a locadora Jose Hilton Naiva de Oliveira - Pio XII - MA 16/03/2020.

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: c17ee2f3d27e7ec7a8ca24a2943544b9*

estrutura em pré-moldados e dispositivos de drenagens em geral (bueiros, meio feio e estrutura para caixa d'água) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da CPL.

ELETRÍFIOS CONSTRUÇÕES LTDA- EPP
AVENIDA JOSÉ OLAVO SAMPAIO, 2015
BAIRRO CAMPO DANTAS CEP: 65.760-000
PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 05.623.122/0001-58

ESTRUTURAS PRÉ-MODADAS E SISP. DE DRENAGENS				
ORD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL
1	TUBO DE CONCRETO SIMPLES CS D=0,20 M	M	100	R\$ 42,00
2	TUBO DE CONCRETO SIMPLES CS D=0,30 M	M	300	R\$ 57,00
3	TUBO DE CONCRETO ARMADO CAL D=0,40 M	M	200	R\$ 67,00
4	TUBO DE CONCRETO ARMADO CAL D=0,60 M	M	200	R\$ 167,00
5	TUBO DE CONCRETO ARMADO CAL D = 0,80 M	M	150	R\$ 262,00
6	TUBO DE CONCRETO ARMADO CAL D = 1,00 M	M	150	R\$ 293,00
7	TUBO DE CONCRETO ARMADO CAL D = 1,20 M	M	100	R\$ 352,00
SUBTOTAL				R\$ 186.550,00
MEIOS - FIOS				
ORD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL
9	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO PRÉ MOLDADO COMP.1M X 30X15/12 CM (HX11/12)	M	2.000,00	R\$ 16,00
10	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO PRÉ MOLDADO COMP. 80CM 45X18/12CM (H X 11/12)	M	2.000,00	R\$ 15,00
SUBTOTAL				R\$ 62.000,00
ESTRUTURA PARA CAIXA D' ÁGUA				
ORD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL
11	ESTRUTURA PARA CAIXA D' ÁGUA DE 15.000,00 L COM TRÊS POSTE DE 8 M E BASE CIRCULAR	UND	20	R\$ 7.057,00
SUBTOTAL				R\$ 141.140,00
TOTAL GERAL				R\$ 389.690,00

São Domingos do Maranhão (MA) em 19 de março de 2020.

Atenciosamente,

JOSÉ MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal de São Domingos do Maranhão - MA

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: d4437114d9e784eeb7e1b0c1451a89d0

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 024/2020

Processo Administrativo nº 02.2002.005/2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 024/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
DATA: 20/03/2020
HORÁRIO: 15:00 HORAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

pelo presente termo considerada a ata de julgamento do processo em epígrafe, adjudico o objeto à proponente abaixo registrada:

MARPEL COMÉRCIO LTDA- ME
RUA ALTO DA CRUZ , Nº 96,
CENTRO - CEP: 65.790-000
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO- MA
CNPJ: 11.313.285/0001-37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
ITEM 01- FIAT PALIO 2016 PLACA PSB - 4521				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITARIO
1	2	Alavanca cambio	UND	R\$ 115,50
2	4	Alavanca freio mão	UND	R\$ 126,00
3	4	Alternador	UND	R\$ 189,00
4	8	Amortecedor dianteiro	UND	R\$ 168,00

5	8	Amortecedor traseiro	UND	R\$ 147,00	R\$ 1.176,00
6	4	Balança LD/LE	UND	R\$ 126,00	R\$ 504,00
7	5	Barra tensora LD	UND	R\$ 47,25	R\$ 236,25
8	5	Barra tensora LE	UND	R\$ 47,25	R\$ 236,25
9	4	Batente Amortecedor dianteiro	UND	R\$ 18,90	R\$ 75,60
10	4	Batente Amortecedor Traseiro	UND	R\$ 14,70	R\$ 58,80
11	1	Bateria 60 AH	UND	R\$ 231,00	R\$ 231,00
12	2	Bieleta dianteira	UND	R\$ 31,50	R\$ 63,00
13	2	Bieleta Traseira	UND	R\$ 18,90	R\$ 37,80
14	2	Bobina D'gua	UND	R\$ 84,00	R\$ 168,00
15	2	Bobina ignição	UND	R\$ 94,50	R\$ 189,00
16	2	Bomba combustível injeção	UND	R\$ 99,75	R\$ 199,50
17	4	Bucha agregado dianteira	UND	R\$ 12,60	R\$ 50,40
18	4	Bucha agregado traseira	UND	R\$ 14,70	R\$ 58,80
19	4	Bucha balança dianteira	UND	R\$ 18,90	R\$ 75,60
20	4	Bucha balança traseira	UND	R\$ 26,25	R\$ 105,00
21	2	Bucha barra estabilizadora	UND	R\$ 10,50	R\$ 21,00
22	6	Cabo de Marcha	UND	R\$ 84,00	R\$ 504,00
23	6	Cabo acelerador	UND	R\$ 18,90	R\$ 113,40
24	6	Cabo embreagem	UND	R\$ 26,25	R\$ 157,50
25	6	Carter	UND	R\$ 50,40	R\$ 302,40
26	6	Chave magnetica	UND	R\$ 57,75	R\$ 346,50
27	6	Chave seia	UND	R\$ 136,50	R\$ 819,00
28	6	Cilindro de ignição	UND	R\$ 115,50	R\$ 693,00
29	6	Cilindro mestre	UND	R\$ 115,50	R\$ 693,00
30	4	Cilindro roda	UND	R\$ 36,75	R\$ 147,00
31	2	Coifa amortecedor dianteiro	UND	R\$ 18,90	R\$ 37,80
32	2	Coifa amortecedor traseiro	UND	R\$ 15,75	R\$ 31,50
33	2	Coifa homocinetica LC	UND	R\$ 12,60	R\$ 25,20
34	2	Coifa homocinetica LR	UND	R\$ 12,60	R\$ 25,20
35	2	Correia do alternador	UND	R\$ 29,40	R\$ 58,80
36	2	Correia dentada	UND	R\$ 36,75	R\$ 73,50
37	2	Coxim amortecedor dianteiro	UND	R\$ 73,50	R\$ 147,00
38	2	Coxim amortecedor traseiro	UND	R\$ 18,90	R\$ 37,80
39	1	Coxim cambio	UND	R\$ 42,00	R\$ 42,00
40	2	Cubo roda dianteira	UND	R\$ 47,25	R\$ 94,50
41	2	Cubo roda traseira	UND	R\$ 42,00	R\$ 84,00
42	2	Disco embreagem	UND	R\$ 126,00	R\$ 252,00
43	2	Disco freio	UND	R\$ 52,50	R\$ 105,00
44	4	Eletr ventilador	UND	R\$ 126,00	R\$ 504,00
45	4	Engrenagem virabrequim	UND	R\$ 189,00	R\$ 756,00
46	2	Estabilizador	UND	R\$ 63,00	R\$ 126,00
47	3	Estatou alternador	UND	R\$ 94,50	R\$ 283,50
48	32	Óleo Lubrificante.	UND	R\$ 15,75	R\$ 504,00
49	8	Filtro ar	UND	R\$ 13,65	R\$ 109,20
50	8	Filtro combustível	UND	R\$ 14,70	R\$ 117,60
51	8	Filtro cabine	UND	R\$ 15,75	R\$ 126,00
52	8	Filtro oleo	UND	R\$ 12,60	R\$ 100,80
53	2	Farol LD e LE	UND	R\$ 168,00	R\$ 336,00
54	2	Farol partida	UND	R\$ 12,60	R\$ 25,20
55	2	Induzido partida	UND	R\$ 115,50	R\$ 231,00
56	5	Interruptor freio	UND	R\$ 18,90	R\$ 94,50
57	5	Interruptor oleo	UND	R\$ 15,75	R\$ 78,75
58	5	Interruptor re	UND	R\$ 21,00	R\$ 105,00
59	5	Interruptor temperatura água	UND	R\$ 23,10	R\$ 115,50
60	2	Jogo cabo vela	UND	R\$ 78,75	R\$ 157,50
61	2	Jogo vela	UND	R\$ 52,50	R\$ 105,00
62	4	Jogo sapata freio	UND	R\$ 63,00	R\$ 252,00
63	2	Junta Homocinetica	UND	R\$ 99,75	R\$ 199,50
64	4	Junta motor completa	UND	R\$ 136,50	R\$ 546,00
65	4	Kit embreagem	UND	R\$ 231,00	R\$ 924,00
66	4	Lampada H7 60/65 W 12 v	UND	R\$ 15,75	R\$ 63,00
67	2	Lanterna traseira	UND	R\$ 84,00	R\$ 168,00
68	2	Limpador parabrisa	UND	R\$ 15,75	R\$ 31,50
69	2	Luz terminal	UND	R\$ 31,50	R\$ 94,50
70	2	Mangueira ar	UND	R\$ 21,00	R\$ 63,00
71	2	Maquina vidro	UND	R\$ 73,50	R\$ 220,50
72	3	Modulo combustivel	UND	R\$ 63,00	R\$ 189,00
73	2	Mola espiral dianteira	UND	R\$ 52,50	R\$ 105,00
74	2	Mola mestre traseira	UND	R\$ 63,00	R\$ 126,00
75	1	Motor de partida	UND	R\$ 168,00	R\$ 168,00
76	5	Motor limpador de para-brisa	UND	R\$ 73,50	R\$ 367,50
77	5	Motor passo	UND	R\$ 63,00	R\$ 315,00
78	5	Articulação Dianteira	UND	R\$ 42,00	R\$ 210,00
79	5	Palheta limpador para -brisa	UND	R\$ 78,75	R\$ 393,75
80	5	Pastilha de freio	UND	R\$ 31,50	R\$ 157,50
81	5	Pinça freio	UND	R\$ 36,75	R\$ 183,75
82	5	Pinhão partida	UND	R\$ 42,00	R\$ 210,00
83	5	Pino balance	UND	R\$ 42,00	R\$ 210,00
84	5	Porta escova motor partida	UND	R\$ 18,90	R\$ 94,50
85	5	Protetor correia dentada superior	UND	R\$ 21,00	R\$ 105,00
86	5	Radiador	UND	R\$ 178,50	R\$ 892,50
87	5	Regulador voltagem alternador	UND	R\$ 23,10	R\$ 115,50
88	5	Retrovisor LD e LE	UND	R\$ 63,00	R\$ 315,00
89	5	Reparo pinça freio	UND	R\$ 12,60	R\$ 63,00
90	5	Reservatório água radiador	UND	R\$ 31,50	R\$ 157,50
91	5	Retificador alternador	UND	R\$ 63,00	R\$ 315,00
92	5	Rolamento dianteiro	UND	R\$ 47,25	R\$ 236,25
93	5	Rolamento traseiro	UND	R\$ 57,75	R\$ 288,75
94	5	Rolamento esticador correia dentada	UND	R\$ 57,75	R\$ 288,75
95	5	Rolamento seme arvore	UND	R\$ 63,00	R\$ 315,00
96	5	Rotor alternador	UND	R\$ 115,50	R\$ 577,50
97	5	Sensor bobinas	UND	R\$ 57,75	R\$ 288,75
98	5	Sensor diâmetro	UND	R\$ 84,00	R\$ 420,00
99	5	Sensor map	UND	R\$ 52,50	R\$ 262,50
100	5	Sensor nível combustível	UND	R\$ 52,50	R\$ 262,50
101	5	Sensor rotação	UND	R\$ 60,90	R\$ 304,50
102	5	Sensor velocidade	UND	R\$ 31,50	R\$ 157,50
103	5	Servo freio	UND	R\$ 157,50	R\$ 787,50
104	5	Sonda lambda	UND	R\$ 84,00	R\$ 420,00
105	5	Tambor freio	UND	R\$ 42,00	R\$ 210,00
106	5	Tampa oleo	UND	R\$ 15,75	R\$ 78,75
107	5	Terminal de direção	UND	R\$ 26,25	R\$ 131,25
108	4	Terminal encaixe	UND	R\$ 0,32	R\$ 1,28
109	5	Terminal de tensor	UND	R\$ 31,50	R\$ 157,50
110	5	Trizeta	UND	R\$ 42,00	R\$ 210,00
111	5	Valvula proporcionaladora freio	UND	R\$ 84,00	R\$ 420,00
112	5	Valvula termostatica	UND	R\$ 63,00	R\$ 315,00
113	5	Cavalo D'gua	UND	R\$ 31,50	R\$ 157,50
114	5	Anti -chama	UND	R\$ 26,25	R\$ 131,25
115	5	Cano D'gua	UND	R\$ 15,75	R\$ 78,75
116	5	Mangote Radiador Inf.	UND	R\$ 21,00	R\$ 105,00
117	5	Mangote Radiador Sup.	UND	R\$ 23,10	R\$ 115,50
118	5	Calotas	UND	R\$ 8,40	R\$ 42,00
SUBTOTAL				R\$ 29.620,73	
ITEM 2 - VEICULO CHEV /SPIN 1.8 2016 PLACA OXV-6042					
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITARIO	
119	3	Alavanca cambio	UND	R\$ 126,00	
120	3	Alavanca freio mão	UND	R\$ 136,50	
121	3	Alternador	UND	R\$ 199,50	
122	4	Amortecedor dianteiro	UND	R\$ 189,00	
123	4	Amortecedor traseiro	UND	R\$ 115,50	
124	4	Balança LD/LE	UND	R\$ 162,75	
125	3	Bucha agregador LD	UND	R\$ 18,90	
126	3	Bucha agregador LE	UND	R\$ 18,90	
127	5	Batente Amortecedor dianteiro	UND	R\$ 15,75	
128	5	Batente Amortecedor Traseiro	UND	R\$ 15,75	
129	5	Bateria 60 AH	UND	R\$ 231,00	
130	5	Bieleta dianteira	UND	R\$ 42,00	
131	5	Suporte da Barra Tensora	UND	R\$ 57,75	
132	5	Bobina d'gua	UND	R\$ 94,50	
133	5	Bobina ignição	UND	R\$ 84,00	
134	5	Bomba combustível injeção	UND	R\$ 94,50	

Processo Administrativo nº 02.1002.005/2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 019/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
DATA: 10/03/2020
HORÁRIO: 15:00 HORAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

pelo presente termo considerada a ata de julgamento do processo em epígrafe, adjudico o objeto à proponente abaixo registrada:

ELETRÓFIOS CONSTRUÇÕES LTDA- EPP
AVENIDA JOSÉ OLAVO SAMPAIO, 2015
BAIRRO CAMPO DANTAS CEP: 65.760-000
PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 05.623.122/0001-58

ESTRUTURAS PRÉ-MODADAS E SISP.DE DRENAGENS					
ORD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	P.UNIT.	VALOR TOTAL
1	TUBO DE CONCRETO SIMPLES CS D=0,20 M	M	100	RS 42,00	RS 4.200,00
2	TUBO DE CONCRETO SIMPLES CS D=0,30 M	M	300	RS 57,00	RS 17.100,00
3	TUBO DE CONCRETO ARMADO CAL D=0 40 M	M	200	RS 67,00	RS 13.400,00
4	TUBO DE CONCRETO ARMADO CAL D=0 60 M	M	200	RS 167,00	RS 33.400,00
5	TUBO DE CONCRETO ARMADO CAL D=0 80 M	M	150	RS 262,00	RS 39.300,00
6	TUBO DE CONCRETO ARMADO CAL D = 1,00 M	M	150	RS 293,00	RS 43.950,00
7	TUBO DE CONCRETO ARMADO CAL D = 1,20 M	M	100	RS 352,00	RS 35.200,00
SUBTOTAL					RS 186.550,00
MEIOS - FIOS					
ORD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	P.UNIT.	VALOR TOTAL
9	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO PRE MOLDADO COMP.1M X 30X15 /12 CM (HX11/12)	M	2.000,00	RS 16,00	RS 32.000,00
10	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO PRE MOLDADO COMP. 80CM 45X18/12CM (H X 11/12)	M	2.000,00	RS 15,00	RS 30.000,00
SUBTOTAL					RS 62.000,00
ESTRUTURA PARA CAIXA D' ÁGUA					
ORD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	P.UNIT.	VALOR TOTAL
11	ESTRUTURA PARA CAIXA D' ÁGUA DE 15.000,00 L COM TRÊS POSTE DE 8 M E BASE CIRCULAR	UND	20	RS 7.057,00	RS 141.140,00
SUBTOTAL					RS 141.140,00
TOTAL GERAL					RS 389.690,00

São Domingos do Maranhão - MA, 10 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Cícero Evonaldo de Oliveira
Presidente da CPL

Zilda Silva Sousa
Secretária da CPL

Joana Mary de Sousa Lima
Membro da CPL

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 434a00f19fda62f107f9046a07903ec2

EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO. DISPENSA Nº 008/2020.

EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO. DISPENSA Nº 008/2020. Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, a Dispensa de Licitação nº 008/2020, tendo como objetivo o Fornecimento de testes rápidos para COVID-19, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, realizada junto a empresa: DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, Av. Gil Martins, Nº 1203, Bairro Pio XII, Teresina - PI, CNPJ: 02.956.130/0001-28, no valor global de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). São Domingos do Maranhão - MA, 05 de maio de 2020. José Mendes Ferreira - Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: b8b5ad2dd67affd8d3d305b86dedb25

EXTRATO DE CONTRATO Nº
001.02042020.013.024/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº
024/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.02042020.013.024/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através da Fundo Municipal de Assistência Social **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de peças automotivas diversas e acessórios para os veículos automotivos da Secretaria Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 02/04/2020 **CONTRATADO. MARPEL COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ nº 11.313.285/0001-37,** Rua Alto Da Cruz Nº 96, Centro, São Domingos Do Maranhão - MA,. **REPRESENTANTE:** Rita Maria Da Cruz Rios Moreira, CPF nº 467812773-91. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 139.090,00 (cento e trinta e nove mil e noventa reais) . **VIGÊNCIA:** Exercício fiscal de 2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. JOSÉ MENDES FERREIRA - Prefeito Municipal.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 7ede95e8441b130ec4eac3fa12db14ed

EXTRATO DE CONTRATO Nº
002.02042020.013.024/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº
024/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002.02042020.013.024/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através da Fundo Municipal de Assistência Social **OBJETO:** Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva nos veículos automotivos da Secretaria Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 02/04/2020 **CONTRATADO. MARPEL COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ nº 11.313.285/0001-37,** Rua Alto Da Cruz Nº 96, Centro, São Domingos Do Maranhão - MA,. **REPRESENTANTE:** Rita Maria Da Cruz Rios Moreira, CPF nº 467812773-91. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 79.400,00 (setenta e nove mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** Exercício fiscal de 2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. JOSÉ MENDES FERREIRA - Prefeito Municipal.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: d2baac2b8f1cf52f1764d0f907ed0282

EXTRATO DE CONTRATO Nº
001.02042020.013.019/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº
019/2020.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.02042020.013.019/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de estrutura em pré-moldados e dispositivos de drenagens em geral (bueiros, meio feio e estrutura para caixa d'água) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020 **CONTRATADO:** ELETROFIOS CONSTRUÇÕES LTDA- EPP, Avenida José Olavo Sampaio, 2015, Bairro Campo Dantas Cep: 65.760-000, Presidente Dutra, CNPJ: 05.623.122/0001-58. **REPRESENTANTE:** Edvan Barros da Silva CPF nº 205.694.753-68. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 389.690,00 (trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa reais). **VIGÊNCIA:** Exercício fiscal de 2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. JOSÉ MENDES FERREIRA - Prefeito Municipal.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 0232a0c4e46c29b04f8c8aec1251f324

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. DISPENSA Nº 008/2020.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. DISPENSA Nº 008/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: Fornecimento de testes rápidos do novo coronavírus para prevenção e combate ao CONVID 19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 05/05/2020. CONTRATADO: DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, Av. Gil Martins, Nº 1203, Bairro Pio XII, Teresina - PI, CNPJ: 02.956.130/0001-28. REPRESENTANTE: Marcio Fernandes Pinheiro Veloso CPF: 553.780.803-04 RG. VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.. JOSÉ MENDES FERREIRA - PREFEITO

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: d96ce9f0c3514e34257c19effc477

ORDEM DE FORNECIMENTO - TOMADA DE PREÇOS N.º 019/2020

GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº 02.1002.005/2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 019/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
DATA: 10/03/2020
HORÁRIO: 15:00 HORAS

ORDEM DE FORNECIMENTO

São Domingos do Maranhão (MA) em 02 de abril de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

À EMPRESA:

ELETROFIOS CONSTRUÇÕES LTDA- EPP
AVENIDA JOSÉ OLAVO SAMPAIO, 2015
BAIRRO CAMPO DANTAS CEP: 65.760-000
PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 05.623.122/0001-58

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e conseqüente o termo de homologação, consoante dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, autoriza-se o fornecimento, obedecendo as planilhas, valor e quantidade citada abaixo, não

sendo obrigada a Contratante a adquirir toda sua totalidade.

ESTRUTURAS PRÉ-MODADAS E SIS.P.DE DRENAGENS					
ORD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	P.UNIT.	VALOR TOTAL
1	TUBO DE CONCRETO SIMPLES CS D=0,20 M	M	100	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
2	TUBO DE CONCRETO SIMPLES CS D=0,30 M	M	300	R\$ 57,00	R\$ 17.100,00
3	TUBO DE CONCRETO ARMADO CAL D=0,40 M	M	200	R\$ 67,00	R\$ 13.400,00
4	TUBO DE CONCRETO ARMADO CAL D=0,60 M	M	200	R\$ 167,00	R\$ 33.400,00
5	TUBO DE CONCRETO ARMADO CAL D=0,80 M	M	150	R\$ 262,00	R\$ 39.300,00
6	TUBO DE CONCRETO ARMADO CAL D=1,00 M	M	150	R\$ 293,00	R\$ 43.950,00
7	TUBO DE CONCRETO ARMADO CAL D=1,20 M	M	100	R\$ 352,00	R\$ 35.200,00
SUBTOTAL					R\$ 186.550,00
MEIOS - FIOS					
ORD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	P.UNIT.	VALOR TOTAL
9	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO PRE MOLDADO COMP.1M X 30X15 /12 CM (HX11/12)	M	2.000,00	R\$ 16,00	R\$ 32.000,00
10	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO PRE MOLDADO COMP. 80CM 45X18/12CM (H X 11/12)	M	2.000,00	R\$ 15,00	R\$ 30.000,00
SUBTOTAL					R\$ 62.000,00
ESTRUTURA PARA CAIXA D' ÁGUA					
ORD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	P.UNIT.	VALOR TOTAL
11	ESTRUTURA PARA CAIXA D' ÁGUA DE 15.000,00 L COM TRÊS POSTE DE 8 M E BASE CIRCULAR	UND	20	R\$ 7.057,00	R\$ 141.140,00
SUBTOTAL					R\$ 141.140,00
TOTAL GERAL					R\$ 389.690,00

Atenciosamente,

JOSÉ MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal de São Domingos do Maranhão - MA

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: e929a482060a8115323a607e12c88c1b

ORDEM DE SERVIÇOS - TOMADA DE PREÇOS N.º 024/2020

GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº 02.2002.005/2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 024/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
DATA: 20/03/2020
HORÁRIO: 15:00 HORAS

ORDEM DE SERVIÇOS

São Domingos do Maranhão (MA) em 02 de abril de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

À EMPRESA:

MARPEL COMÉRCIO LTDA- ME
RUA ALTO DA CRUZ , Nº 96,
CENTRO - CEP: 65.790-000
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO- MA
CNPJ: 11.313.285/0001-37

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e conseqüente o termo de homologação, consoante dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, autoriza-se o fornecimento, obedecendo as planilhas, valor e quantidade citada abaixo, não sendo obrigada a Contratante a adquirir toda sua totalidade.

ITEM 07 - SERVIÇOS MECANICOS ESPECIALIZADOS					
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	UND	V.UNIT/HORA	VALOR UNITARIO
605	200	MECANICA GERAL	UND	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
606	150	ELÉTRICAGERAL	UND	R\$ 160,00	R\$ 24.000,00
607	100	BETIFICAR EM GERAL	UND	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
608	90	ALINHAMENTO E BALACEAMENTO	UND	R\$ 60,00	R\$ 5.400,00
TOTAL DE MÃO DE OBRA					R\$ 79.400,00

Atenciosamente,

181	2	Junta Homecinética	UND	R\$ 94,50	R\$ 189,00
182	5	Junta motor completa	UND	R\$ 147,00	R\$ 735,00
183	5	Protetor do carter	UND	R\$ 47,25	R\$ 236,25
184	5	Lampada H4 60/65 W 12 v	UND	R\$ 15,75	R\$ 78,75
185	5	Lanterna traseira	UND	R\$ 84,00	R\$ 420,00
186	5	Limpador parabrisa	UND	R\$ 15,75	R\$ 78,75
187	5	Bucha Gian Traseiro	UND	R\$ 21,00	R\$ 105,00
188	5	Mangueira ar	UND	R\$ 26,25	R\$ 131,25
189	5	Maquina vidro	UND	R\$ 63,00	R\$ 315,00
190	5	Modulo combustivel	UND	R\$ 57,75	R\$ 288,75
191	5	Mola aspiral dianteira	UND	R\$ 84,00	R\$ 420,00
192	5	Mola mestres traseira	UND	R\$ 94,50	R\$ 472,50
193	5	Motor de partida	UND	R\$ 157,50	R\$ 787,50
194	5	Motor limpador de para-brisa	UND	R\$ 63,00	R\$ 315,00
195	5	Resistencia	UND	R\$ 73,50	R\$ 367,50
196	6	Articulação Dianteira	UND	R\$ 31,50	R\$ 189,00
197	2	Palheta limpador para -brisa	UND	R\$ 15,75	R\$ 31,50
198	4	Pastilha de freio	UND	R\$ 36,75	R\$ 147,00
199	1	Pinça freio	UND	R\$ 42,00	R\$ 42,00
200	1	Pinhão partida	UND	R\$ 63,00	R\$ 63,00
201	2	Pivo Balança	UND	R\$ 31,50	R\$ 63,00
202	2	Porta escova motor partida	UND	R\$ 29,40	R\$ 58,80
203	5	Protetor correia dentada superior	UND	R\$ 18,90	R\$ 94,50
204	5	Radiador	UND	R\$ 199,50	R\$ 997,50
205	5	Regulador vortegm alternador	UND	R\$ 23,10	R\$ 115,50
206	2	Rele auxiliar	UND	R\$ 6,30	R\$ 12,60
207	6	Reparo pinça freio	UND	R\$ 12,60	R\$ 75,60
208	6	Reservatório água radiador	UND	R\$ 26,25	R\$ 157,50
209	6	Retificador alternador	UND	R\$ 36,75	R\$ 220,50
210	2	Rolamento dianteiro	UND	R\$ 57,75	R\$ 115,50
211	2	Rolamento traseiro	UND	R\$ 63,00	R\$ 126,00
212	3	Rolamento esticador correia dentada	UND	R\$ 57,75	R\$ 173,25
213	3	Rolamento semi arvore	UND	R\$ 31,50	R\$ 94,50
214	3	Rotor alternador	UND	R\$ 84,00	R\$ 252,00
215	3	Sensor boboleta	UND	R\$ 58,80	R\$ 176,40
216	3	Sensor detonação	UND	R\$ 63,00	R\$ 189,00
217	3	Sensor map	UND	R\$ 57,75	R\$ 173,25
218	3	Sensor nivel combustivel	UND	R\$ 63,00	R\$ 189,00
219	3	Sensor rotação	UND	R\$ 63,00	R\$ 189,00
220	3	Sensor velocidade	UND	R\$ 57,75	R\$ 173,25
221	3	Servo freio	UND	R\$ 147,00	R\$ 441,00
222	5	Sonda lambda	UND	R\$ 63,00	R\$ 315,00
223	2	Tambor freio	UND	R\$ 84,00	R\$ 168,00
224	5	Tampa oleo	UND	R\$ 15,75	R\$ 78,75
225	4	Terminal de direção	UND	R\$ 31,50	R\$ 126,00
226	8	Terminal encaixe	UND	R\$ 0,32	R\$ 2,56
227	2	Terminal de tensor	UND	R\$ 36,75	R\$ 73,50
228	2	Junta deslizando	UND	R\$ 162,75	R\$ 325,50
229	5	Valvula proporcionadora freio	UND	R\$ 63,00	R\$ 315,00
230	5	Valvula termostatica	UND	R\$ 63,00	R\$ 315,00
231	2	Cavalo d'gua	UND	R\$ 31,50	R\$ 157,50
232	5	Anti-chama	UND	R\$ 26,25	R\$ 131,25
233	5	Cano D'gua	UND	R\$ 18,90	R\$ 94,50
234	5	Mangote do Reservatorio Inf.	UND	R\$ 26,25	R\$ 131,25
235	5	Mangote do Reservatorio Sup.	UND	R\$ 23,10	R\$ 115,50
236	5	Calotas	UND	R\$ 8,40	R\$ 42,00
SUBTOTAL					R\$ 27.309,96

311	5	Motor de partida	UND	R\$ 168,00	R\$ 840,00
312	5	Motor limpador de para-brisa	UND	R\$ 73,50	R\$ 367,50
313	5	Motor passo	UND	R\$ 63,00	R\$ 315,00
314	5	Articulação Dianteira	UND	R\$ 42,00	R\$ 210,00
315	5	Palheta limpador para -brisa	UND	R\$ 15,75	R\$ 78,75
316	5	Pastilha de freio	UND	R\$ 31,50	R\$ 157,50
317	5	Pinça freio	UND	R\$ 36,75	R\$ 183,75
318	5	Pinhão partida	UND	R\$ 42,00	R\$ 210,00
319	5	Pivo Balança	UND	R\$ 42,00	R\$ 210,00
320	5	Porta escova motor partida	UND	R\$ 18,90	R\$ 94,50
321	5	Protetor correia dentada superior	UND	R\$ 21,00	R\$ 105,00
322	5	Radiador	UND	R\$ 178,50	R\$ 892,50
323	5	Regulador voltagem alternador	UND	R\$ 23,10	R\$ 115,50
324	5	Retrovisor LD e LE	UND	R\$ 63,00	R\$ 315,00
325	5	Reparo pinça freio	UND	R\$ 12,60	R\$ 63,00
326	5	Reservatório água radiador	UND	R\$ 31,50	R\$ 157,50
327	5	Retificador alternador	UND	R\$ 63,00	R\$ 315,00
328	5	Rolamento dianteiro	UND	R\$ 47,25	R\$ 236,25
329	5	Rolamento traseiro	UND	R\$ 57,75	R\$ 288,75
330	5	Rolamento esticador correia dentada	UND	R\$ 57,75	R\$ 288,75
331	5	Rolamento semi arvore	UND	R\$ 63,00	R\$ 315,00
332	5	Rotor alternador	UND	R\$ 115,50	R\$ 577,50
333	5	Sensor boboleta	UND	R\$ 57,75	R\$ 288,75
334	5	Sensor detonação	UND	R\$ 84,00	R\$ 420,00
335	5	Sensor map	UND	R\$ 57,75	R\$ 288,75
336	5	Sensor nivel combustivel	UND	R\$ 57,75	R\$ 288,75
337	5	Sensor rotação	UND	R\$ 60,90	R\$ 304,50
338	5	Sensor velocidade	UND	R\$ 31,50	R\$ 157,50
339	5	Servo freio	UND	R\$ 157,50	R\$ 787,50
340	5	Sonda lambda	UND	R\$ 84,00	R\$ 420,00
341	5	Tambor freio	UND	R\$ 42,00	R\$ 210,00
342	5	Tampa oleo	UND	R\$ 15,75	R\$ 78,75
343	5	Terminal de direção	UND	R\$ 26,25	R\$ 131,25
344	4	Terminal encaixe	UND	R\$ 0,32	R\$ 1,28
345	5	Terminal de tensor	UND	R\$ 31,50	R\$ 157,50
346	5	Traseiro	UND	R\$ 42,00	R\$ 210,00
347	5	Valvula proporcionadora freio	UND	R\$ 84,00	R\$ 420,00
348	5	Valvula termostatica	UND	R\$ 63,00	R\$ 315,00
349	5	Cavalo D'gua	UND	R\$ 31,50	R\$ 157,50
350	5	Anti - chama	UND	R\$ 26,25	R\$ 131,25
351	5	Cano D'gua	UND	R\$ 15,75	R\$ 78,75
352	5	Mangote Radiador Inf.	UND	R\$ 21,00	R\$ 105,00
353	5	Mangote Radiador Sup.	UND	R\$ 23,10	R\$ 115,50
354	5	Calotas	UND	R\$ 8,40	R\$ 42,00
SUBTOTAL					R\$ 26.120,03

ITEM 4 - UNO MILE 2015 PLACA NXM 5246					
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
355	5	Alavanca cambio	UND	R\$ 126,00	R\$ 630,00
356	5	Alavanca freio mão	UND	R\$ 136,50	R\$ 682,50
357	5	Alavanca agregado traseira	UND	R\$ 189,00	R\$ 945,00
358	5	Amortecedor dianteiro	UND	R\$ 157,50	R\$ 787,50
359	5	Amortecedor traseiro	UND	R\$ 168,00	R\$ 840,00
360	4	Balança LD/LE	UND	R\$ 115,50	R\$ 462,00
361	1	Barra tensora LD	UND	R\$ 42,00	R\$ 42,00
362	1	Barra tensora LE	UND	R\$ 42,00	R\$ 42,00
363	4	Batente Amortecedor dianteiro	UND	R\$ 14,70	R\$ 58,80
364	4	Batente Amortecedor Traseiro	UND	R\$ 31,50	R\$ 126,00
365	1	Bateria 60 AH	UND	R\$ 231,00	R\$ 231,00
366	2	Bielleta dianteira	UND	R\$ 31,50	R\$ 63,00
367	2	Bielleta Traseira	UND	R\$ 23,10	R\$ 46,20
368	5	Bobina D'gua	UND	R\$ 94,50	R\$ 472,50
369	5	Bobina ignição	UND	R\$ 84,00	R\$ 420,00
370	5	Bomba combustivel injeção	UND	R\$ 110,25	R\$ 551,25
371	4	Bucha agregado dianteira	UND	R\$ 15,75	R\$ 63,00
372	4	Bucha agregado traseira	UND	R\$ 14,70	R\$ 58,80
373	1	Bucha balança dianteira	UND	R\$ 8,40	R\$ 33,60
374	1	Bucha balança traseira	UND	R\$ 10,50	R\$ 42,00
375	2	Bucha barra estabilizadora	UND	R\$ 6,30	R\$ 12,60
376	5	Cabo de Marcha	UND	R\$ 63,00	R\$ 315,00
377	5	Cabo acelerador	UND	R\$ 18,90	R\$ 94,50
378	5	Cabo embreagem	UND	R\$ 23,10	R\$ 115,50
379	5	Carter	UND	R\$ 57,75	R\$ 288,75
380	5	Chave magnetica	UND	R\$ 50,40	R\$ 252,00
381	5	Chave seta	UND	R\$ 115,50	R\$ 577,50
382	5	Cilindro de ignição	UND	R\$ 31,50	R\$ 157,50
383	5	Cilindro mestre	UND	R\$ 120,75	R\$ 603,75
384	4	Cilindro roda	UND	R\$ 26,25	R\$ 105,00
385	2	Coifa amortecedor dianteiro	UND	R\$ 14,70	R\$ 29,40
386	2	Coifa amortecedor traseiro	UND	R\$ 12,60	R\$ 25,20
387	2	Coifa homocinetica LC	UND	R\$ 10,50	R\$ 21,00
388	2	Coifa homocinetica LR	UND	R\$ 10,50	R\$ 21,00
389	2	Correa do alternador	UND	R\$ 15,75	R\$ 31,50
390	2	Correia dentada	UND	R\$ 31,50	R\$ 63,00
391	2	Coxim amortecedor dianteiro	UND	R\$ 18,90	R\$ 37,80
392	2	Coxim amortecedor traseiro	UND	R\$ 12,60	R\$ 25,20
393	5	Coxim cambio	UND	R\$ 31,50	R\$ 157,50
394	2	Cubo roda dianteira	UND	R\$ 42,00	R\$ 84,00
395	2	Cubo roda traseira	UND	R\$ 42,00	R\$ 84,00
396	2	Disco embreagem	UND	R\$ 84,00	R\$ 168,00
397	2	Disco freio	UND	R\$ 52,50	R\$ 105,00
398	2	Eletro ventilador	UND	R\$ 178,50	R\$ 357,00
399	2	Engrenagem virabrequim	UND	R\$ 63,00	R\$ 126,00
400	2	Estator alternador	UND	R\$ 84,00	R\$ 168,00
401	1	Estator alternador	UND	R\$ 84,00	R\$ 84,00
402	32	Óleo Lubrificante	UND	R\$ 15,75	R\$ 504,00
403	5	Filtro ar	UND	R\$ 13,65	R\$ 68,25
404	5	Filtro combustivel	UND	R\$ 14,70	R\$ 73,50
405	5	Filtro cabine	UND	R\$ 16,80	R\$ 84,00
406	5	Filtro oleo	UND	R\$ 14,70	R\$ 73,50
407	2	Farol LD e LE	UND	R\$ 115,50	R\$ 231,00
408	4	Garfo partida	UND	R\$ 10,50	R\$ 42,00
409	4	Induzido partida	UND	R\$ 94,50	R\$ 378,00
410	4	Interruptor freio	UND	R\$ 21,00	R\$ 84,00
411	4	Interruptor óleo	UND	R\$ 15,75	R\$ 63,00
412	4	Interruptor ré	UND	R\$ 18,90	R\$ 75,60
413	4	Interruptor temperatura água	UND	R\$ 26,25	R\$ 105,00
414	5	Jogo cabo vela	UND	R\$ 63,00	R\$ 315,00
415	5	Jogo vela	UND	R\$ 42,00	R\$ 210,00
416	5	Jogo sapata freio	UND	R\$ 63,00	R\$ 315,00
417	5	Junta Homecinetica	UND	R\$ 115,50	R\$ 577,50
418	5	Junta motor completa	UND	R\$ 136,50	R\$ 682,50
419	5	Kit embreagem	UND	R\$ 189,00	R\$ 945,00
420	4	Lampada H7 60/65 W 12 v	UND	R\$ 15,75	R\$ 63,00
421	2	Lanterna traseira	UND	R\$ 26,25	R\$ 52,50
422	2	Limpador parabrisa	UND	R\$ 15,75	R\$ 31,50
423	5	Luva terminal	UND	R\$ 31,50	R\$ 157,50
424	5	Mangueira ar	UND	R\$ 21,00	R\$ 105,00
425	5	Maquina vidro	UND	R\$ 57,75	R\$ 288,75
426	5	Modulo combustivel	UND	R\$ 63,00	R\$ 315,00
427	5	Mola aspiral dianteira	UND	R\$ 42,00	R\$ 210,00
428	5	Mola mestre traseira	UND	R\$ 42,00	R\$ 210,00
429	5	Mola espiral partida	UND	R\$ 189,00	R\$ 945,00
430	5	Motor limpador de para-brisa	UND	R\$ 29,40	R\$ 147,00
431	5	Motor passo	UND	R\$ 52,50	R\$ 262,50
432	4	Articulação Dianteira	UND	R\$ 36,75	R\$ 147,00
433	2	Palheta limpador para -brisa	UND	R\$ 15,75	R\$ 31,50
434	4	Pastilha de freio	UND	R\$ 39,90	R\$ 159,60
435	7	Pinça freio	UND	R\$ 31,50	R\$ 220,50
436	7	Pinhão partida	UND	R\$ 42,00	R\$ 294,00
437	7	Pivo Balança	UND	R\$ 31,50	R\$ 220,50
438	7	Porta escova motor partida	UND	R\$ 21,00	R\$ 147,00
439	7	Protetor correia dentada superior	UND	R\$ 18,90	R\$ 132,30
440	7	Radiador	UND	R\$ 178,50	R\$ 1.249,50
441	7	Regulador voltagem alternador	UND	R\$ 23,10	R\$ 161,70

442	2	Retrovisor LD e LE	UND	R\$ 57,75	R\$ 115,50
443	2	Reparo pinça freio	UND	R\$ 12,60	R\$ 25,20
444	2	Reservatório água radiador	UND	R\$ 26,25	R\$ 52,50
445	2	Retificador alternador	UND	R\$ 31,50	R\$ 63,00
446	2	Rolamento dianteiro	UND	R\$ 42,00	R\$ 84,00
447	2	Rolamento traseiro	UND	R\$ 47,25	R\$ 94,50
448	2	Rolamento esticador correia dentada	UND	R\$ 63,00	R\$ 126,00
449	2	Rolamento semie arvore	UND	R\$ 84,00	R\$ 168,00
450	2	Rotor alternador	UND	R\$ 102,90	R\$ 205,80
451	2	Sensor boboleta	UND	R\$ 57,75	R\$ 115,50
452	2	Sensor detonação	UND	R\$ 63,00	R\$ 126,00
453	2	Sensor map	UND	R\$ 68,25	R\$ 136,50
454	2	Sensor nivel combustivel	UND	R\$ 68,25	R\$ 136,50
455	2	Sensor rotação	UND	R\$ 42,00	R\$ 84,00
456	2	Sensor velocidade	UND	R\$ 57,75	R\$ 115,50
457	2	Servo freio	UND	R\$ 126,00	R\$ 252,00
458	2	Sonda lambda	UND	R\$ 52,50	R\$ 105,00
459	2	Tambor freio	UND	R\$ 42,00	R\$ 84,00
460	2	Tampa óleo	UND	R\$ 78,75	R\$ 157,50
461	2	Terminal de direção	UND	R\$ 31,50	R\$ 63,00
462	2	Terminal encachete	UND	R\$ 0,32	R\$ 0,64
463	2	Terminal de tensor	UND	R\$ 31,50	R\$ 63,00
464	2	Trizeta	UND	R\$ 36,75	R\$ 73,50
465	2	Valvula proporcionadora freio	UND	R\$ 45,15	R\$ 90,30
466	2	Valvula termostatica	UND	R\$ 57,75	R\$ 115,50
467	2	Cavalo D'gua	UND	R\$ 26,25	R\$ 52,50
468	2	Anti-chama	UND	R\$ 21,00	R\$ 42,00
469	2	Canô D'gua	UND	R\$ 15,75	R\$ 31,50
470	2	Mangote Radiador Inf.	UND	R\$ 23,10	R\$ 46,20
471	2	Mangote Radiador Sup.	UND	R\$ 29,40	R\$ 58,80
472	2	Calotas	UND	R\$ 8,40	R\$ 16,80
SUBTOTAL					R\$ 28.460,80

ITEM 5 - VEICULO GOL PLACA HPN - 6474					
473	2	Amortecedor Dianteiro	UND	R\$ 84,00	R\$ 168,00
474	2	Amortecedor Traseiro	UND	R\$ 94,50	R\$ 189,00
475	2	Balanço Suspensão	UND	R\$ 31,50	R\$ 63,00
476	2	Barra Direção	UND	R\$ 63,00	R\$ 126,00
477	2	Batente Amortecedor Dianteiro	UND	R\$ 15,75	R\$ 31,50
478	2	Batente Amortecedor Traseiro	UND	R\$ 14,70	R\$ 29,40
479	2	Bateria	UND	R\$ 231,00	R\$ 462,00
480	2	Bobina Ignição	UND	R\$ 126,00	R\$ 252,00
481	2	Boia Tanque	UND	R\$ 47,25	R\$ 94,50
482	2	Bomba Combustível	UND	R\$ 57,75	R\$ 115,50
483	2	Articulação	UND	R\$ 31,50	R\$ 63,00
484	2	Bucha Agregada Dianteira	UND	R\$ 14,70	R\$ 29,40
485	2	Bucha Agregada Traseira	UND	R\$ 12,60	R\$ 25,20
486	2	Bucha da Barra de Direção	UND	R\$ 6,30	R\$ 12,60
487	2	Cabo Embreagem	UND	R\$ 26,25	R\$ 52,50
488	2	Cabo Escova de Mão	UND	R\$ 36,75	R\$ 73,50
489	2	Cabo Velocímetro	UND	R\$ 21,00	R\$ 42,00
490	2	Canô Descarga	UND	R\$ 84,00	R\$ 168,00
491	2	Chave Magnética	UND	R\$ 63,00	R\$ 126,00
492	2	Cilindro Roda	UND	R\$ 26,25	R\$ 52,50
493	2	Coifa Amortecedor Dianteiro	UND	R\$ 15,75	R\$ 31,50
494	2	Coifa Amortecedor Traseiro	UND	R\$ 14,70	R\$ 29,40
495	2	Coifa Homocinética	UND	R\$ 10,50	R\$ 21,00
496	2	Coluna Amortecedor	UND	R\$ 10,50	R\$ 21,00
497	2	Correia Alternador	UND	R\$ 31,50	R\$ 63,00
498	2	Correia Dentada	UND	R\$ 36,75	R\$ 73,50
499	2	Coxim Amortecedor Dianteiro	UND	R\$ 42,00	R\$ 84,00
500	2	Coxim Amortecedor Traseiro	UND	R\$ 12,60	R\$ 25,20
501	2	Coxim Câmbio	UND	R\$ 26,25	R\$ 52,50
502	2	Coxim Motor	UND	R\$ 29,40	R\$ 58,80
503	2	Cubo da Roda	UND	R\$ 34,65	R\$ 69,30
504	2	Disco Freio	UND	R\$ 42,00	R\$ 84,00
505	2	Estabilizador	UND	R\$ 47,25	R\$ 94,50
506	2	Estator Alternador	UND	R\$ 84,00	R\$ 168,00
507	2	Filtro Ar	UND	R\$ 13,65	R\$ 27,30
508	2	Filtro Combustível Injeção	UND	R\$ 14,70	R\$ 29,40
509	2	Filtro Lubrificante	UND	R\$ 12,60	R\$ 25,20
510	2	Filtro Óleo	UND	R\$ 12,60	R\$ 25,20
511	2	Flauta Bico	UND	R\$ 42,00	R\$ 84,00
512	2	Flexível Freio Dianteiro	UND	R\$ 14,70	R\$ 29,40
513	2	Flexível Freio Traseiro	UND	R\$ 15,75	R\$ 31,50
514	2	Faroel Dianteiro	UND	R\$ 126,00	R\$ 252,00
515	2	Induzido Partida	UND	R\$ 84,00	R\$ 168,00
516	2	Interruptor Freio	UND	R\$ 23,10	R\$ 46,20
517	2	Interruptor Óleo	UND	R\$ 15,75	R\$ 31,50
518	2	Interruptor Pê	UND	R\$ 21,00	R\$ 42,00
519	2	Interruptor Temperatura Água	UND	R\$ 21,00	R\$ 42,00
520	2	Jogo Cabo Vela	UND	R\$ 63,00	R\$ 126,00
521	2	Jogo Lona Freio	UND	R\$ 42,00	R\$ 84,00
522	2	Jogo Vela	UND	R\$ 47,25	R\$ 94,50
523	2	Junta Cabeçote metal	UND	R\$ 42,00	R\$ 84,00
524	2	Junta Homocinética	UND	R\$ 94,50	R\$ 189,00
525	2	Kit Estabilizador	UND	R\$ 25,20	R\$ 50,40
526	2	Kit Rolamento Traseiro	UND	R\$ 36,75	R\$ 73,50
527	2	Lâmpada 1034 2 polo 12v	UND	R\$ 1,05	R\$ 2,10
528	2	Lâmpada Faroel h4 12v	UND	R\$ 14,70	R\$ 29,40
529	2	Lanterna Placa	UND	R\$ 12,60	R\$ 25,20
530	2	Articulação	UND	R\$ 31,50	R\$ 63,00
531	2	Lava Terminal	UND	R\$ 31,50	R\$ 63,00
532	2	Mola Aspiral dianteira	UND	R\$ 52,50	R\$ 105,00
533	2	Mola Aspiral traseira	UND	R\$ 42,00	R\$ 84,00
534	2	Motor Partida	UND	R\$ 136,50	R\$ 273,00
535	2	Palheta limpador para-brisa	UND	R\$ 15,75	R\$ 31,50
536	2	Pastilha freio	UND	R\$ 31,50	R\$ 63,00
537	2	Pinça Freio	UND	R\$ 36,75	R\$ 73,50
538	2	Pivo Direção	UND	R\$ 31,50	R\$ 63,00
539	2	Polia Bomba Direção Hidráulica	UND	R\$ 26,25	R\$ 52,50
540	2	Ponta Eixo Traseiro	UND	R\$ 36,75	R\$ 73,50
541	2	Porta Escova Motor Partida	UND	R\$ 23,10	R\$ 46,20
542	2	Protetor Correia Dentada	UND	R\$ 18,90	R\$ 37,80
543	2	Radiador	UND	R\$ 178,50	R\$ 357,00
544	2	Regulador Pressão	UND	R\$ 42,00	R\$ 84,00
545	2	Regulador Voltagem Alternador	UND	R\$ 23,10	R\$ 46,20
546	2	Óleo motor	UND	R\$ 15,75	R\$ 31,50
547	2	Rele Bomba Combustível	UND	R\$ 6,30	R\$ 12,60
548	2	Reparo Alavanca	UND	R\$ 10,50	R\$ 21,00
549	2	Retificador Alternador	UND	R\$ 36,75	R\$ 73,50
550	2	Rolamento Dianteiro	UND	R\$ 42,00	R\$ 84,00
551	2	Rolamento Esticador Correia Dentada	UND	R\$ 36,75	R\$ 73,50
552	2	Servo Freio	UND	R\$ 141,75	R\$ 283,50
553	2	Sonda Lombedeira	UND	R\$ 84,00	R\$ 168,00
554	2	SupORTE Agregado	UND	R\$ 42,00	R\$ 84,00
555	2	SupORTE Coxim Motor	UND	R\$ 63,00	R\$ 126,00
556	2	Tambor Freio Traseiro	UND	R\$ 31,50	R\$ 63,00
557	2	Tampa Valvula	UND	R\$ 47,25	R\$ 94,50
558	2	Terminal Encachete Femea	UND	R\$ 0,32	R\$ 0,64
559	2	Trava Pastilha	UND	R\$ 5,25	R\$ 10,50
560	2	Valvula Controlador	UND	R\$ 21,00	R\$ 42,00
561	2	Valvula Escap	UND	R\$ 12,60	R\$ 25,20
562	2	Valvula Termostatica	UND	R\$ 63,00	R\$ 126,00
563	2	Cavalo D'gua	UND	R\$ 18,90	R\$ 37,80
564	2	Anti-Chama	UND	R\$ 26,25	R\$ 52,50
565	2	Cabo macha	UND	R\$ 63,00	R\$ 126,00
566	2	Canô d'gua	UND	R\$ 15,75	R\$ 31,50
567	2	Mangote Ressev. Inf	UND	R\$ 24,15	R\$ 48,30
568	2	Mangote Ressev. Sup.	UND	R\$ 21,00	R\$ 42,00
569	2	Reservatorio Agua	UND	R\$ 26,25	R\$ 52,50
570	2	Calotas	UND	R\$ 8,40	R\$ 16,80
SUBTOTAL					R\$ 17.955,23
ITEM 6 - MOTO TITAN FAN 125 - 2016 - PLACA HOB - 109					

571	2	Cabo de Embreagem	UND	R\$ 15,75	R\$ 31,50
572	2	Cabo de freio dianteiro	UND	R\$ 12,60	R\$ 25,20
573	2	Kit de embreagem	UND	R\$ 157,50	R\$ 315,00
574	2	Vela	UND	R\$ 10,50	R\$ 21,00
575	2	Bengala Dianteiro	UND	R\$ 136,50	R\$ 273,00
576	2	Amortecedor Traseiro	UND	R\$ 115,50	R\$ 231,00
577	2	Bobina de ignição	UND	R\$ 84,00	R\$ 168,00
578	2	Bomba de combustível	UND	R\$ 83,00	R\$ 166,00
579	2	Faroel completo	UND	R\$ 94,50	R\$ 189,00
580	2	Lâmpada do farol	UND	R\$ 15,75	R\$ 31,50
581	2	Calha Diant. Completa	UND	R\$ 115,50	R\$ 231,00
582	2	Calha Tras. Completa	UND	R\$ 126,00	R\$ 252,00
583	2	Pneu Dianteiro	UND	R\$ 84,00	R\$ 168,00
584	2	Pneu Traseiro	UND	R\$ 126,00	R\$ 252,00
585	2	Retrovisores	UND	R\$ 42,00	R\$ 84,00
586	2	Cabo Velocímetro	UND	R\$ 18,90	R\$ 37,80
587	2	Lanterna Pisca	UND	R\$ 14,70	R\$ 29,40
588	2	Pedal de Macha	UND	R\$ 21,00	R\$ 42,00
589	2	Banco	UND	R\$ 63,00	R\$ 126,00
590	2	Manete d Freio	UND	R\$ 31,50	R\$ 63,00
591	2	Manete de Embreagem	UND	R\$ 36,75	R\$ 73,50
592	2	Escapamento	UND	R\$ 131,25	R\$ 262,50
593	2	Retentor da bengala	UND	R\$ 15,75	R\$ 31,50
594	2	Bateria	UND	R\$ 168,00	R\$ 336,00
595	2	Painel Completo	UND	R\$ 136,50	R\$ 273,00
596	2	Rabeta Completa	UND	R\$ 147,00	R\$ 294,00
597	2	Guidom	UND	R\$ 63,00	R\$ 126,00
598	2	Bagajeiro	UND	R\$ 14,70	R\$ 29,40
599	2	Filtro de ar motor	UND	R\$ 10,50	R\$ 21,00
600	2	Paralamas Dianteiro	UND	R\$ 31,50	R\$ 63,00
601	2	Velocímetro	UND	R\$ 15,75	R\$ 31,50
602	2	Óleo Motor	UND	R\$ 12,60	R\$ 25,20
603	2	Óleo Bengala	UND	R\$ 12,60	R\$ 25,20
604	2	Camara de Ar	UND	R\$ 21,00	R\$ 42,00
SUBTOTAL					R\$ 9.623,25
VALOR TOTAL					R\$139.090,00

Atenciosamente,

JOSÉ MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal de São Domingos do Maranhão - MA

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 0f02e06f70c6c1f477cf64f05562f6dc

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

EDITAL Nº 001/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EDITAL Nº 001/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED. SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA SELEÇÃO DE COORDENADOR DO POLO UNIVERSITÁRIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, POLO DE APOIO PRESENCIAL NO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL. A Prefeitura do Município de São João dos Patos - MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, faz saber que estarão abertas, no período de 22 de maio de 2020 a 07 de junho de 2020, as inscrições para o **Processo Seletivo Interno Simplificado** para a seleção de **Coordenador do Polo Universitário de São João dos Patos**, polo de apoio presencial no sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), conforme especificações contidas na Portaria CAPES nº 183/2016, Portaria CAPES nº 153/2018 e Portaria CAPES nº 232/2019. **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.1.1** A presente seleção tem como objetivo indicar para a CAPES **01 (um) Coordenador do Polo de Apoio Presencial** no Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), através de processo público de seleção prevista na Portaria CAPES Nº 232 de 09 de outubro de 2019. **1.2** A presente seleção não gera qualquer vínculo empregatício, seja ele de natureza estatutária ou celetista. A seleção será realizada para o período de quatro anos, **2020 a 2024**, na qualidade de bolsista da UAB/CAPES. **1.3** As atribuições, pré-requisitos e atividades do bolsista estão discriminados neste edital. **1.4** A participação do candidato

implica ciência dos requisitos exigidos para a vaga e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. 1.5 As atividades do presente processo seletivo seguirá o cronograma abaixo:

1.5 CRONOGRAMA DE EVENTOS	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	07/05/2020
Inscrições	22/05/2020 a 07/06/2020
Divulgação das inscrições homologadas	11/06/2020
Prazo para interposição de recursos contra as inscrições homologadas	13/06/2020
Divulgação do resultado dos recursos contra as inscrições homologadas	15/06/2020
Análise Curricular de Títulos e de Documentos	18/06/2020
Resultado Preliminar da Análise Curricular de Títulos e de Documentos	21/06/2020
Período para interposição de recursos contra o resultado preliminar da Análise Curricular de Títulos e de Documentos	23/06/2020
Resultado do julgamento dos recursos contra o resultado preliminar da Análise Curricular de Títulos e de Documentos	25/06/2020
Resultado Final	28/06/2020
Início do exercício	A agendar

1.6 As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer alteração enquanto não consumada a fase que lhe disser respeito. 1.7 Conforme Portaria CAPES nº 183 de 21 de outubro de 2016, Portaria CAPES nº 15 de 23 de janeiro de 2017, e Portaria CAPES nº 139 de 13 de julho de 2017, será concedida bolsa ao Coordenador do Polo **no valor de R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais), conforme norma da CAPES desde que:** I - O polo de vínculo esteja ativo e com pelo menos 50 alunos no âmbito do Sistema de Gestão da UAB; II - Não acumule bolsa de nenhum programa de estudo ou pesquisa. 1.8 As bolsas do Sistema UAB não poderão ser acumuladas com bolsas cujo pagamento tenha por base a Lei Nº 11.273/2006 e com outras bolsas concedidas pela CAPES, CNPq ou FNDE, exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria. **2 DOS REQUISITOS.** 2.1 São requisitos mínimos para a inscrição neste processo seletivo: a) ser professor efetivo da rede pública municipal de ensino de São João dos Patos. b) possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência de magistério na Educação Básica; c) ter disponibilidade para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em 02 (dois) turnos, totalmente cumpridas no interior do polo; d) ter disponibilidade para trabalhar aos sábados e, às vezes, aos domingos conforme solicitação das IES; e) ser portador de diploma de graduação cursada em instituição reconhecida pelo MEC; f) não ter sofrido penalidade, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 05 (cinco) anos; g) residir no município de São João dos Patos, ou próximo a São João dos Patos; h) não estar de carga horária reduzida ou licença médica; i) não estar acumulando ilegalmente cargos públicos. 2.2 Para os efeitos desta norma considera-se professor da educação básica o docente que tenha atuado em sala de aula em qualquer das três etapas da educação básica sendo elas pré-escola, ensino fundamental e ensino médio conforme estabelecido na Lei de diretrizes e bases da educação nacional, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996. **3 DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE POLO DE APOIO PRESENCIAL UAB** 3.1 Conforme a Portaria 153 de 12 de julho de 2018, O Coordenador do Polo desenvolverá suas atividades no polo de educação a distância no município ao qual ele foi selecionado para atuar, sendo suas tarefas voltadas para atividades típicas de gestão e administração do espaço do polo no âmbito do Sistema UAB, sendo elas: a) apoiar as ações gerenciais da CAPES e as acadêmicas das Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES; b) acompanhar, executar e coordenar as atividades administrativas do polo; c) orquestrar junto as Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES presentes no polo, a distribuição e o uso das instalações para a realização das atividades dos diversos cursos; d) garantir a prioridade de uso da infraestrutura do polo às atividades da UAB quando for o caso; e) articular-se com o mantenedor do Polo com o objetivo de prover as necessidades materiais, de pessoal e de ampliação do polo; f) acompanhar as atividades de ensino presenciais no que diz respeito às necessidades administrativas; g) acompanhar e gerenciar o recebimento de materiais no polo; h) dialogar e trabalhar de forma integrada e colaborativa com o assistente à docência, os tutores e os alunos; i) em parceria com

o assistente à docência, atuar na organização de toda a estrutura de atendimento da tutoria presencial incluindo definição de horários e escala das sessões, coordenação, aplicação das avaliações e atividades presenciais e posterior acompanhamento; j) articular com os respectivos sistemas dos municípios de atuação do polo as ofertas e reofertas dos editais vigentes; k) planejar, em conjunto com as Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES, a edição e reedição de cursos; l) realizar eventos acadêmicos e de integração do polo à comunidade; m) conhecer a estrutura de funcionamento do polo e das Instituições de Ensino Superior - IPES atuantes no mesmo; n) participar das atividades de Capacitação e atualização conforme a competência de cada ator; o) elaborar e encaminhar à COAP/DED/CAPES e as Instituições de Ensino Superior - IPES relatórios periódicos de acordo com definições da Diretoria de Educação a Distância -DED; p) relatar problemas enfrentados pelos alunos ao coordenador de curso e A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; q) organizar, a partir de dados das Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES presentes no polo, calendário acadêmico e administrativo que regulamente as atividades nos diversos cursos; r) receber e prestar informações no que couber aos órgãos do MEC ou correspondente no caso de polos estaduais; s) promover ações de permanência dos estudantes no curso visando o aproveitamento e a diminuição da evasão; t) participar e colaborar com o processo de acolhimento dos alunos nos Polos UAB; u) estabelecer contato permanente com os alunos, divulgando as ações sob sua responsabilidade no polo, buscando saber as suas dificuldades e razão de ausências, a fim de promover a sua permanência e aproveitamento no curso; v) estar ciente do calendário e dos cronogramas das disciplinas e das atividades no polo a cada semestre; w) articular-se com a DED/CAPES com o objetivo de realizar a gestão do polo de acordo com suas orientações. **4 DAS INSCRIÇÕES.** 4.1 As inscrições serão gratuitas e ocorrerão, **exclusivamente**, por meio eletrônico (e-mail) seletivouabsjp@gmail.com a partir das **0h00min** do dia **22 de maio 2020 a 23h59min** do dia **07 de junho 2020**, mediante envio de documentação exigida em **formato PDF**. 4.2 Tanto o **e-mail/inscrição** quanto o **arquivo único** deverão ser identificados **no título/assunto**, na ordem: **Nome do (a) Candidato (a), CPF e Polo São João dos Patos**. 4.3 O candidato deverá efetuar sua inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidas neste **Edital** e em seus **Anexos**. 4.4 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que após a realização da inscrição, o candidato não poderá alegar desconhecimento. 4.5 Os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este Processo Seletivo Simplificado serão dispostos no Diário Oficial dos Municípios - FAMEM (<https://famem.org.br/>), nos **quadros de aviso** da Prefeitura Municipal de São João dos Patos, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 135, Centro, da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Almirante Tamandaré, nº 250, São Raimundo e no *site* da Prefeitura Municipal de São João dos Patos (<http://saojoaodospatos.ma.gov.br/>). 4.6 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos deste edital, avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao processo seletivo, conforme disposto no **item 4.5**. **4.7 O arquivo único, em formato PDF, deverá conter a documentação exigida (cópias digitalizadas legíveis), na seguinte ordem:** a) Formulário de Inscrição (Anexo I); b) Documento oficial com foto (RG, CNH), acompanhado de CPF; c) Título Eleitoral e Comprovante de quitação eleitoral emitido eletronicamente; d) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino; e) Currículo Lattes atualizado com suas devidas comprovações conforme previsto no ANEXO II; f) Diploma ou certidão equivalente de graduação cursada em instituição

reconhecida pelo MEC; g) Portaria (s) de nomeação ou outro documento que comprove o vínculo efetivo com a rede municipal de ensino de São João dos Patos no cargo de professor da educação básica; h) Documento comprobatório de, no mínimo, 03 (três) anos de experiência de magistério na educação básica; i) Certidão expedida pela SEMED de que não sofreu penalidade administrativa nos últimos 05 (cinco) anos; j) Comprovação de sua titulação acadêmica, experiência profissional e/ou formação complementar, conforme o ANEXO II; k) Certidão expedida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de São João dos Patos atestando que não acumula ilegalmente cargos públicos; l) *Holerites* (Contracheque) atualizado (últimos dois meses); m) Comprovante de residência em nome do candidato ou cópia do contrato (quando alugado); 4.8 As inscrições serão analisadas pela Comissão Responsável pelo Processo Seletivo Simplificado. **5 DO PROCESSO DE SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS.** 5.1 O processo seletivo será conduzido por uma Comissão de Seleção designada pela Secretaria Municipal de Educação de São João dos Patos e constará de **02 (duas) fases**, de caráter **eliminatório e classificatório**, que consistirão de **Análise da Documentação de Inscrição (eliminatório)** e de **Análise Curricular de Títulos e de Documentos (classificatório)**. 5.2 A **1ª Fase**: de caráter eliminatório, mediante análise da documentação de inscrição; Os candidatos aprovados nesta 1ª Etapa, comporão lista de classificação a ser divulgada no Diário Oficial dos Municípios - FAMEM (<https://famem.org.br/>), nos murais e *site* da Prefeitura Municipal de São João dos Patos (<http://saojoaodospatos.ma.gov.br/>), assegurado o direito à interposição de recurso. 5.3 **Para efeito de homologação da inscrição, serão considerados VÁLIDOS apenas os candidatos que atendam aos requisitos dos itens 4.1, 4.2 e 4.7 deste edital, caso contrário, será eliminado automaticamente.** 5.4 A interposição de recurso da 1ª etapa (anexo III) ocorrerá de forma, exclusivamente, por meio eletrônico (email) seletivouabsjp@gmail.com, a partir da 0h00min até 23h59min do dia **13 de junho de 2020**. 5.5 A **2ª Fase** - de caráter classificatório, por meio de **Análise Curricular de Títulos e de Documentos**: a) A nota máxima da fase de Análise Curricular de Títulos e Documentos será **50 (Cinquenta) pontos**, conforme as pontuações descritas no ANEXO II deste edital; **b) Será ELIMINADO o candidato que NÃO obtiver, no mínimo, 20 (vinte) pontos na Análise Curricular de Títulos e Documentos;** c) Cada documento comprobatório será considerado uma única vez e para um único item de pontuação; d) Os documentos comprobatórios da experiência profissional (Anexo II) **deverá constar o período correspondente à experiência profissional;** e) Os candidatos serão aprovados e classificados seguindo ordem decrescente das pontuações finais obtidas; f) Em caso de empate nas pontuações finais terá preferência o candidato que atender aos requisitos abaixo, na seguinte ordem: Maior tempo de exercício de funções de gestão pública, observando o disposto no ANEXO II; Maior idade; Persistindo o empate, será procedido sorteio pela Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo Seletivo Público. g) A **segunda fase** de avaliação será a **Análise Curricular de Títulos e de Documentos** e classificará, **até 10 (dez) candidatos**. 5.6 O candidato que não obtiver, no mínimo, 20 (vinte) pontos na **segunda fase** será eliminado deste processo seletivo. 5.7 **As funções de gestão pública a que se refere o ANEXO II deste edital compreendem:** as de Diretor e Diretor adjunto de Escola Pública; Secretário de Educação e Secretário Adjunto de Educação; detentor de Função Gratificada (FG) ou Cargo Comissionado de Gestão/Coordenação departamental de Instituições ligadas à Educação. 5.7.1 O exercício de função de gestão só contará se for exercido em instituições públicas. 5.8 **Os diplomas ou Certidões de Conclusão de Mestrado e Doutorado somente serão válidos quando os respectivos cursos forem reconhecidos pela CAPES/MEC, e**

observadas as normas que lhes regem a validade, entre as quais, se for o caso, as pertinentes ao respectivo registro. No caso dos certificados de especialização, somente serão validados aqueles cujas Instituições sejam credenciadas pelo MEC e expedidos conforme legislação vigente. 5.8.1 Caso o registro do reconhecimento pela CAPES/MEC não conste no diploma, o candidato deverá providenciar documento comprobatório desse reconhecimento junto à Instituição de Ensino que expediu o referido diploma ou por meio de impressão das informações a esse respeito, fornecidas pelo site eletrônico da CAPES/MEC. 5.9 **Os diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem poderão ser declarados equivalentes aos concedidos no Brasil e hábeis para os fins previstos em lei, mediante processo de revalidação ou reconhecimento, respectivamente, por instituição de educação superior brasileira, nos termos do disposto na Resolução CNE/CES N.º 3 de 22 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 23 de junho de 2016.** 5.10 A interposição de recurso da 2ª etapa (anexo III) ocorrerá de forma, exclusivamente, por meio eletrônico (email) seletivouabsjp@gmail.com, a partir da 0h00min até 23h59min do dia **23 de junho de 2020**. **6 DOS RESULTADOS.** 6.1 A nota final (NF) será o resultado da soma da etapa de **Análise Curricular de Títulos e Documentos;** 6.2 Os resultados finais do processo seletivo, incluindo as pontuações decorrentes da **Análise Curricular de Títulos e Documentos**, serão divulgados no **dia 28 de junho de 2020 no Diário Oficial dos Municípios - FAMEM** (<https://famem.org.br/>) e no site da Prefeitura Municipal de São João dos Patos, no endereço (<http://saojoaodospatos.ma.gov.br/>). 6.3 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de Notas Finais, respeitando os critérios de desempate (item 5.5, alínea f) 6.4 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este edital. 6.5 As dúvidas decorrentes deste Edital poderão ser esclarecidas junto à comissão instalada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED de São João dos Patos por meio do endereço eletrônico ([e-mail](mailto:seletivouabsjp@gmail.com)) seletivouabsjp@gmail.com. **7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** 7.1 A aprovação no processo seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à concessão da vaga, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, bem como avaliação da CAPES. 7.2 A inexistência ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição. 7.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las. Em momento algum poderá o candidato alegar desconhecimento das normas estabelecidas neste Edital e suas respectivas alterações. 7.4 Será excluído o candidato que, em qualquer etapa do processo seletivo, utilizar meio fraudulento, meio ilícito, proibido. 7.5 A permanência do servidor no sistema UAB dependerá seu desempenho. 7.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação de São João dos Patos, no prazo de até **03 (três) dias corridos**, após a ciência do candidato. 7.7 A SEMED poderá, a seu critério, antes da homologação, suspender, alterar ou cancelar a respectiva seleção, não assistindo aos candidatos direito à interposição de recurso administrativo contra tal ato. 7.8 O processo seletivo terá **validade de 01 (um) ano**, a contar da data de publicação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período. São João dos Patos - MA, 07 de maio de 2020. **Sheila Cristina Ribeiro Ferreira** Secretária Municipal de Educação Portaria nº 113/2017. **ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO**

DADOS PESSOAIS	
Nome:	Data de Nascimento:
Endereço:	Nº
Bairro:	CEP: Município:

Sexo: () Masc. () Fem. () Outro
 RG: Órgão Emissor/UF: Naturalidade:
 CPF: Nacionalidade:
 Telefones: E-mail:
ESCOLARIDADE
 Ensino Médio/Técnico Magistério Nível Médio
 Superior Completo Superior Incompleto
 Graduado em _____ Instituição: _____
 Pós-Graduado em: _____ Instituição: _____
DADOS SOBRE A FUNÇÃO/DISCIPLINA
 Coordenador do Polo UAB de São João dos Patos
TERMO DE CIÊNCIA
 DECLARO que li e estou ciente de todas as regras do Edital nº 001, de 07 de maio de 2020. Declaro, ainda, que todas as informações aqui apresentadas são verdadeiras.
 _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Candidato

ANEXO II - TABELA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULUM VITAE

Especificação dos Títulos	Pontuação	
	Mínima	Máxima
1. Titulação acadêmica		
Especialização <i>Lato Sensu</i> concluída	2,0	2,0
Mestrado concluído na área da Educação	3,0	3,0
Doutorado concluído na área da Educação	5,0	5,0
2. Experiência Profissional		
Experiência Profissional em Gestão Pública (máximo de 04 anos). Obs.: Ver item 5.7 deste edital	05 (Por ano)	20,0
Experiência docente na Educação Básica (até cinco anos)	1,5 (por ano)	7,5
Experiência Profissional na Educação a Distância (Até cinco anos)	0,5 (Por ano)	2,5
3. Formação Complementar		
Cursos de Capacitação/Aperfeiçoamento (Mínimo de 40 horas). Participação em Seminários, Ciclos de Formação, Fóruns, Simpósios, Conferências e Oficinas/Jornadas Pedagógicas. (Até 05). Obs: Todos (as) relacionados (as) à Educação e realizados a partir de janeiro de 2014.	2,0 (por curso ou certificado)	10,0
TOTAL		50,0

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TÍTULOS	
Formação Acadêmica	Cópia Diploma, Certificado e Histórico Escolar, Certidão expedida nos últimos 06 (seis meses) (acompanhadas do original) ou Declaração Original com data de expedição a partir de dezembro de 2018 acompanhada do Histórico Escolar de Conclusão.
Experiência Profissional	Declarações Originais emitidas por órgão competente, contracheques (o primeiro e o último), portarias mais o último contra cheque, cópia do registro na carteira de trabalho especificando a experiência e o período, cópias de contratos (acompanhadas do original).
Formação Complementar	Cópias dos certificados (acompanhadas do original)

IMPORTANTE: Todas as cópias de documentos deverão ser apresentadas com os originais para atestar a validade das cópias apresentadas, inclusive do diploma e ou certificado com Histórico Escolar.

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Nome: CPF:
 Cargo:
 Telefone: E-mail:
 Solicita da Comissão a revisão no certame no que se refere:
 Indeferimento da Inscrição
 Resultado da Análise Curricular de Títulos e de Documentos
FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE CONFERÊNCIA DO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO (Exclusivo da Comissão do Processo Seletivo)

1ª FASE
 Nome do Candidato:
 CPF:
 E-mail: Data do Recebimento:
 Formulário de Inscrição (Anexo I);
 Documento oficial com foto (RG, CNH), acompanhado de CPF;
 Título Eleitoral e Comprovante de quitação eleitoral emitido eletronicamente;
 Comprovante de quitação com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
 Currículo Lattes atualizado com suas devidas comprovações conforme previsto no ANEXO II;
 Diploma ou certidão equivalente de graduação cursada em instituição reconhecida pelo MEC;
 Portaria (s) de nomeação ou outro documento que comprove o vínculo efetivo com a rede municipal de ensino de São João dos Patos no cargo de professor da educação básica;
 Documento comprobatório de, no mínimo, 03 (três) anos de experiência de magistério na educação básica;
 Certidão expedida pela SEMED de que não sofreu penalidade administrativa nos últimos 05 (cinco) anos
 Comprovação de sua titulação acadêmica, experiência profissional e/ou formação complementar, conforme o ANEXO II;
 Certidão expedida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de São João dos Patos atestando que não acumula ilegalmente cargos públicos;
 Holerites (Contracheque) atualizado (últimos dois meses)
 Comprovante de residência em nome do candidato; ou cópia do contrato (quando alugado);

São João dos Patos - MA, _____ de _____ de 2020.

Assinatura/Membro da Comissão

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
 Código identificador: d4cc4df7a35919294dcaca8e412f570b

LEI Nº 681/2020

Lei nº 681/2020, de 06 de Abril 2020. "Abre ao Orçamento do Município, Créditos Suplementares e dá outras providências". A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão aprovou e ela promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município de São João dos Patos, Estado do Maranhão, Crédito Suplementar no valor de R\$ 62.800,00 (sessenta e dois mil e oitocentos reais), para atender à necessidade de implantação da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SUTRAN), conforme segue: **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SUTRAN** Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ----- R\$ 48.000,00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física ----- R\$ 7.000,00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ----- R\$ 2.800,00 Material de Consumo -----R\$ 2.000,00 Diárias - Civil -----
 -- R\$ 3.000,00 **Total:**

R\$ 62.800,00 Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito que trata o art. 1º, decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme segue. **GABINETE DO PREFEITO MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO** Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ----- R\$ 48.000,00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ----- R\$ 2.800,00 Material de Consumo ----- R\$ 2.000,00 Diárias - Civil ----- R\$ 3.000,00 **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MELHORIA DA SEGURANÇA DO CIDADÃO** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física ----- R\$ 7.000,00 **Total:**

R\$ 62.800,00 Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO MARANHÃO**, aos seis dias do mês de Abril de 2020. Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
 Código identificador: 87bd04ee8618f3b9824c7888cdb1dd58

LEI Nº 682/2020

Lei Nº 682/2020, de 06 de Abril de 2020. Institui a "Semana Municipal de Educação no Trânsito" no Município de São João dos Patos e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei: Art.1º. Fica instituída, no calendário oficial do Município de São João dos Patos, a "Semana Municipal de Educação no Trânsito", a ser comemorada, anualmente, entre os dias 18 a 25 de setembro. Art. 2º. A Semana Municipal de Educação no Trânsito, instituída pelo art. 1º desta Lei, que englobara atividades previstas na Semana Nacional de Educação no Trânsito, orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades: I - melhorar as condições no trânsito no Município de São João dos Patos através de atividades de orientação e conscientização da população; II - realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade de segurança, ética e cidadania no trânsito; III - conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema; IV - estabelecer campanhas

esclarecendo as condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidentes de trânsito; V - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhes conhecimentos básicos sobre a sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres. Art. 3º. Para execução da presente Lei, será constituída, anualmente, uma Comissão Organizadora, formada por representantes do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo, SUTRAM, Secretarias Municipais, Conselho Tutelar, Polícia Militar, DETRAN/MA, Órgãos Não Governamentais e entidades que articulem ações relativas à conscientização para o trânsito. Art. 4º. A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber. Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 06 (Seis) dias do mês de Abril de 2020. Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: d78968f37f984abea9989175f48243fc*

LEI Nº 683/2020

Lei Nº 683/2020, de 06 de Abril de 2020. Institui a Semana Lilás no Município de São João dos Patos e da outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei: Art. 1º Fica instituída, no Município de São João dos Patos a Semana Lilás, que será comemorada anualmente, na semana que incidir o dia 08 de março, quando se comemora o Dia internacional da Mulher. Art. 2º O objetivo da Semana Lilás será de promover palestras, seminários, conferências e outros eventos que propiciem o debate e a reflexão de implementos a política afirmativa, coibindo a discriminação de gênero, raça/etnia, geração, orientação sexual e deficiência nos espaços do trabalho e da sociedade para mulheres. Art. 3º A Administração Municipal proporcionará a participação de todas as Secretarias nas atividades de apoio à Semana Lilás. Parágrafo único. A realização da Semana Lilás poderá contar também com a participação das entidades sociais e dos clubes de serviços sociais. Art. 4º Para a concretização da Semana Lilás fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes despesas: I - Estabelecer o espaço físico para a realização de palestras, seminários, conferências e outros eventos, nos termos do artigo 2º; II - confecção de materiais de divulgação; III - Viabilizar a estrutura (palco, banheiros, etc); IV - sonorização e iluminação; V - Palestrantes. Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto na presente Lei, no que couber, através de Decreto. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 06 (Seis) dias do mês de Abril de 2020. Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 60b76c3e5e596bf42080e0e6f2cf68c6*

LEI Nº 684/2020

Lei Nº 684/2020, de 06 de Abril de 2020. "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais no município São João dos Patos - MA que realizam a venda de bebidas alcoólicas em fornecerem aos seus clientes telefones de taxistas, moto taxistas e outros serviços desta categoria." **A**

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei: Art.1º Fica determinado que no município de todos os bares, restaurantes e demais estabelecimentos comerciais que realizam a venda de bebidas alcoólicas e oferecem espaço para o seu consumo, deverão obrigatoriamente disponibilizar aos seus clientes uma lista de telefones de taxistas, moto taxistas e/ou fornecedores dos serviços da categoria. Art.2º A informação deverá obrigatoriamente constar de forma clara e legível nos estabelecimentos, em placas informativas a serem fixadas dentro dos estabelecimentos comerciais, de que trata o artigo 1º desta Lei. Art. 3º O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação, definindo as secretarias, órgãos e/ou departamentos para os atos necessários a prática e ao cumprimento desta Lei, assim como, estabelecerá as penalidades aos estabelecimentos que não agirem de acordo com o disposto nesta Lei. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 06 (Seis) dias do mês de Abril de 2020. Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 722c26f026239e8cad624a83fdf20723*

LEI Nº 685/2020

LEI Nº 685/2020, de 07 de Maio de 2020. Autoriza a doação de 01 (um) imóvel urbano do patrimônio público municipal, localizado no bairro São Raimundo, desta cidade, para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE/MA, onde será instalado o núcleo ecológico para assistência jurídica integral e gratuita aos moradores do Município de São João dos Patos - MA. **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela Lei Orgânica do Município de Município de São João dos Patos - MA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei: **Art. 1º** - Fica a chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a doar um terreno do patrimônio público municipal, localizado no bairro São Raimundo, desta cidade, para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE/MA, onde será construído um Núcleo Ecológico para assistência jurídica integral e gratuita aos moradores do Município de São João dos Patos - MA. **Parágrafo Único.** O imóvel público pertencente ao patrimônio do Município de São João dos Patos - MA e de que trata o caput deste artigo, possui as seguintes características e confrontações: Terreno Urbano situado no Município de São João dos Patos - MA, medindo 15,00m (quinze) metros de frente, confrontando-se com a Rua Hermes da Fonseca, 15,00m (quinze) metros de fundo, confrontando-se com terreno pertencente ao Município de São João dos Patos - MA, 24,00m (vinte e quatro) metros na lateral esquerda e 24,00m (vinte e quatro) metros na lateral direita, ambos os lados confrontando-se com terreno do Município de São João dos Patos - MA e perfazendo uma área total de 360,00m² (trezentos e sessenta) metros quadrados, conforme memorial descritivo que segue em anexo. **Art. 2º.** A Entidade donatária utilizará o imóvel identificado no parágrafo único do Artigo 1º, para a construção do Núcleo Ecológico para assistência jurídica integral e gratuita aos moradores do Município de São João dos Patos - MA. **Art. 3º.** No prazo de 02 (dois) anos, a contar da transferência da propriedade do imóvel, pertencente ao patrimônio do Município de São João dos Patos - MA, o imóvel doado será revertido ao

patrimônio do município, independente de notificação ou indenização a qualquer das partes, caso o donatário não dê a destinação adequada e prevista no presente instrumento. **Art. 4º.** Fica atribuído o valor venal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao imóvel objeto da presente doação, conforme Laudo de Avaliação em anexo. **Art. 5º.** As despesas decorrentes da lavratura da Escritura de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta da outorgada donatária. **Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 07 (sete dias) do mês de maio de dois mil e vinte. **Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.**

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: f5c3b7ffd2ccb74b86d1cdc6a35b5d1a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS BENS COMUNS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15/2020

Processo Administrativo Nº 136/2020; Validade: 12 (DOZE) MESES; Aos 24 de Abril de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de SERRANO DO MARANHÃO - MA, localizada na Avenida das Palmeiras, s/n, Centro, Serrano do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.626/0001-11, neste ato, representada pelo(a) Prefeito de Serrano do Maranhão, Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04, tendo a Secretaria Municipal de Administração como Órgão Gerenciador e as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social como órgãos participantes e a empresa **VALE X EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.412.763/0001-04, Inscrição Estadual nº 12.520.722-0, situada na Av. Mato Grosso, Nº 393, loja 04, Chácara Brasil Turu, Cep: 65066 - 844, São Luís - MA, telefone: (98) 99202-0605, E-mail: valexempreendimentos@gmail.com, por intermédio de seu Sócio Administrador, Sr. Leonardo Bandeira do Vale, RG nº 1101657992, CPF nº 017.989.363-50, totalizando o valor global de **R\$ 122.157,80 (Cento e Vinte e Dois Mil Cento e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta Centavos)**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e decretos que a regulamentam, e subsidiariamente, Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos do Edital PP nº 15/2020 e seus anexos, que tem como objeto **registro de Preços para eventual contratação de empresa para serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionados para o Município de Serrano do Maranhão**, seus órgãos e entes da administração direta e indireta, HOMOLOGADA, do **Processo Administrativo nº136/2020**, resolve registrar os preços que constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições:

REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA ARCONDICIONADOS					
ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	TURBINA DA EVAPORADORA	12	Und	R\$ 166,72	R\$ 2.000,64
2	VANETILDOR DA EVAPORADORA	12	Und	R\$ 317,64	R\$ 3.811,68
3	VENTILADOR DA CONDENSADORA	12	Und	R\$ 441,12	R\$ 5.293,44
4	HELICE DA CONDENSADORA	12	Und	R\$ 133,79	R\$ 1.605,48
5	MOTOR DA CENTRAL 12.000 BTUS	8	Und	R\$ 1.360,36	R\$ 10.882,88
6	MOTOR DA CENTRAL 9.000 BTUS	10	Und	R\$ 1.307,44	R\$ 13.074,40
7	MOTOR DA CENTRAL 18.000 BTUS	8	Und	R\$ 1.703,36	R\$ 13.626,88
8	SENSOR DE TEMPERATURA	17	Und	R\$ 207,88	R\$ 3.533,96
9	SENSOR DE GELO	17	Und	R\$ 207,88	R\$ 3.533,96
10	PLACA DA EVAPORADORA	10	Und	R\$ 797,84	R\$ 7.978,40
11	DISPLAY DA EVAPORADORA	7	Und	R\$ 290,20	R\$ 2.031,40
12	VALVULA 1/2	12	Und	R\$ 106,35	R\$ 1.276,20
13	CAPACITOR 2UF	12	Und	R\$ 106,35	R\$ 1.276,20
14	CAPACITOR 8UF	12	Und	R\$ 111,84	R\$ 1.342,08

15	CAPACITOR 12UF	12	Und	R\$ 132,42	R\$ 1.589,04
16	CAPACITOR 17UF	12	Und	R\$ 153,00	R\$ 1.836,00
17	CAPACITOR 20UF	12	Und	R\$ 153,00	R\$ 1.836,00
18	CAPACITOR 25UF	12	Und	R\$ 153,00	R\$ 1.836,00
19	CAPACITOR 30UF	12	Und	R\$ 153,00	R\$ 1.836,00
20	CAPACITOR 35UF	12	Und	R\$ 153,00	R\$ 1.836,00
21	CAPACITOR 40UF	12	Und	R\$ 178,48	R\$ 2.141,76
22	CAPACITOR 50UF	12	Und	R\$ 178,48	R\$ 2.141,76
23	CAPACITOR UF	12	Und	R\$ 178,48	R\$ 2.141,76
24	CARGA DE GAS	27	Und	R\$ 247,08	R\$ 6.671,16
25	LIMPEZA DE EVAPORADORA E CONDENSADORA	27	Und	R\$ 178,48	R\$ 4.818,96
TOTAL					R\$ 99.952,04
ITEM MANUTENÇÃO DE ARCONDICIONADO					
		QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
26	INSTALAÇÃO DE ARCONDICIONADO	27	Und	R\$ 247,08	R\$ 6.671,16
27	TROCA DE COMPRESSOR	12	Und	R\$ 247,08	R\$ 2.964,96
28	TROCA DE CONDENSADORA	12	Und	R\$ 247,08	R\$ 2.964,96
29	SERVIÇO ELETRICOS	27	Und	R\$ 80,48	R\$ 2.172,96
30	LIMPEZA DE CONDENSADORA	27	Und	R\$ 119,68	R\$ 3.231,36
31	MUDANÇA DE CENTRAL DE AR PARA OUTRO LUGAR	17	Und	R\$ 247,08	R\$ 4.200,36
TOTAL					R\$ 22.205,76
GLOBAL					R\$ 122.157,80

Serrano do Maranhão - MA, 24 de abril de 2020. **PREFEITURA DE SERRANO DO MARANHÃO**, Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, Prefeito Municipal. **VALE X EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, Sr Leonardo Bandeira do Vale, RG nº 1101657992, CPF nº 017.989.363-50, Sócio Administrador.

Publicado por: ADRIEL RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 38948e150d6b151c1d9002308e4379ab

EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 01/PP/15/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 136/2020. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situada à Avenida das Juçareiras, s/n, Centro, CEP 65.269-000, Serrano do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.173.958/0001 - 99, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, o Prefeito, Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04, e a empresa **VALE X EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.412.763/0001-04, Inscrição Estadual nº 12.520.722-0, situada na Av. Mato Grosso, Nº 393, loja 04, Chácara Brasil Turu, Cep: 65066 - 844, São Luís - MA, telefone: (98) 99202-0605, E-mail: valexempreendimentos@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, por intermédio de seu Sócio Administrador, Sr. Leonardo Bandeira do Vale, RG nº 1101657992, CPF nº 017.989.363-50. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de serviços com fornecimento. **OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionados para o Município de Serrano do Maranhão, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 15/2020. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 48.404.91 (Quarenta e oito mil Quatrocentos e Quatro Reais e Noventa e Um Centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2020. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 03: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Órgão 06: SEC. MUN. DE SAÚDE; Função 10: SAÚDE; SubFunção 301: ATENÇÃO BÁSICA; Proj. Atividade 2054: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FMS; 324 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. 331 - 3.3.90.39.00/OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA. Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 03: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Órgão 06: SEC. MUN. DE SAÚDE; Função 10: SAÚDE; SubFunção 301: ATENÇÃO BÁSICA; Proj. Atividade 2050: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF; 273 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. 284 - 3.3.90.39.00/OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA.

Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 03: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Órgão 06: SEC. MUN. DE SAÚDE; Função 10: SAÚDE; SubFunção 301: ATENÇÃO BÁSICA; Proj. Atividade 2117: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL; 281 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. 284 - 3.3.90.39.00/OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA. Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 03: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Órgão 06: SEC. MUN. DE SAÚDE; Função 10: SAÚDE; SubFunção 301: ATENÇÃO BÁSICA; Proj. Atividade 2119: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO; 290 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. 296 - 3.3.90.39.00/OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA. Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 03: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Órgão 06: SEC. MUN. DE SAÚDE; Função 10: SAÚDE; SubFunção 301: ATENÇÃO BÁSICA; Proj. Atividade 2132: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO; 294 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. 296 - 3.3.90.39.00/OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão - MA, em 29 de abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 02/PP/15/2020. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 136/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situada à Av. das Palmeiras S/N, Centro, SERRANO DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.626/0001-11, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, o Prefeito, Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04, e a empresa VALE X EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.412.763/0001-04, Inscrição Estadual nº 12.520.722-0, situada na Av. Mato grosso, Nº 393, loja 04, Chácara Brasil Turu, Cep: 65066 - 844, São Luís - MA, telefone: (98) 99202-0605, E-mail: valeempreendimentos@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, por intermédio de seu Sócio Administrador, Sr. Leonardo Bandeira do Vale, RG nº 1101657992, CPF nº 017.989.363-50. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de serviços com fornecimento. **OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionados para o Município de Serrano do Maranhão, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 15/2020. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 34.956,13 (Trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais e treze centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2020. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 01: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO; Órgão 03: SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E GESTÃO; Função 04: ADMINISTRAÇÃO; SubFunção 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL; Proj. Atividade 2006: MANUT. DAS ATIV. DA SECR. DE ADMINISTRAÇÃO; 55 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. 58 - 3.3.90.39.00/OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão - MA, em 29 de abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 03/PP/15/2020. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 136/2020. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, situada à Avenida das Jucareiras, s/n, Centro, CEP 65.269-000, Serrano do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.560.708/0001-01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, o Prefeito, Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04, e a empresa VALE X EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.412.763/0001-04, Inscrição Estadual nº 12.520.722-0, situada na Av. Mato grosso, Nº 393, loja 04, Chácara Brasil Turu, Cep: 65066 - 844, São Luís - MA, telefone:

(98) 99202-0605, E-mail: valeempreendimentos@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, por intermédio de seu Sócio Administrador, Sr. Leonardo Bandeira do Vale, RG nº 1101657992, CPF nº 017.989.363-50. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de serviços com fornecimento. **OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionados para o Município de Serrano do Maranhão, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 15/2020. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 24.784,29 (Vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2020. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 05: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Órgão 09: SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Função 08: ASSISTÊNCIA SOCIAL; SubFunção 244: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; Proj. Atividade 2134: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES C. REFERENCIA DE A. SOCIAL - CRAS; 481 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. 483 - 3.3.90.39.00/OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA. Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 05: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Órgão 09: SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Função 08: ASSISTÊNCIA SOCIAL; SubFunção 244: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; Proj. Atividade 2069: PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IDG - PBF; 474 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. 476 - 3.3.90.39.00/OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA. Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 05: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Órgão 09: SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Função 08: ASSISTÊNCIA SOCIAL; SubFunção 244: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; Proj. Atividade 2059: PROGRAMA DE GESTÃO DESC. SIST. ÚNICO DE ASSIST. SOCIAL - IGDSUA; 488 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. 491 - 3.3.90.39.00/OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão - MA, em 29 de abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 04/PP/15/2020. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 136/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada à Av. das Palmeiras S/N, Centro, SERRANO DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.626/0001-11, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, o Prefeito, Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04, e a empresa VALE X EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.412.763/0001-04, Inscrição Estadual nº 12.520.722-0, situada na Av. Mato grosso, Nº 393, loja 04, Chácara Brasil Turu, Cep: 65066 - 844, São Luís - MA, telefone: (98) 99202-0605, E-mail: valeempreendimentos@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, por intermédio de seu Sócio Administrador, Sr. Leonardo Bandeira do Vale, RG nº 1101657992, CPF nº 017.989.363-50. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de serviços com fornecimento. **OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionados para o Município de Serrano do Maranhão, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 15/2020. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 14.012,47 (Quatorze mil Doze Reais e Quarenta e Sete Centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2020. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 01: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO; Órgão 04: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; Função 12: EDUCAÇÃO; SubFunção 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL; Proj. Atividade 2055: MANUT. DAS ATIV. DA SECR. DE EDUCAÇÃO; 107 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. 110 - 3.3.90.39.00/OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA. Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 01: PREFEITURA MUNICIPAL

DE SERRANO; Órgão 04: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; Função 12: EDUCAÇÃO; SubFunção 361: ENSINO FUNDAMENTAL; Proj. Atividade 2023: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL; 130 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. 133 - 3.3.90.39.00/OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 01: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO; Órgão 04: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; Função 12: EDUCAÇÃO; SubFunção 361: ENSINO FUNDAMENTAL; Proj. Atividade 2021: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PDDE - FNDE; 142 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. 115 - 3.3.90.39.00/OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 01: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO; Órgão 04: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; Função 12: EDUCAÇÃO; SubFunção 362: ENSINO MÉDIO; Proj. Atividade 2091: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL; 156 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. 200 - 3.3.90.39.00/OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão - MA, em 29 de abril de 2020.

*Publicado por: ADRIEL RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: f15ff1581b2104c9637a81d3e6cc3b57*

DECRETO Nº 107/2020

DECRETO Nº 107/2020

Declara situação de Calamidade Pública no Município de Serrano do Maranhão/MA, em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus Coronavírus (SARS-Cov-2), bem como da existência de casos confirmados, em âmbito estadual e região.

JONHSON MEDEIRO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Serrano do Maranhão (MA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso XIX da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (SARS-Cov-2);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Serrano do Maranhão (MA);

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Coronavírus (SARS-Cov-2);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (SARS-Cov-2), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública;

CONSIDERANDO a edição pela União Federal da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (SARS-Cov-2);

CONSIDERANDO edição pelo Governo do Estado do Maranhão do Decreto nº 35.672 de 19 de março de 2020, que decreta situação de calamidade em todo o território do Estado do Maranhão, para fins de prevenção e enfrentamento ao vírus H1N1 e à COVID-19 (Doença Infeciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0), bem como para prestação de socorro e assistência humanitária à população dos municípios maranhenses atingidos por Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), listados em Anexo Único e conforme Instrução Normativa n.º 02, de 20 de

dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional; **CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 23 estabelece como competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde (inciso II), competindo aos mesmos entes legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde (art. 24, inciso XII).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 30, inciso II, confere aos Municípios à competência suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Serrano do Maranhão (MA), no exercício de sua competência suplementar, decreta situação de calamidade pública, em todo o território municipal, para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (SARS-Cov-2).

Art. 2º Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º, inciso VII da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Art. 3º Fica autorizada dispensa a licitação para aquisição de bens e serviços inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da calamidade pública decorrente do Coronavírus (SARS-Cov-2), nos termos do art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

§1º A dispensa de licitação a que se refere o inciso II deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar o estado de calamidade pública, conforme §1º do art. 4, da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido;

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **artigo 2º**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado;

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, poderá ser aplicado o regulamento federal sobre registro de preços;

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º.

Art. 4º. A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **inciso II** do art. 2º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Art. 5º. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;
II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência em saúde pública.

Art. 6º. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da calamidade de que trata este decreto, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 7º. O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

Art. 8º. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da calamidade que trata este decreto, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** contera:

I - declaração do objeto;
II - fundamentação simplificada da contratação;
III - descrição resumida da solução apresentada;
IV - requisitos da contratação;
V - critérios de medição e pagamento;
VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos;
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 9º. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 10. Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata este decreto, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade;

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente;

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão

efeito devolutivo;

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**;

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º;

Art. 11. Os contratos regidos por este decreto terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 12. As determinações impostas pelo presente Decreto serão temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração de seus termos, mediante novos Decretos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrano do Maranhão, em 29 de abril de 2020.

JONHSON MEDEIRO RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Publicado por: ADRIEL RIBEIRO DA SILVA

Código identificador: ee1f069d1f3d61cb623d70df9918852a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL SRS Nº 020/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MAPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL SRS Nº 020/2019 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA. CNPJ: 01.612.338/0001-67, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ Nº 12.095.429/0001-99 CONTRATADA: SÃO BENEDITO COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: 10.609.051/0001-79 OBJETO: Registro de preço para aquisição parcelada de carga de gás liquefeito de petróleo (GLP), em Botijão de 13 kg, conforme especificações em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/03/2020. Diogo Ribeiro Azevedo - Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO

Código identificador: 782ae045857d2eff64d72006fd80e37f

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL SRS Nº 020/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MAPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL SRS Nº 020/2019 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA. CNPJ: 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Educação de Educação, inscrito no CNPJ Nº 06.104.029/0001-08 CONTRATADA: SÃO BENEDITO COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: 10.609.051/0001-79 OBJETO: Registro de preço para aquisição parcelada de carga de gás liquefeito de petróleo (GLP), em Botijão de 13 kg, conforme especificações em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.100,00 (dois

mil e cem reais). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/03/2020. Luara Lima Porto Carvalho - Secretária Municipal de Educação

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: de07505a90a7288ace2283a5c64547d4

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL SRS Nº 020/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MAPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL SRS Nº 020/2019 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA. CNPJ: 01.612.338/0001-67, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ Nº 14.696.464/0001-99 CONTRATADA: SÃO BENEDITO COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: 10.609.051/0001-79 OBJETO: Registro de preço para aquisição parcelada de carga de gás liquefeito de petróleo (GLP), em Botijão de 13 kg, conforme especificações em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. VALOR CONTRATUAL: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/03/2020. Irisneide Rodrigues Ribeiro - Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 843d70c669f058a3eefaab3f4de7ba54

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL SRS Nº 020/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MAPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL SRS Nº 020/2019 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA. CNPJ: 01.612.338/0001-67. CONTRATADA: SÃO BENEDITO COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: 10.609.051/0001-79 OBJETO: Registro de preço para aquisição parcelada de carga de gás liquefeito de petróleo (GLP), em Botijão de 13 kg, conforme especificações em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. VALOR CONTRATUAL: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/03/2020. Klévia Maria Lima de Sousa - Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 052e7d065d488e5a148c5cd2af29f806

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº: 075/2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA. **CONTRATADO:** SFS CONSTRUÇÕES E PRE MOLDADOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.743.703/0001-14. **CARTA CONVITE Nº 001/2019.** CONTRATO Nº: 075/2019. **OBJETO:** execução dos serviços de recuperação de estrada vicinal no Município de Tasso Fragoso/MA. DATA DO TERMO: 08/04/2020. ADITIVO 001: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 07/08/2020. ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF Nº 407.566.533-04 - PREFEITO MUNICIPAL E SEBASTIÃO FILHO SARAIVA, CPF Nº 504.927.643-87.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: ff939280f0213dceaa4d917812888c15

DECRETO Nº 014/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Dispões sobre a continuidade das ações de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Tasso Fragoso/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pelo Art. 76º, VI da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde e do Decreto Nº. 35.660 de 16 de Março de 2020 do Governo do Estado do Maranhão declararam Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de Março do corrente ano, o estado de Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020 que declara situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do número de aumento de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença infecciosa viral);

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020, dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão, em razão dos casos de infecção por COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a grande extensão territorial do Estado do Maranhão e a variação dos números de casos de COVID-19, observada nas últimas semanas, o que permite a adoção de políticas voltadas a cada realidade regional ou municipal;

CONSIDERANDO a expectativa de curto prazo para o crescimento no número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no país, além do aumento de casos de infecção por H1N1 em nosso Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19, além de favorecer o controle das infecções pelo vírus H1N1;

CONSIDERANDO que a gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19,

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajusta-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA:

Art. 1º É vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em todo o território do município de Tasso Fragoso/MA, em face da realização de eventos como shows, congressos, plenárias, torneios, jogos, festas em casas noturnas e similares, pelo período de 15 (quinze dias) a partir de 08 de maio de 2020.

§ 1º Fica autorizado às atividades de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, podendo, se necessário, serem acionados os órgãos de segurança pública para efetivação da referida medida com aplicação de penalidades previstas artigo 268 do Código Penal.

Art. 2º Fica determinada a instituição de barreiras sanitárias nas entradas da cidade de Tasso Fragoso/MA,

organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde em colaboração com as autoridades Policiais.

Art. 3º É OBRIGATORIO a utilização de máscaras, laváveis ou descartáveis, pelas pessoas sempre que forem sair de casa.

Art. 4º Os cidadãos vindos de outras cidades onde hajam casos confirmados do Novo Coronavírus (COVID-19), devem cumprir 14 (quatorze) dias de quarentena em isolamento social. Durante esse período serão monitorados por equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde, em caso de descumprimento da quarentena, serão advertidos, ou até mesmo considerada infração sanitária, crime, nos termos previstos no artigo 268 do Código Penal.

Art. 5º Os bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários funcionarão, desde que **OBSERVEM TODOS OS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA** fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

I - distância de segurança entre as pessoas, no mínimo 2 (dois) metros de uma pessoa para outra;

II - uso obrigatório de máscaras laváveis ou descartáveis pelos funcionários e pelos usuários dos serviços bancários;

III - higienização frequente das superfícies;

IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.

§ 1º Cabe às instituições a que se refere o caput deste artigo o controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.

§ 2º É dever da instituição organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores.

Art. 6º É ADMITIDO o funcionamento das seguintes **ATIVIDADES ESSENCIAIS:**

I - assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - distribuição e a comercialização de medicamentos e de material médico-hospitalar;

III - distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados, mercados, feiras, quitandas e congêneres;

IV - serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

V - serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - serviços funerários;

VII - serviços de telecomunicações;

VIII - imprensa;

IX - fiscalização ambiental;

X - borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos;

XI - locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias;

XII - clínicas, consultórios e hospitais veterinários, pet shops e lojas de produtos agropecuários, bem como serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal;

XIII - fabricação e comercialização de materiais de construção, incluídos os home centers, bem como os serviços de construção civil;

XIV - atividades de recebimento e processamento de pagamentos a empresas comerciais que trabalham em sistema de carnes.

XV - lojas de móveis e eletrodomésticos;

XVI - postos de combustíveis deverão proibir o desembarque de passageiros vindos de outras cidades ou estados, sendo somente permitido o desembarque do motorista;

XVII - Os hotéis e pousadas deverão acomodar apenas um hóspede por quarto, e duas pessoas no máximo por mesa nos horários das refeições.

§ 2º Em **TODOS OS ESTABELECEMENTOS QUE SE MANTIVEREM ABERTOS**, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

I - distância de segurança entre as pessoas, no mínimo de 2 (dois) metros;

II - uso obrigatório de máscaras laváveis ou descartáveis;

III - higienização frequente das superfícies;

IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel 70% e/ou água e sabão. Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais a instalação de lavatórios do lado de fora, sempre disponibilizando sabão para a higienização das mãos antes de ter acesso ao estabelecimento.

§ 3º Os protocolos de segurança dispostos no parágrafo anterior aplicam-se, inclusive, aos centros de serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais, clínicas e demais serviços de saúde.

XVII - Realização de missas e/ou cultos observando as medias de segurança previstas:

I - uso obrigatório de máscaras pelos presentes;

II - proibida a presença de pessoas do grupo de risco (idosos, imonodeficientes ou pessoas com doenças preexistentes crônicas ou graves) e de crianças;

III - proibida a presença de pessoas que apresentem sintomas respiratórios como tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais;

IV - As Igrejas e/ou Templos devem funcionar com janelas abertas, garantindo um ambiente arejado;

V - Disponibilizar local para higienização das mãos, com água, sabão e/ou álcool 70%;

VI - Organizar o ambiente com distância mínima de 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra;

VII - Uso do microfone somente pelo dirigente (pastor ou padre).

Art. 7º Visando à segurança dos consumidores, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, permanecem suspensas as seguintes atividades:

I - Lanchonetes devem atender em sistema de *delivery* (entrega em domicílio);

II - Academias devem manter-se fechadas durante o período mencionado no Art. 1º deste Decreto.

III - Bares e similares devem manter-se fechados durante o período que trata o Art. 1º deste Decreto.

Art. 8º O não cumprimento das determinações impostas nesse decreto está sujeita a multa, além de ser considerada infração sanitária, crime, nos termos previsto no artigo 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento

Art. 9º Atendimentos ao público nas Secretarias e Departamentos localizados nas dependências do Centro Administrativo e no prédio da Prefeitura Municipal funcionarão conforme Portaria nº 005/2020 da Secretaria Municipal de Administração;

Art. 10º Atendimentos ao público na Secretaria Municipal Assistência Social e órgãos associados a esta funcionarão conforme Portaria nº 002/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 11º Atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e no Hospital Municipal seguirão o estabelecido na Portaria 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12º Os Servidores Públicos Municipais e demais colaboradores que apresentem sintomas respiratórios e/ou febre serão afastados administrativamente por até 15 (quinze) dias, devendo comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação:

§ 1º Para fins de este Decreto, considera-se:

I - sintomas respiratórios: tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais;

II - contato próximo: estar a aproximadamente 02 (dois) metros de distância de um paciente com suspeita de infecção por Coronavírus (COVID-19), dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

Art. 13º Servidores públicos com 60 anos ou mais, imunodeficientes ou pessoas com doenças preexistentes crônicas ou graves, devidamente comprovadas por laudo médico, e grávidas estão liberadas para trabalhar em casa durante o período de 15 (quinze) dias.

Art. 14º Ainda fica suspensa a concessão de férias e de licenças de servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde durante o período constante do presente Decreto.

Art. 15º As determinações impostas pelo presente Decreto serão temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração dos seus termos, mediante novos Decretos.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: 40c99a0dab75986f6255581be976cd42

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUTÓIA - MA

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUTÓIA - MA e J.V.N. ROCHA-ME. O MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.218.572/0001-28, com sede na Praça Presidente Vargas, 166 - Centro - Tutóia/MA, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas Sra. NAYANE FERREIRA SILVA, brasileira, casada, servidora pública, portadora do CPF nº 053.068.393-80, RG nº 022949682002-2 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade de Tutóia/MA, denominada de CONTRATANTE, resolve rescindir unilateralmente o Contrato em referência, fundamentado na CLÁUSULA NONA do Contrato Nº 001.025.001/2019/ O MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.001.025.001/PP. PROCESSO ADM Nº 016/2019/CPL/ PP, firmado com a empresa. J.V.N. ROCHA-ME inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 31.917.874/0001-31, com sede a Rua dos Araújo, 986 - Barro Duro, Distrito de Tutóia/MA. Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente INFORMAR e NOTIFICAR a RESCISÃO UNILATERAL sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor: A fiscalização desta secretaria constatou irregularidades no cumprimento dos serviços prestados na locomoção de pacientes da zona rural do município conforme relatório emitido pelo setor competente. Há de observar-se e ter a ciência que os atos da

Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos. Ficarão extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato, com exceção dos débitos pendentes referentes ao objeto deste contrato até a data de 06 de maio de 2020, que deverão ser faturados e pagos na forma estabelecida pelo instrumento contratual. Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93. Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação. Publique-se o presente termo na imprensa oficial, e notifique-se a J.V.N. ROCHA-ME. Tutóia/MA, 06 de maio de 2020. NAYANE FERREIRA SILVA. Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: fe1cde79e910bdbcf4b19fbd1bc7b8c

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/PP/008/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 713/2020 - MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008/2020 - SRP. A Prefeitura Municipal de Candido Mendes/MA, resolve registrar os preços da empresa MV - LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.198.963/0001-56, situada na Rua Francisco Chagas Araújo, Nº205, Novo - Matinha - MA - CEP 65218-000, vencedora com valor total de R\$ 1.430.067,32 (Hum milhão, quatrocentos e trinta mil, sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), cujo Objeto é Eventual e Futura aquisição de Equipamentos e insumos de Informática para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Candido Mendes - MA. Vigência: 12 meses. A íntegra da ata estará disponível na sede da Comissão Permanente de Licitação. Candido Mendes - MA, 17 de março de 2020.

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS

Código identificador: 684f994403fc9024b165dff64cc42b1c

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

Distrato do Termo do Contrato de Locação de imóvel localizado na Rua Maranhão Novo, s/n, Bairro Aviação, nesta Urbe, por um período de 01 (um) ano, para instalação e funcionamento do Posto de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde. Data da rescisão: 01/04/2020. LOCADOR: Raimundo Almeida Silva

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS

Código identificador: 359aeeef8b7bcfd0a4bd60e7bafcc2308

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO N.º 730/2020 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO:** Município de G, através da sua

Secretaria Municipal de Saúde - **ASSUNTO:** Contratação direta por Dispensa de Licitação - **OBJETO:** Aquisição de macacões específicos para o enfrentamento do covid-19 no Município de Cândido Mendes - MA - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) mês, contados a partir da assinatura do contrato - **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) - **AMPARO LEGAL:** Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.122.0090.2048 Manutenção e Funcionamento do Fundo municipal de saúde 3.3.90.30 material de consumo - **EMPRESA:** MSI COMERCIO DE MAT.

E EQUIP. HOSP. EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.544.048/0001-42 - **RATIFICAÇÃO:** DENILSON INGLEZ FERREIRA. Secretário Municipal de Saúde.

Cândido Mendes (MA), 27 de abril de 2020.

*Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS
Código identificador: 517d401d555dc0f9994d6a0c31d2f04e*



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br